

DIARIO



OFFICIAL

al de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1927

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

Preço das assignaturas:

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 17.571, que approva as modificações feitas pela Conferencia Telegraphica Internacional de Paris, em 1925, no regulamento do serviço telegraphico internacional.

Decreto n. 17.572, que promulga o Protocollo adicional ao Tratado de extradição entre o Brasil e o Uruguay.

Decreto n. 17.573, que publica a adhesão da Rumania á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, bem como ao Protocollo adicional de 1911.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Decretos de 29 e 30 de novembro proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Titulos — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.571 — DE 26 DE NOVENBERO DE 1926

Approva as modificações feitas pela Conferencia Telegraphica Internacional de Paris, em 1925, no regulamento do serviço telegraphico internacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, e entrarão em vigor immediatamente, as modificações feitas pela Conferencia Telegraphica Internacional de Paris, em 1925, no texto do regulamento do serviço telegraphico internacional adoptado pela Convenção Telegraphica de São Petersburgo (1875), revisto pela Conferencia de Londres, em 1903, o modificado pela de Lisboa, em 1908.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1926. 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.572 — DE 30 DE NOVENBERO DE 1926

Promulga o protocollo adicional ao tratado de extradição entre o Brasil e o Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sancionada, pelo decreto n. 1.539, de 4 de fevereiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou o protocollo, assignado em Montevideo a 7 de dezembro de 1921, addicional ao tratado de extradição de criminosos, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, firmado no Rio de Janeiro a 27 de dezembro de 1916; e ha-

vendo-se effectuado a troca das ratificações do mesmo protocollo adicional, na cidade de Montevideo, a 10 do corrente mez:

Decreta que o referido protocollo, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA.

Octavio Mangabeira.

Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação viera que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade de Montevideo, aos sete de Dezembro de mil novecentos e vinte e um, o Protocollo adicional ao Tratado de Extradicação de Criminosos, firmado no Rio de Janeiro a vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezesseis, do teor seguinte:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, signatarios do Tratado de Extradicação de criminosos firmado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916, desejando completar as disposições estabelecidas no referido Tratado a bem da acção da justiça, resolveram fazer um Protocollo Adicional e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor Luiz Guimarães Filho, Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay; e Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Doutor Juan Antonio Buero, Seu Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Os quaes, depois de haverem exhibido reciprocamente os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Em caso de urgencia, qualquer autoridade policial ou uruguaya poderá proceder á detenção provisoria de um criminoso mediante petição escripta de um Agente de Policia do paiz reclamante, ou em virtude de solicitação telegraphica do chefe de Policia do lugar onde se commetteu o delicto. Tanto as petições como as solicitações deverão ser ratificadas e formalizadas pelo Agente Diplomático do paiz reclamante, de accordo com o estabelecido no artigo 3º do Tratado de 27 de Dezembro de 1916.

A detenção de um criminoso, nos casos de petição ou solicitação policial, não poderá durar mais de oito dias

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República Oriental del Uruguay, signatarios del Tratado de Extradición de criminales firmado en Rio de Janeiro el 27 de diciembre de 1916, deseando completar las disposiciones establecidas en el referido Tratado para bien de la acción de la justicia, resolvieron hacer un Protocollo Adicional y para ese fin, nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Luiz Guimarães Filho, Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el Presidente de la República Oriental del Uruguay; y Su Excelencia el Presidente de la República Oriental del Uruguay al Doctor Juan Antonio Buero, Su Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Quienes, luego de haber presentado reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

ARTICULO 1º

En caso de urgencia, cualquier autoridad policial brasileña o uruguaya podrá proceder a la detención provisoria de un criminal mediante petición escrita de un Agente de Policia del paiz reclamante, o en virtud de solicitação telegráfica del Jefe de Policia del lugar donde se commetió el delicto. Tanto las peticiones como las solicitudes deberán ser ratificadas y formalizadas por el Agente Diplomático del paiz reclamante, de acuerdo con lo establecido en el artículo 3º del Tratado del 27 de Diciembre de 1916.

La detención de un criminal, en los casos de petición o solicitação policial, no podrá durar más de ocho días

uteis. Dentro deste prazo, e com a intervenção do Agente Diplomático, deverá ser ratificada e formalizada a prisão provisoria, sem aumento e sem prejuizo do mesmo prazo de sessenta dias para apresentação dos documentos a que se refere o artigo 4º do Tratado de 1916.

ARTIGO 2º

Os funcionarios de Policia, ou os individuos que commetterem abusos, amparados no disposto no artigo anterior, serão passíveis das penas estabelecidas na legislação de cada paiz para os casos de abuso de autoridade.

ARTIGO 3º

As disposições dos artigos precedentes ficarão fazendo parte integrante do referido Tratado de Extradicação de 27 de Dezembro de 1916.

ARTIGO 4º

As disposições do artigo 19 do Tratado de Extradicação serão applicadas ao presente Protocollo Adicional no que se refere á duração, ratificação, troca de ratificações e vigencia.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima nomeados assignaram o presente Protocollo Adicional e lhe puzeram os seus sellos respectivos.

Feito na cidade de Montevideo, em dois exemplares, em lingua portugueza e em lingua castelhana, a sete de Dezembro de mil novecentos e vinte e um.

(L. S.) LUIZ GUIMARÃES, FILHO.

(L. S.) J. A. BUERO.

E, tendo sido o mesmo Protocollo, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

(L. S.) ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Felix Pacheco.

DECRETO N. 17.573 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1926

Publica a adhesão da Rumania á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, bem como ao protocollo adicional de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz publico que o governo da Rumania adheriu á Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, assignada em Berlim a 13 de novembro de

biles. Dentro de este plazo y con la intervención del Agente Diplomático, deberá ser ratificada y formalizada la prisión provisoria, sin aumento y sin perjuicio del mismo plazo de sesenta dias para la presentación de los documentos a que se refiere el artículo 4º del Tratado de 1916.

ARTICULO 2º

Los funcionarios de Policia, o los individuos que cometieren abusos, amparados en lo dispuesto en el artículo anterior, serán pasibles de las penas establecidas en la legislación de cada país para los casos de abuso de autoridad.

ARTICULO 3º

Las disposiciones de los artículos precedentes que darán siendo parte integrante del referido Tratado de Extradición del 27 de Diciembre de 1916.

ARTICULO 4º

Las disposiciones del artículo 19 del Tratado de Extradición serán applicadas al presente Protocollo Adicional en lo que se refiere a la duración, ratificación, canje de ratificaciones y vigor.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firmaron el presente Protocollo Adicional y le pusieron sus respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Montevideo, en dos ejemplares, en lengua portugueza y en lengua castellana, el siete de Diciembre de mil novecientos veintiuno.

1908, assim como ao protocollo addicional á mesma Convenção, firmado em Berna a 20 de março de 1914, conforme communicou ao Governo brasileiro a Legação suíça nesta Capital, por nota de 9 de novembro corrente, cuja traducção accompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926, 105° da Independência e 38° da Republica.

WASHINGTON (LUIS PEREIRA DE SOUZA).

Octavio Mangabeira.

TRADUÇÃO

Legação da Suíça no Brasil — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1926.

Sr. ministro — De ordem do meu governo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por notas datadas de 28 de agosto e 3 de setembro ultimos, a Legação da Rumania em

Berna informou o Conselho Federal da adhesão de seu governo á Convenção de Berna, revista, de 13 de novembro de 1908, para a protecção das obras litterarias e artisticas, como tambem ao protocollo de 20 de março de 1914, addicional a essa Convenção.

Essa adhesão, que produzirá seus effectos a partir de 1 de janeiro de 1927, data indicada pela Legação da Rumania, verifica-se, contudo, sob a reserva do governo rumeno, que entende substituir as disposições do art. 9° da Convenção de Berna, revista, concernente aos artigos de jornaes ou de collecções periodicas, pelas do art. 7° da Convenção primitiva, de 9 de setembro de 1886.

Accrescento que a Rumania deseja ser classificada na 4ª classe, para os effectos da sua contribuição ás despesas da Repartição Internacional.

Rogando a V. Ex. dignar-se tomar nota desta adhesão, aproveito esta occasião, Sr. ministro, para lhe renovar os protestos da minha mais alta consideração. — *Gertsch*.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, ministro de Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 29 de novembro proximo findo, foi exonerado o bacharel Mozart Brasileiro Pereira de Lago, do cargo de secretario da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslão Braz", visto ter accetado outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escripturario da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslão Braz", Augusto Caetano Avila, para exercer o cargo de secretario da mesma escola, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por decreto de 29 de novembro de 1926 foi promovido a inspector agricola do 1° districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas o ajudante de inspector agricola do mesmo districto, agromomo Raymundo Ferreira Montenegro.

— Por outro de 30 de novembro de 1926, foi nomeado o engenheiro agronomo Alvaro Mello para exercer o cargo de ajudante de inspector agricola do 1° districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 30 de novembro findo foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com todos os vencimentos aos investigadores da 4ª delegacia auxiliar, Manoel Rodrigues de Oliveira e Elycio Emerenciano Pereira e ao fiscal da Guarda Civil, Francisco Veiga;

De tres mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Manoel da Silva Vianna;

De duas mezes ao desenhista civil da Policia Militar, Raul Pinto Cardoso.

Requerimentos despachados

Orlando Martins, 2º tenente da Policia Militar, pedindo licença. — A licença não pode ser concedida nos termos do dispositivo citado pelo peticionario. Requerira este, caso lhe convenha, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.663, submettendo-se, portanto, a nova inspecção medica.

Agostinho Teixeira, pedindo cancelamento de nota. — Nada ha que deferir, uma vez que o Gabinete de Identificação informe nada constar ali contra o requerente.

Arthur Teixeira da Costa, tenente coronel graduado reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo contagem de tempo — Mantenho o despacho anterior.

Declarou-se em apostilla de 30 do mez findo que o escrevente do Juizo Eleitoral nomeado por portaria de 12 do mesmo mez se chama Mario de Vasconcellos Caimon e não como se acha escripto na mesma portaria.

Por portarias de 30 de novembro findo foram nomeados Paulo de Oliveira Botelho e Magdalena da Silva Arêas para os logares de escreventes juramentados do escriptão da 5ª Pretoria Civil, freguezia de Engenho Velho, do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente, mez: Foram declarados cidadãos brasileiros Adré Pralong, natural da França, nascido a 22 de setembro de 1880, filho de Jacques Pralong e Mathilde Pralong, casado, residente nesta Capital;

José Bischof, natural da Tcheco-Slovaguia, nascido a 17 de junho de 1875, filho de Willibaldo Bischof e Joanna Demuth Bischof, casado, residente no Estado de São Paulo;

Foram naturalizados brasileiros, José Maria Nunes Benta, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1905, filho de Alvaro Nunes Benta e Rosa do Sacramento, solteiro, residente nesta Capital; Manuel Martins Palmeira, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1903, filho de Francisco Martins Palmeira e Maria Rodrigues Vilarinho, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

RECTIFICAÇÃO

(*) Por portaria de 29 de novembro ultimo, foi naturalizado brasileiro Albertus Hendrikus van de Weyer, natural da Hollanda, nascido a 29 de dezembro de 1880, filho de Hendrikus Joannes van de Weyer e Hendrina Michelina Schiffmacher, solteiro, residente nesta Capital

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1926

Ernesto Moura, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito, de São Paulo, pedindo que o pagamento de seus vencimentos no exercicio de 1927, continue a ser feito no Thesouro Nacional. — Deferido.

Ivo Felisberto e outros, pedindo a expedição de um acto explicativo da sua situação juridica, afim de não ser recusado o registro de seus diplomas pelas secretarias da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal. — Indeferido, á vista do parecer aprovado pelo Conselho Nacional do Ensino Superior, em sessão de 7 de outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1926

Mario Gomes Ferreira, pedindo certificado si o seu nome consta da relação dos alumnos do 1º anno do Gymnasio Anglo-Brasileiro, em 1925. — Deferido.

João de Assis Pinto, pedindo certificado do que consta a seu respeito no archivo da extincta Universidade de São Paulo. — Deferido.

Waldomiro Guedes de Azevedo, Oswaldo Siqueira, Octavio Willemssens, José Bernardes de Souza Filho, José Elias Haddad e Celso Limoeiro, pedindo certificados de exames. — Deferidos.

(*) Reprodiz-se por sido publicad com incorrecções.

Directoria de Contabilidade**Segunda secção**

Additamento ao expediente do dia 30 de novembro

Ao Tribunal de Contas, expediu-se o aviso n. 3.981, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 262:085\$625, para despesas com os novos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado Federal

Ao Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 3.994, pedindo o pagamento de réis 1:530\$000, de exames periciaes feitos por Eustachio Costa, por conta da Repartição de Policia, de setembro a dezembro de 1924.

N. 3.996, pedindo o pagamento de 1:060\$, por identicos exames, haquelle época, feitos por Ivo Pagani.

N. 3.997, solicitando, pelo mesmo serviço e naquelles mezes, o pagamento a João Antonio Barreiros, da importancia de 160\$000

N. 3.984, pedindo providencias para que seja applicado o saldo do credito da vigente, no pagamento da gratificação o verba 3ª do art. 2º, da lei de orçamento da representação que, a partir de 15 de novembro findo, foi marcada para o pessoal do Gabinete e da Casa Militar da Presidencia da Republica.

N. 3.982, consultando sobre si os recursos do Thesouro Nacional comportem a abertura dos creditos supplementares de 4.090:625\$, 20:000\$, 144:000\$ e 181:000\$, para pagamento de subsidios, ajudas de custo, aos Srs. membros do Congresso Nacional, na actual prorogação da sessão legislativa e despesas com impressão e publicação na Imprensa Nacional.

N. 3.983, reiterando pedido constante do aviso n. 3.077, de 15 de setembro ultimo, sobre a concessão de creditos supplementares á verba 30, do art. 2º, do orçamento vigente e a outras:

Aquelle ministerio transmittiram-se, para os devidos fins, o processo de dividas de exercicios findos, na importancia abaixo, com o aviso n. 3.995, de réis 339\$999, gratificação que, pelo exercicio interino do cargo do pretor, compete de 1 a 18 de novembro de 1925, ao 1º suplente de pretor, bacharel Ernesto Stampa Berg.

N. 3.991, pedindo fosse entregue ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros, a importancia de 20:000\$, para pagamento de differenças de vencimentos aos sargentos musicos daquela corporação, constantes de folha junta.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao contador seccional junto ao ministerio, transmittiram-se:

Para annotação:

N. 1.260, a folha de substituição do 2º supplente da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes Dr. Miguel Paes do Amaral Pimenta, referente a outubro findo cujo pagamento deverá aguardar credito.

Para registro:

N. 1.259, terceiras vias dos pedidos ns. 25 a 28, para fornecimentos em novembro findo, ao Archivo Nacional.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pediram-se orçamentos para as obras:

N. 1.263, da sede da Directoria do Forum.

N. 1.262, da sede da Assistencia, Hetero Familiar.

Montepio:

N. 134, communicando á Directoria da Despesa Publica haver sido feita apostilla, por motivo de casamento, no titulo da pensionista Marietta de Souza Magalhães, ora Marietta de Souza Magalhães Castro.

Expediram-se mais os seguintes officios:

N. 1.264 — Ao secretario Geral da Policia, restituindo, para correções, a folha de differença de vencimentos da guarda civil Hugo Victor de Carvalho.

N. 1.265 — Ao director da Casa de Correção, reiterando o pedido constante do officio de 3 de novembro findo.

N. 1.266 — Ao director da Despesa Publica, enciando a folha da gratificação que compete a Cacilda Corte Imperial e Iberê Pragana, por serviços de dactylographia, em novembro findo.

Expediente de 1 de dezembro de 1926

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, em virtude dos avisos ns. 3.985, de 14:550\$760, provenientes de fornecimentos feitos em outubro findo, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal;

N. 3.986, de 105\$160, a Machado Bastos & Comp., por fornecimento feito em setembro ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

N. 3.987, de 2:500\$, importancia do aluguel de outubro citado, da sede do Depósito Geral do Districto Federal;

N. 3.988, de 1:165\$, a Mattos Pragana & Comp., pelo serviço de concerto de moveis da Directoria do Forum, prestado em novembro findo;

N. 3.989, de 3:750\$, subvencção deste anno, que compete á Casa de Misericórdia de Cabo Frio;

N. 3.990, remetendo 2ª via do aviso n. 221, de 22 de junho de 1925, em que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da subvencção de 1922, concedida á Casa de Caridade de Paraisópolis;

Expediram-se mais os avisos:

N. 3.992, ao director da Casa de Detenção, transmittindo o resultado das concurrencias administrativas de numeros 334 a 339;

N. 3.998, ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios, fazendo considerações sobre as vantagens da gratificação de que trata o art. 150, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, se tornarem extensivas aos funcionarios daquelle Conselho e communicando deixar de approvar a resolução constante do officio n. 455, de 11 de novembro findo;

N. 3.993, ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, autorizando a despesa até 3:600\$, com a execução de obras complementares, necessarias á sede da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro;

ACTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio n. 1.267, transmittindo ao director da Despesa Publica, a folha de pagamento do pessoal da Secretaria de Estado, de novembro findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 30 de novembro de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 2.282 — Junto ao Sr. prefeito do Districto Federal no sentido de serem removidos alguns suínos existentes no terreno da ladeira do Castello n. 20, de propriedade da Prefeitura.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 2.283 — Cópias, em duas vias, da folha de pagamento do servente João Pinto da Rocha, que foi extraviada, conforme seu officio n. 2.070.

Communicou-se:

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 2.277 a 2.281 e de 2.277 a 2.281 A — Que foram multados pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios: em 400\$, cada um, Moreira & Costa, A. Macedo & Leite e Daniel Severino Ornellas; em 300\$, Manoel Alves dos Santos; em 100\$, Monteiro da Silva & Irmão.

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude:

Roberto de Souza Lopes (2.969-392). — Concedo 90 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Valentim Pereira Rios (2.967-161). — Deferido, até ulterior deliberação.

Quarta Delegacia de Saude:

Alfredo Gonçalves de Barros (2.893). — Releva a multa.

Hamilcar Nelson Machado (2.792). — Deferido.

Sebastião da Costa Moraes (2.964-364). — Concedo 90 dias.

Alfredo Pereira de Araujo (2.966-363). — Concedo 30 dias.

Luiz Franco Mendes (2.965-366). — Deferido, até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Requerimentos despachados**

Dias 29 e 30 de novembro de 1925

N. 4.657—Dias de Castro & Comp.—Deferido.

O. 3.525—S. Campos & Soares. Science. Archive-se a intimação.

N. 3.520—L. Cav. lho & Gonçalves. — Science. Archive-se a intimação

N. 3.960 — Dominguez L.uido & Redriguez. —Deferido

N. 4.023—Armando Pinheiro Landureza. —Deferido.

N. 4.029—João Tavares de Figueiredo. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 4.039—Umbelina de Jesus. — Faça as necessárias instalações.

N. 3.046—Julietta de Azevedo da Silva. — Indeferido.

N. 4.050—J. R. Ramos. — Póde funcionar.

N. 4.053—Maria Dias Azevedo. — Faça as necessárias instalações.

F. 4.035—Francisco Nunes Campino. — Póde funcionar.

T. 4.105—Ferreira & Mendes. — Intercepte a comunicação directa com o domicílio e residência de novo, si quizer.

N. 4.142—Richard Hinsh. — Deferido.

N. 4.145—L. R. Ramos. — Certifique-se.

N. 4.154—Motel Ring. — Póde funcionar.

N. 4.157—Adriano Passos. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado.

Dia 1 de dezembro de 1926

Ministro Residente Pedro de Moraes Barros. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Por título de 30 de novembro findo, foram nomeados: José Hora de Oliveira, collector das rendas federaes em Riachão, Estado de Sergipe; João Bispo da Silveira, collector das rendas federaes em Boquim, Estado de Sergipe.

— Por outro de igual data foram exonerrados, a pedido, José Hora de Oliveira do logar de collector das rendas federaes em Boquim, Estado de Sergipe; João Bispo da Silveira, do logar de collector das rendas federaes em Riachão, Estado de Sergipe.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1926

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 73 — Comunicando haver este ministerio resolvido, por despacho de 25 de setembro ultimo, reconsiderar sua anterior decisão, para negar cumprimento ás precatorias expedidas pelo Juizo Federal na secção do Territorio do Acre, pa a pagamento da importancia de 220.342\$140, em favor do engenheiro Maximo Linhares, visto ter sido o mesmo irregularmente expedido.

Identico sob n. 6, ao Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Territorio do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 260 — Comunicando que o commando do 15º regimento de cavallaria independente

declarou a esta directoria que o Sr. Washington Barroosa da Silva foi sorteado para o serviço do Exercito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 159 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, ao official obreiro da 2ª turma de brochuras Octavio Leonidas do Santos Lima.

N. 160 — Enviando as portarias de 19 do corrente, concedendo licenças aos empregados Carlos de Sequeira Porto e Jacinthe Lino Pereira Cabrita.

Sr. contador geral da Republica:

N. 252 — Communico-vos, que em aviso n. E 90, de 7 de outubro ultimo, o Ministerio da Justiça e Negocios interiores solicitou providencias afim de que os funcionarios que tenham de submeter-se a exame medico no Departamento Nacional de Saude Publica, para efeito de licenças, só o façam acompanhados de suas cartilhas de identidade cu seus titulos de eleitor, que deverão ser apresentados á junta medica.

Conforme declara o mesmo aviso, foi determinado que, antes de tal apresentação, não seja o exame feito e, portanto, não seja expedido o laudo respectivo, só devendo ser dispensada e a prova no caso unico em que não possuir o interessado a cartilha nem o titulo, e não puder obter nem uma nem outro por se achar de cama, hypothese em que aos medicos foi recommendado que se certifiquem, por todos os meios a seu alcance, da identidade dos funcionarios.

— Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral de Industria e Commercio:

N. 157 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de director geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 61 — Transmittindo a portaria de 19 do corrente, que concede seis meses de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escripturario Ossy Augusto Werner.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 104 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede quatro meses de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.667, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Benedicto Satyro dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 45 — Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede seis meses de licença em prorrogação, na forma da lei, ao 3º escripturario Manoel de Cerqueira Caldas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 110 — Declarando que o Sr. ministro por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Candido Mafeste Pimentel pede prorrogação de prazo por sessenta dias, para tomar posse de seu novo cargo no Estado do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 136 — Transmittindo a portaria de 20 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo,

por mais um anno, ao collector da 1ª collectoria federal em Jabonão Quatana Dionysio de Barros Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piaui:

N. 36 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao agente do imposto do consumo, Odorico Mello.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 273 — Enviando as portarias de 19 do corrente, que concedeu licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre e ao servente da Delegacia Fiscal, respectivamente Luiz de Figueiredo Neves e Olympio Augusto Lopes.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 68 — Transmittindo a portaria de 19 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio federal em Blumenau, Oswaldo Reis.

— Sr. delegado fiscal do Estado de São Paulo:

N. 275 — Remettendo as portarias de 19 do corrente, que concedendo licença e permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, respectivamente, ao 2º official aduaneiro, ex-inc. da Alfandega de Santos, Cerezo, e ao escriptão da 2ª collectoria federal em Ribeirão Preto, Alvaro Grotta.

N. 276 — Enviando os titulos de 14 do corrente, declarando sem efeito a nomeação de Victor de Oliveira para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, e nomeando João Ignacio Gracian, para o referido logar.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1926

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 206 — Communicando que concedeu isenção de direitos para tres imagens de madeira, destinadas ao vigario da Igreja Matriz da Consolação, de São Paulo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 737 — Communicando que o senhor ministro resolveu manter o despacho anterior exarado no requerimento da Italia America, Sociedade Brasileira de Empresas Maritimas, correspondente á ordem n. 598, de 24 de setembro de 1926.

N. 747 — Communicando que o senhor ministro concedeu redução de direitos para material destinado á Commissão de Obras Novas do Abastecimento de Agua, do Estado de S. Paulo.

N. 748 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso da Brazilian Meat Company, encaminhado com o officio n. 1.402, de 29 de outubro de 1926.

N. 749 — Remettendo o processo numero 42.783, de 1926, para o fim indicado no despacho do Sr. ministro.

N. 750 — Remettendo o processo numero 44.148, de 1926, para o fim indicado no despacho de fls. 21 verso.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 554 — Transmittindo tabella da marca e prego do producto "Galeno".

— Ao Sr. director da Estrada do Fecho Central do Brasil:

N. 558 — Accusando o recebimento e agradecendo a communicação de haver assumido aquella directoria.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 50 — Communicando que o senhor ministro autorizou a entrega, independente de pagamento, á Embaixada Italiana, de diversas obras relativas aoCodigo Civil Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 51 — Communicando que o senhor ministro confirmou a isenção de direitos concedida ao pharmaceutico Ernesto Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Macaé:

N. 61 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso da Companhia Fiação e Tecidos São Miguel, encaminhado com o officio n. 318, de 24 de agosto de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Communicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento de Francisco Assis da Souza Calça, encaminhado com o officio n. 169, de 24 de setembro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173 — Communicando que o senhor ministro resolveu que o agente fiscal Antonio Carlos de Azevedo Coimbra pode exercer as suas funcões na circumscripção que foi determinada por aquella delegacia, sem direito, porém, a outras vantagens pecuniarias, além das do seu cargo effectivo.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 670 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 2.067, de 29 de outubro proximo findo, com a devolução do respectivo processo, communico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com a ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 277, de 19 de outubro de 1923, ás firmas Ramos Sobrinho & Comp., Arp & Comp., e Costa Pereira & Comp., assiste o direito á restitução, na totalidade, das importancias das nulas que recolherem, em face do auto n. 4.658, de 11 de junho de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 596 — Com o officio n. 679, de 24 de agosto ultimo, recorrestes *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao recurso da firma Bromberg & Comp., interposto do acto da Alfandega de Santos que lhe negou restitução da importancia de 205\$200, que pagou pela nota de importação n. 18.439, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, a 6 do corrente, proferiu no respectivo processo que remetto-vos incluso o seguinte despacho: "De accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emitti a 1 do outubro proximo findo, com o qual concorreu o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "Sou do parecer que se nega provimento ao presente recurso *ex-offi-*

cio, para ser mantida a decisão de folhas 15 v. e 16, que está de accordo com as ordens numeros 378, de 21 de maio e 346, de 6 de setembro de 1923 e 503 e 504, de 16 de outubro de 1925."

O parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, emittido a 23 do referido mez de outubro, com o qual tambem concorreu o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "Reclamam Bromberg & Comp. a restitução de 205\$200, papel, o ouro, que pagaram por 144 kilos de correias de algodão e borracha, por considerarem mercadorias isentas do pagamento de direitos e sujeita somente a taxa de 2 % papel."

Baseou seu pedido na ordem n. 316, deste ministerio á delegacia em Pernambuco, publicada no *Diario Official* de 7 de setembro de 1923.

Esse pedido foi indeferido pela Alfandega de Santos, sob o fundamento de não ter sido feita a prova no devido tempo, de que aquellas correias se destinavam a machinismos e aparelhos da lavoura, industrias agricolas e correlatas, conforme a circular n. 16, de 6 de março de 1904, a que se refere a ordem da Directoria da Receita n. 729, de 22 de setembro de 1923 á Alfandega do Rio de Janeiro.

Deste despacho recorreram os interessados que affirmaram não se tornar preciso pedido previo por não se tratar de isenção sujeita a processo especial e sim de despacho de consumo de mercadorias sujeitas ao pagamento de uma taxa preestabelecida, uma vez que o favor não era concedido ao importador ou á applicação da mercadoria e sim a essa mesma mercadoria.

Citam ainda os pareceres deste gabinete e da Directoria da Receita em que se baseou a ordem da Directoria da Receita n. 378 publicada no *Diario Official* de 22 de maio de 1923 e dá como prova de se destinarem as correias de borracha tambem á lavoura, o facto de estarem incluídas no art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Argumentam ainda que a ordem que serviu de fundamento ao despacho recorrido se refere á importação feita em 1922 sob o regimen de legislação que concedia isenção a aparelhos destinados á lavoura, ao passo que em 1923 vigorava a que dava tal favor aos apropriados á mesma lavoura.

A Alfandega, encaminhando o recurso, reconhece que recentemente casos identicos obtiveram provimento.

O recurso foi provido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo que por sua vez recorre *ex-officio* para este ministerio, sendo pelo seu não provimento a Directoria da Receita.

No parecer que emitti no recurso de Richard Meyer e com o qual decidiu Sua Ex. o Sr. ministro, dando em resultado a expedição da ordem n. 378, de 21 de maio de 1923 acima referida e que acompanha a mesma ordem, fui de opinião que o art. 3º da lei n. 4.525, de 31 de dezembro de 1922, na sua ultima parte, era amplo, isentando de todos os direitos de consumo o importação dos machinismos, aparelhos e instrumentos, inclusive os pertences e accessorios que pudessem se destinar aos trabalhos da lavoura, embora pudessem ter tambem outra applicação.

Nessa ordem de idéas fui pelo provimento do recurso, mesmo porque o engenheiro que foi designado attestou que vagons Decauville tinham applicação á lavoura.

Esse despacho só foi modificado pela lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 3º, letra a.

No caso do presente processo, não ha attestado algum dizendo que as correias em apreço servem tambem para as machinas de lavoura, mas ellas estão taxativamente incluídas no art. 424, § 2º n. 6 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

E se eram considerados accessorios de instrumentos para lavoura, quando importadas directamente por agricultores ou empresas agricolas, não podem perder tal caracter quando o forem por qualquer pessoa inclusive commerciantes.

A doutrina deste ministerio, na época em que foi feita a importação, era a de que, dado o dispositivo da lei e o intuito do legislador de promover a importação de machinismos e ferramentas agricolas e seus accessorios, gozari de isenção quaesquer desses machinismos ou ferramentas que possam ter applicação á mesma lavoura.

Quanto á exigencia do despacho previo e que serviu de fundamento á decisão recorrida não me parece procedente.

Existe a importação livre para determinadas pessoas, empresas ou classes.

Um certo artigo que está tarifado, goza de isenção quando importado por certas instituições, exemplo, os medicamentos e mais artigos importados pelas casas de caridade.

Ha muitos bellos porém que a tarifa declara livres de direito em qualquer circumstancia, seja qual for o importador e quem diz facila diz tambem as leis que a modificam, exemplo, as velas para phyllos, systema Pasteur (artigo 620 da tarifa).

E para a primeira que se exige o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 a que se refere a lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Para a outra o processo a seguir é o da confecção de um despacho commum.

Nem é outra a doutrina da ordem numero 316, de 6 de setembro de 1923 á delegacia em Pernambuco."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 116 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional attendendo ao que consta do despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a 13 de outubro ultimo no processo n. 12.892, de 1924, recommenda ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, que providencie no sentido de verificar quaes as companhias estrangeiras de vapores que até a presente data obtiveram os favores especiaes concedidos pelo decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, afim de serem os mesmos cassados, se dentro do prazo marcado no alludido despacho não obtiverem a autorização para funcionar no Brasil, nos termos legais, tomando, outrossim, essa Sub-directoria todas as providencias decorrentes do citado despacho.

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao pedido da Companhia Fluminense de Lacteios para assignar termo de responsabilidade, afim de interpor recurso de multa que lhe foi imposta, proferiu, em

data de 14 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nos termos da informação de fls. 36 verso, declare-se á collectoria que a prestação da fiança idonea a que se refere o § 3º do art. 34 do regulamento do imposto de rendas mercantis, independe de permissão deste ministerio."

N. 13 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Joaquim José de Souza pede que aquella exactoria seja autorizada a fazer inscripção de uma guia que juntou ao citado requerimento para que possa o supplicante effectuar no devido prazo o pagamento do imposto de 5 % sobre os juros decorrentes da transacção, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho: "Referindo-se a guia de fls. 2 á hypotheca realizada em 31 de julho de 1922 deve a collectoria observar o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 do alludido mez e anno, cobrando o imposto que fôr devido nesse exercicio e no de 1923 independente de qualquer multa, o procedendo com relação aos exercicios posteriores de accordo com a informação prestada pela Delegacia do Imposto sobre a Renda."

A informação prestada pela Delegacia do Imposto sobre a Renda e á qual se refere o despacho do Sr. ministro, é a seguinte:

"A questão de que trata este processo é a seguinte: Em 30 de janeiro de 1925, R... requereu a inscripção de um emprestimo hypothecario para pagamento do imposto de 5 % sobre juros de hypothecas. O collecter encaminhou o requerimento para que o ministro autorize a inscripção da guia afim de que seja dada quitação ao credor, isto de accordo com o art. 101 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 (regulamento do imposto de renda actual)."

Tendo sido o imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos hypothecarios extinto pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, é claro que o disposto no § 1º do art. 101 citado não se refere á prova de pagamento deste imposto para que seja dada a quitação pedida.

O imposto de que trata este paragrapho é o actual imposto de renda e, nestas condições, não tem cabimento a exigencia de quitação do imposto de 5 % sobre juros de hypothecas, mais de um anno depois de extinto este tributo.

Entretanto, existem decisões do ministerio expedidas antes do actual systema de tributação da renda que parecem justificar a cobrança de um imposto extinto, ainda que, como é o caso, a extinção tenha occorrido ha mais de um anno.

Estas decisões, porém, collidem com as regras e os preceitos em que se deve fazer a tributação da renda, no regimen que actualmente vigora.

No caso em apreço, houve um contracto de emprestimo hypothecario celebrado em 31 de julho de 1922, sendo o prazo de resgate de 20 mezes. Portanto, a quitação devia ser dada em março de 1924. Na hypothese de haver juros e destes serem pagos na data da quitação, a respectiva importancia teria de ser computada na declaração de ren-

dimentos que o contribuinte fizesse para o exercicio de 1925, por isto que no anno relativo á base do imposto, o contribuinte percebeu de facto rendimentos que augmentaram nesse anno a sua capacidade de contribuição, muito embora se originassem em annos anteriores (artigo 7º, § 2º do decreto n. 16.581). Esta disposição do actual regulamento do imposto de renda é consequencia logica da natureza do tributo, encontrando-se disposições identicas na legislação tributaria de todas as nações.

As decisões do Ministerio da Fazenda acima referidas, mandam cobrar o imposto no momento em que o juro recebido, de accordo não com a lei em vigor nesse momento, mas sim com a que vigorava no anno em que o contracto foi celebrado.

Consequentemente, no caso em apreço, si houvesse juros o contribuinte ficaria sujeito a uma dupla tributação injusta.

Cumpre, entretanto, salientar que pela escriptura verifica-se que o contracto foi feito sem juros. Não obstante o ainda que não haja fraude, o imposto de 5 % seria cobrado, na base dos juros legaes.

Em summa, esta é a primeira decisão que se vae tomar em relação a um dos pontos em que decisões do Thesouro, anteriores ao verdadeiro imposto de renda, collidem com os preceitos a seguir em face da natureza do novo tributo.

Si vingar a jurisprudencia do Thesouro, abre-se a porta a mais uma evasão do imposto de renda ou sujeita-se o contribuinte á dupla tributação."

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1926

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos. — Apresente o certificado passado pela autoridade competente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1926

Officios expedidos

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 217 — Communicando que foi autorizado o pagamento por este Thesouro da importancia de 3:076\$666, por decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, Exercicios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, relativa ás pensões de montepio que comp tem, no periodo de 5 de novembro de 1922, a 31 de dezembro de 1925, a D. Joaquina de Brito Brqueira Arantes, Cleonyos, Antonio e Mancel, viuva e filhos menores do 4º escripturari da delegacia fiscal nesse Estado, Alfredo Ferreira Arantes falecido em 5 de novembro de 1922.

N. 218 — Concedendo a esse delegacia, por conta da verba 29 — Repesigões e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:750\$, para pagamento da restituição a que tem direito J. O. Esteves & Comp., proveniende de impostos sobre a renda a mais pago em 1923.

Dia 1 de dezembro de 1926

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Remetendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que comp tem a DD. J. sephina de Mello Valente, Anna de Mello Valente, Maria Rosa de Mello Valente e Ubaldina de Mello Valente, na qualidade de irmãs, solteiras, da D. Eudoxia

da Costa Valente, ajudante da agencia do Correio de Capivary, nesse Estado, a effectuar, nos termos do artigo 46 do Codigo de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento das referidas pensões na importancia de 600\$, correspondente ao periodo de 1 de janeiro.

Ao Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 90 — Afim de que se possa attender o pedido constante do requerimento n. 40.049, de 1926, para ser devolvido o processo numero 48.99, de 1925, relativo á divida de que são credores Ch. Lorilleux & Comp., para que a mesma seja liquidada nos termos do decreto n. 17.430, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 990\$ a favor de Emilio Carneira Lameira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Civil, entrega de 8'5\$400 a favor de Julio Perlo. — Informe a 1ª Subdirector.

Juizo da 4ª Vara Civil, entrega de 19'5\$610 a favor de Servando Cerreda Larro. — Id m.

Sem numero — Armindo Watson Cer e ro, — Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 2:272\$723, classificando-se a cespex pelo modo indicado.

N. 1.939 Luiz Moreira Barbosa. — A 1ª Subdirector para cumprir o despacho de 22 do corrente.

N. 20.084 — Reis & Moreira, — Indeferido.

Sem numero — R. Veiga & Comp. — Cobrese o imposto pela forma proposta e a mó. a de 1 %. Imponho á firma R. Veiga & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.583, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Companhia Souza Cruz — De accordo com a informação e parecer, deferido, lavrando-se o respectivo termo.

Autos de infracção: Auto n. 1.121, lavrado em 25 de setembro de 1926 contra Antonio de Jesus. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante a forma idades lidas e acatellados os interesses da Fazenda.

Portaria n. 637

Recommendo ao Sr. sub-director interior da 4ª Subdirector que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do selo desta recebedoria a importancia total de 17:595\$20, proveniende de 99.167 formulas do imposto de consumo, recolhidas a esta repartição, nos termos do art. 111, § 1º, letra l, do vigente regulamento do citado imposto, pelas seguintes firmas, conforme os processos juntos:

Nomes — Quantidades — Importancias

Carlos Laubish & Hirth, 608, 182\$400.

Idem idem 105, 3'5\$00.

José Dias Segundo 83, 25\$800.

Lopes Sa & Comp. 974, 292\$200.

Ruberto Cardoso 1.000, 300\$000.

Fernandes de Souza & Comp. 212, 62\$600.

The Ayer Co. of Brasil. 207, 60\$000.

Olveira Junior & Comp., Limitada, 2.530, 379\$500.

Mendonça & Comp., 2.089, 42\$540.

D. Raul Lei e Comp., 198, 59\$400.

Theodoro Martins da Rocha & Comp., 5.676 610\$080.

Ferreira Braga & Comp., 15.450, réis 1:545\$000.

A. Cardoso de Góes, 9.000, 1:000\$000.
L. Riffert, 201, 60\$300.
Manoel Luiz Garcia, 1.804, 195\$500.
Parente, Rodrigues & Comp., 14 335, réis
2.339\$500.
J. Menheiro da Silva & Comp., 1.654,
490\$700.
M. Andrade & Comp., 81, 13\$500.
Andrade Carvalho & Comp., 3.900, réis
306\$000.
Savi Araújo & Comp., 7.024, 877\$200.
C. de Barros & Comp., 1.016, 304\$800.
Carlos Lancisch & H. H., 101, 31\$300.
M. Gerin & Comp., 630, 195\$000.
Almeida Cardoso & Comp., 3.224, réis
705\$900.
V. Werneck & Comp., 7.993, 3.087\$900.
Custodio Mendes & Comp., 6.003, réis
976\$500.
A. A. de Queiroz, 90, 27\$000.
The Auer Company do Brasil, 97, 23\$100.
J. R. Kanit & Comp., 2.300, 420\$000.
Luciano Felix Coelho, 38, 11\$400.
J. Barros, 682, 204\$000.
José d. Sequeira & Comp., 205, 61\$500.
Ed.ardo Freire, 79, 23\$700.
C. Magnilhães & Comp., 137, 59\$100.
F. A. Santos & Comp., 1.200, 378\$000.
Oscar Vitor & Comp., 6.140, 921\$000.
Oscar Barbosa Rodrigues, 630, 189\$00.
Renaldo M. C. e Aragão, 150, 45\$000.
Manoel Alonzo, 204, 61\$200.
Lopes Sá & Comp., 485, 145\$500.
Carlos Lubisch & Hirt, 106, 31\$800.
Isaac dos Santos, 103, 30\$000.

Auto n. 1.023, de 1926, contra Gelin & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. 5 está provada (fls. 3 e 4), não sendo justificada pelas alegações da defesa de fls. 8, em vista da refutação e estas oppositas na informação de fls. 9 e 0.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de acordo com o parecer, imponho a firma Gelin & Comp. a multa de 1493\$, ex-v do art. 220, combinado com o parágrafo único do art. 201 do decreto n. 14.618, de 2 de janeiro de 1921, com a obrigação ainda de recolher aos cofres públicos igual importância relativa ao imposto sonegado, nos termos do citado art. 201.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

Auto n. 1.104, de 1926, contra Rodrigues & Filhos. — Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo, de acordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Rodrigues & Filhos a multa de 200\$, mínimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. Devenho pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfizes em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do mesmo prazo, na forma do art. 34, § 3º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Penna de água e industria:

N. 12.330 — Taranto Giuseppe. — Averbese a multa.
N. 11.932 — José Martins. — Transfira-se.
N. 18.454 — Jorge Mausur Cannan. — Idem.
N. 16.867 — Adelino do Amaral. — Idem.
N. 11.719 — Manoel Alves da Cunha. —

Pago o saneamento deste anno, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 15.172 — Nepomaceno & Comp. Ltd. — Ha ende de declaração inexacta no pedido de collação, submetto ao despacho do Sr. director.

N. 15.582 — José de Souza. — Averbese a multa.

N. 15.007 — Joaquim Soares Vieira. — Archive-se, de acordo com o parecer.

N. 16.310 — Maria Guispiagi. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 11.879 — Luiz Dodsworth Martins. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, de 28 de setembro findo, reconsidero os despachos de 23 do mesmo mez, exatados nos processos annuos, quanto a multa por infracção do art. 63 do regulamento do selo, para o fim de applicar a dita multa no maximo a cada grupo de 10 documentos, ou fracção desse numero, ex-v do art. 63, § 8º, do regulamento citado; mantidos, porém, ditos despachos, quanto a revalidação do selo.

N. 19.930 — Davina Annita Pentoni. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 379 — Nicolau Petillo e outro. — Transfira-se.

N. 1.814 — Francisco Barbosa da Rocha e outro. — Transfira-se.

N. 10.918 — J. Anna Mesquita Caetano Guidão. — Transfira-se. Imponho a vendedora e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 1.685 — Afonso Alves da Silva. — Transfira-se.

N. 10.564 — Luiz Felipe Saidanha Meirelles. — Idem.

N. 10.068 — Carlos Alves Ferreira Cardoso. — Paga a taxa em cobrança transfira-se.

N. 9.926 — Moura & Comp. — Dê-se a baixa no andamento do requerente, officinando-se a Direcção da Receita para o cancelamento da divida deste exercicio. Quanto a inscripção de M. C. Macedo & Comp., por sujeito a multa submetto ao despacho do Sr. director, ficando dependente a transferencia para a ultima firma proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.926 e 8.871 — Manoel Duarte Ribeiro e Sebastião Francisco de Andrade. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfiram-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de novembro de 1926

N. 3.710 — Antonio Carneiro da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.583 — Virginia Boniard. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.73 — Francisco Ferreira Sophia. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.414 — Felipe Carneiro. — Idem. Sem numero — Mario Narcizo. — Intime-se por via postal.

Sem numero — Manoel Lourenço de Mello. — Intime-se por via postal.

N. 17.878 — Washington de Castro. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.45 — Arceu Macedo. — Satisfaca a exigencia.

Dia 30

N. 2.472 — Idalзина Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.521 — Adelino Soares Cavalheiro. — Idem.

N. 11.049 — Victorino Santos Carvalho. — Idem.

N. 15.742 — Banco Hypothecario do Brasil. — Idem.

N. 16.128 — Joaquim Francisco dos Santos. — Idem.

N. 15.272 — Helena Megy Warth. — Idem.

N. 16.583 — The Guardian Assurance Co. Ltd. — Idem.

N. 15.580 — Amélia Ramos Carneiro da Cunha. — Idem.

N. 16.979 — Francisco Teixeira. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1926

Offices:

Ao director de Saude Publica:

N. 1.400 — Solicitando providencias no sentido de ser suspensa a consignação averbada na folha de João da Silva Maia, á favor da Cooperativa Economica até que essa satisfaca a exigencia regulamentar.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.401 — Remettendo a cópia do despacho desta Inspectoria para proferido no processo de Silveiros, funcionamento do *Diário Official*, reclamando contra a Cooperativa Economica e solicitando providencias afim de serem feitas as anotações na folha do requerente.

N. 1.402 — Remettendo o titulo de nomeação do fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado de Alagoas, Constantino de Albuquerque Filho, para identificação commissão no Estado da Parahyba.

— Ao fiscal de Bancos em arregado do expediente em S. Paulo:

N. 1.403 — Devoivendo o processo de denuncia e auto de infracção lavrado contra a agencia do Banco Hollandez, daquelle capital.

Requerimentos de despachados

Sociedade Anonyma «Lar Brasileiro», em 30 de novembro de 1926. — Autuado, volte a despacho.

The Canadian Bank of Commerce, em 1 de dezembro de 1926. — Ao escripturario, Sr. Osorio Lopes, para as devidas anotações.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos de despachados

Dia 1 de dezembro de 1926

N. 710 A — Amélia Augusta do Souza Santos. — Deferido.

N. 617 J — Judith Ferreira de Souza. — Deferido.

N. 199 F — Francisco da Rocha Freire. — Deferido.

N. 202 F — Francisco Mandarin. — Deferido.

N. 690 A — Antonia Gonçalves da Justa. — Proceda-se, de accordo com a informação.

N. 792 — Est. do juiz de direito da comarca de Laguna. — Officie-se, nos termos da informação.

N. 203 F — Freitas & Bittencourt. — Certificue-se.

N. 272 R — Ruben Pereira de Carvalho. — De accordo.

SUB-DIRECTORIA DO PAPEL MOEDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO
Existência em circulação das notas do Governo, em 31 de outubro de 1926

Estampas	1:000	2:000	5:000	10:000	50:000	100:000	200:000	500:000	Total de notas	Réis
9 ^a	2.541.366 1/2	—	—	—	—	—	—	435	—	—
10 ^a	375.406 1/2	—	—	439.471	—	—	—	731.348	—	—
11 ^a	313.107	1.043.853	—	775.326 1/2	64.261	15.103	—	6.094	—	—
12 ^a	2.633.708 1/2	905.250 1/2	—	3.427.070	265.987 1/2	96.126 1/2	43.336 1/2	793.354 1/2	—	—
13 ^a	2.770.227	85.64	—	—	475.672 1/2	61.234	84.836	54.572	—	—
14 ^a	—	2.759.033 1/2	3.974.000	2.817.547 1/2	4.466.603	1.204.494	1.631.186 1/2	332.408	—	—
15 ^a	—	2.819.063	93.570	1.012 1/2	21.737	138.538	2.555 1/2	—	—	—
16 ^a	—	—	—	486.31	61.604 1/2	457.013	323.676	—	—	—
17 ^a	—	—	2.271.899 1/2	70.001	—	—	—	—	—	—
18 ^a	—	—	820.62	—	—	—	—	—	—	—
19 ^a	—	—	692.449	—	—	—	—	—	—	—
Somma...	9.192.355 1/2	7.612.703	7.852.610 1/2	5.249.989 1/2	6.457.961 1/2	1.972.833 1/2	1.512.789 1/2	1.918.201 1/2	47.456.557	1.988.637:564\$000

Existência em circulação em 30 de setembro de 1926..... 1.993.970:777\$500

Diferença para menos..... 11.333:213\$500

Demonstração — Essa diferença para menos provém: Resgate pelo Banco do Brasil, 11.333:213\$000; moeda subsidiária, \$500.

RESUMO DA CIRCULAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1926

Quantidade de notas	Valores	Importancia
9.192.355 1/2	1\$000.....	9.192:355\$500
7.612.73	2\$000.....	15.225:406\$000
7.852.610 1/2	5\$000.....	39.263:05\$500
5.249.989 1/2	10\$000.....	52.499:895\$000
6.457.961 1/2	20\$000.....	129.159:230\$000
5.687.112 1/2	50\$000.....	284.356:625\$000
1.922.833 1/2	100\$000.....	197.283:350\$000
1.512.789 1/2	200\$000.....	302.557:300\$000
1.918.201 1/2	500\$000.....	953.190:750\$000
47.456.557		1.988.637:564\$000

Capital Federal, 27 de novembro de 1926. — O sub-director, interino, *Afonso Ramos Gomes*. — O escrivão, *Carlos de Oliveira*, 2º escripturário.

Reproduza-se por ter saído com incorrecções.

Sub-directoria do Papel Moeda da Caixa de Amortização, 1 de dezembro de 1926. — O 4º escripturário, *Sylvio de Lello*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de dezembro de 1926

Off. expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 191 — Remetendo o «Ponto» dos funcionários da Inspectoria relativo ao mez de novembro findo.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 553 — Comunicando que o conferente dessa caixa, bacharel Francisco Valeriano da Cunha Coelho, addido a esta Inspectoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de novembro findo.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na Circumscrição — São Luiz:

N. 554 — Declarando, para os devidos fins, que a Companhia de Seguros Idemnizadora, com sede nesta Capital, communicou a esta Ins. se ora se encerrado a sua agencia no Estado do Ceará.

— Ao mesmo:

N. 535 — Declarando, para os devidos fins, que a Companhia Sandoza de Seguros, com sede em Santos, communicou a esta Inspectoria ter no nome do seu agente, em São Luiz — Estado do Maranhão, o Sr. Izidoro Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1926

N. 175 — 1 — De 1926 — Companhia de Seguros Idemnizadora, communicando o encerramento da sua agencia no Estado do Ceará. — Comunicou-se e archive-se.

N. 185 — S — De 1926 — Companhia Santista de Seguros, communicando ter no nome do seu agente, em São Luiz, no Estado do Maranhão, o Sr. Izidoro Aguiar. — Registrado, communicou-se e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.622 — Ao Sr. Flaminio Ramalho, respondendo a carta de 25 de novembro ultimo, sobre o fornecimento de collecções de e.g.

N. 2.623 — Ao Sr. desembargador pro-curator geral do Estado do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 238, de 19 de novembro proximo findo.

N. 2.624 — Ao Sr. delegado fiscal do Maranhão, communicando a remessa dos expedientes do *Diário Official* solicitados.

N. 2.625 — Ao Sr. administrador dos Correios de Santa Catharina, idem, idem.

N. 2.626 — Ao Sr. Antonio Olympio de Miranda, communicando a suspensão da remessa do *Diário Official* por falta de requisição.

N. 2.627 — Ao Sr. João Baptista da Valle, respondendo a carta de 19 do corrente mez.

N. 2.628 — Ao Sr. administrador dos Correios de Curitiba, communicando haver sido su. pensada a remessa do *Diário Official* ao Sr. Antonio Olympio de Miranda.

Requerimentos despachados

Augusto Castro Leal, — Satisfaca as exigencias do parecer.

— Aarão Iudío do Brasil e Hermano Cesar. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 do mez findo:

Foram transferidos os primeiros tenentes João de Deus Noronha Menna Barreto e Waldemar Noronha Menna Barreto, do Q. O. para o Q. S.; Armando Tiburcio Figueira, do Q. S., e Celso Pedro Pires, do 1º R. C. D. (Tres Corações), ambos para o 1º R. C. D. (Capital Federal).

Requerimentos despachados

Abilio Gomes dos Santos, 1º sargento, pedindo continuar seu tratamento em sua residência. — Concedo o prazo arbitrado pela junta, correndo as despesas por conta propria.

Annibal Gonçalves dos Santos, soldado, pedindo prestar exames no Collegio Militar do Rio. — Deferido, de accordo com a informação da directoria do Collegio Militar.

Annibal Torres de Mello, 3º sargento, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Concedo o prazo arbitrado pela junta.

Dario Tito Castello Branco, major, pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio, Paulo Noronha Castello Branco, preste exame de latim. — Deferido.

Ernani Rosas, pedindo pagamento devido ao capitão Alípio Francisco Pereira. — De accordo, autorizo o pagamento.

João Carlos Pereira de Mello, 2º tenente, pedindo prestar exames no Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

José Jovino Marques de Sampaio, 1º sargento, pedindo gozar em Cayabá os seis mezes de licença que obteve para tratamento da saúde. — Prove que dispõe de recursos.

José Menna de Freitas, 3º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo o prazo arbitrado pela junta, correndo as despesas por conta propria.

Malaquias Corrêa de Mello e Manoel Saturnino da Silva, pedindo pagamento. — Autorizo, de accordo com a determinação feita pela contadoria do Q. G. da C. M.

Lucinda Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido pae. — Deferido.

Nelson Campos de Rezende, 2º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo o prazo arbitrado pela junta medica, correndo as despesas por conta propria.

Paulo Pires Belfort, 1º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo o prazo arbitrado pela junta, correndo as despesas por conta propria.

Sebastião Benevides de Mello, 2º sargento, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 14.663. — Concedo o prazo arbitrado pela junta medica, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Sebastião José da Silva, soldado, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o ar-

tigo 17 do decreto n. 14.663. — Concedo o prazo arbitrado pela junta, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663.

Sebastião Valeriano de Moraes, 2º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo o prazo arbitrado pela junta.

— Rectificação de um despacho do Ministerio da Guerra, publicado no *Diário Official* de 10 de outubro de 1926:

«Ao invés de Augusto de Mello Braga, capitão, pedindo pagamentos, diga-se:

«Olga Campos de Mello Braga, viúva do capitão intendente Augusto de Mello Braga, pedindo pagamento dos vencimentos de seu marido, correspondente ao mez de junho do corrente anno. — Deferido.»

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1926

Gabriel Archonjo de Moraes Sodré e Enil Tavares Pires pedindo pagamento da gratificação "Lyra". — Indeferido.

Maria José Barbosa da Costa, viúva do 3º official da Directoria Geral dos Correios João do Bonfim Pinheiro da Costa pedindo concessão da gratificação adicional a que tinha direito o seu fallecido marido, no periodo de 1912 a 1921. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 de novembro de 1926:

Foram promovidos, por merecimento, na Repartição Geral dos Telegraphos, a telegraphistas de 4ª classe os de 5ª Julio de Campos, Demosthenes da Fonseca Moraes, Messias Braga da Cruz, Pio Borges, do Espirito Santo Filho, João Baptista Pimenta, Gonçalo Botto Filho, Raul Rabello de Mello, Francisco de Alencar Santiago, Fernando Borges Freitas, Octavio Barata da Silva Lisboa, João Brasiense, Agenor Francisco de Mattos, Thiago Ribas, Fortunato da Costa Doria, João de Castro Confieiras, Raymundo Justa, Milton Bastos, Arlindo da Silva Tinoco, Antonio de Alencar Santiago, Romeu Sidney, Antonio Anselmo Costa, André Zamith, Israel João do Nascimento, Jayme Sampaio Freire, Zeraid Menezes, João da Costa Alves, Rodolpho Albuquerque Mello, Arthur Cardoso Santos, Sancho Laert Costa, João Leontino Pinto Bandeira, Raymundo Nelson Pereira, Aristides Ferraz Moreira Rabello e Francisco de Assis Brito Cunha Junior, com os vencimentos que lhes competirem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1926

Alfredo da Cunha Ribas, ex-almoxarife da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá e ex-agente comprador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo seja considerado, para os efeitos da lei, o período decorrido entre a data de sua exoneração do lugar de almoxarife e a de nomeação de agente comprador. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Antonio Pinto da Silva, inspector do Tráfego da E. F. Oeste de Minas, posto à disposição do Governo do Estado de Minas Geraes, solicitando contagem de tempo de serviço federal, para os efeitos do art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido.

Dia 30

Alice da Silva Miranda, ex-agente do Correio da Avenida Salvador de Sá, nesta Capital, mandada ser reintegrada por aviso n. 151, de 17 de maio de 1926, reclamando contra o acto da Directoria Geral dos Correios que não lhe deu exercício na primeira vaga occorrida após ser ordenada a sua reintegração. — Aguarde vaga, sem prejuizo das conveniências do serviço.

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 47 — Chamarão vossa atenção para as ordens anteriores, recommendando que nas reterações de officios e telegrammas seja sempre indicado o assumpto tratado, a fim de evitar difficuldades das bases e consequente organização dos processos.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Por portarias de 1 do corrente:

Foram promovidos na directoria geral:

A carteiro de 1ª classe, por antiguidade, o de seg. n.º Ernesto Leão;

e carteiros de 2ª classe os de terceira Tancredo de Oliveira, Octavio Pinto Monteiro e Gladstone Rodrigues da Silva, o

primeiro por antiguidade e os outros dous por merecimento.

Foram promovidos por merecimento:

A amanuense da Administração dos Correios de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, a auxiliar D. Alice Ernesta Pereira e nomeada auxiliar da mesma administração a auxiliar de praticante D. Hilda de Assumpção Victorio;

A carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Corumbá o de segunda Ramon Leopardo Martinez e nomeado carteiro de 2ª classe da referida administração o servente de 2ª classe Waldemar Rabello.

Foram nomeadas para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul DD. Anna de Oliveira e Geny Pradel Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1926

Ferreira, Seixas & Comp., pedindo levantamento da caução do valor de 1:000\$, como garantia da assignatura do contracto de fornecimento a esta directoria. — Deferido, à vista do informado.

Dia 25

Tyll & Comp., representantes da machina de escrever «Fortuna», pedindo inscripção nesta directoria. — Satisfazendo às conveniências do serviço as machinas já adoptadas, inaceitadas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1926

Emygdio Pires, Dolabella & Portella, Garvalho, Lauro & Comp., Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Martins, Carneiro & Comp., The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd., Senhorinha Maria dos Santos, Maria Thomé Gonçalves, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lucidio da Costa Lobo, Rosalvo Augusto de Andrade, pedindo baixa de fiança. — Deferido.

João Gomes da Cruz, pedindo permissão para vender café e sandwiches no va-

rejo da estação de Mangueira. — Idem, nos termos da informação da secretaria. João Fernandes dos Passos, pedindo certidão. — Deferido.

Judith Heim Duque Estrada, pedindo permissão para collocar uma banca de jornaes e revistas nas estações de Magno e São João de Merity. — Idem, nos termos da informação da secretaria.

Theophilo Teixeira Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Joaquim Alves Nogueira, Carlos José do Amaral, propondo fornecimento de lenha. — Não convém.

Antenor Tavares Outeiro, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

J. P. Oliveira Junior, pedindo restituição de excesso de frete. — Dirija-se à Secretaria das Finanças do Estado de S. Paulo.

General Motors of Brazil S/A, idem, idem. — Idem, à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Eduardo Araujo & Comp., idem, idem. — Idem, à vista do parecer da contadoria.

Alberto da Silva Alves, Antonio Correia de Oliveira, Octaviano de Barros, pedindo readmissão; Marietta de Oliveira dos Santos. — Indeferido.

José Milord, pedindo collocação. — Compareça à secretaria.

Pinto de Azevedo & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 71\$166, por conta dos empregados infra indicados.

Wilhelm Pfefferle, idem, idem. — Idem, a quantia de 83\$900, correndo a indemnização por conta do conferente abaixo indicado.

Companhia de Seguros Indemnizadora, Companhia Continental S/A de Seguros, idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Companhia de Seguros Guanabara, Hassenlever & Comp., Irmãos Pace, João Baptista Fortes, Lucas Maciel & Comp., Mario de S. Thiago, S/A Casa Pratt, idem, idem. — Idem, de accordo com o artigo 135, letra b, do Regulamento Geral de Transportes.

S/A Frigorifico Anglo, Roberto Martins, Henrique Ribeiro Coimbra, F. Rodrigues de Oliveira, Pedrighi Floriano, idem, idem. — Idem, de accordo com o § 2º do art. 88 do Regulamento Geral de Transportes.

João Carrano, idem, idem. — Idem, de accordo com o art. 168, letra b) do Regulamento Geral de Transportes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Conselho Superior do Commercio e Industria

Serviço de Comissões

VIII COMISSÃO PERMANENTE

PARER N. 91 — RELATOR, AFFONSO VAZ DE MELLO — RECORRENTES, CHRISTIAN KENT NELSON & RUSSEL STOVER

Objecto de recurso — Um novo confeito ou bonbon e um processo para fabrical-o

Recorrem os Srs. Christian Kent Nelson & Russel Stover para o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que lhes indeferiu o pedido de privilegio para "um novo confeito ou bonbon e um processo para fabrical-o".

Em longo memorial que termina por 29 itens de reivindicações de pontos característicos do invento, pedem privilegio para um processo de fabricação — de confeitos ou bonbons, constituídos de duas partes, uma central — de substancia comestivel normalmente liquida, mas congelada e outra externa, camada de revestimento, tambem de substancia comestivel, as quaes se desfazem simultaneamente na bocca.

Descrevem com prolixidade todas as phases de manipulação.

A Inspectoria do Fiscalização de Generos Alimenticios, considera, em parecer subscripto pelo inspector Dr. J. Tavares Filho, as pretensões dos requerentes, ora recorrentes, nocivos à saude publica.

De accordo com este parecer que penso deve ser acatado, por partir de autoridade competente, que além do mais é juiz em ultima instancia nas questões relativas à defesa da saude publica, na parte referente ao consumo e mercado de genero de alimentação e à vista do exposto no art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, reproduzido no artigo 34 do regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925) — que "não podem ser objectos de patente as invenções nocivas

sande publica", pensa a VIII Comissão Permanente que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Julio Ed. Silva Araujo. — Aarão Reis. — Raoul B. Dunlop.

PARECER N. 92 — RELATOR, AFFONSO VAZ DE MELLO — RECORRENTES, JOSÉ FRANCISCO DE SÁ JUNIOR E RENATO DARRIGUE DE FARO

Objecto de recurso — Pedido de privilegio para um processo de fabricar preto de enxofre

Em janeiro de 1925, os Srs. José Francisco de Sá Junior e Renato Darrigue de Faro requereram á Directoria Geral de Propriedade Industrial patente de privilegio para um novo processo de fabricação de preto de enxofre sob a denominação de sulfunegro, descripto em memorial apresentado e que termina pelas reivindicações dos seguintes pontos característicos:

1º, o novo processo do preto de enxofre denominado sulfunegro consistente na obtenção do producto de condensação de partes iguaes de dinitrophenol 1. 2. 4. ou isomero, sendo uma das mesmas reduzida pela forma anteriormente descripta;

2º, a obtenção do preto ao enxofre partindo do producto de condensação reivindicado no numero 1º, operando-se de accordo com o já anteriormente descripto e com os característicos também já mencionados;

3º, a denominação "Sulfunegro", para o referido producto, por esse novo processo obtido.

Foi o pedido indeferido pelo Sr. director geral da Propriedade Industrial e por não se conformarem com esta solução, appellam os requerentes, em grão de recurso, para o Sr. ministro da Agricultura, solicitando a annullação do acto daquelle funcionario e novo despacho favoravel á sua pretensão.

Nesta phase, com interessantes elementos de estudos offerecidos pelos recorrentes e pelos examinadores, Dr. Flaviano da Silveira Andrade, consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, e Ataliba Lepage, professor do curso de chimica industrial e da cadeira desse nome, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e com um protesto contra a concessão da patente dos industriaes J. B. Duarte & Comp. Ltd., fabricantes do mesmo artigo — negro de enxofre, é o processo enviado ao Conselho Superior de Commercio e Industria para que este sobre elle se manifeste.

Dos pareceres dos Srs. Drs. Flaviano da Silveira Andrade e Ataliba Lepage, se infere as seguintes conclusões:

a) dos pareceres do 1º examinador:

1º, que é improcedente, o que aliás ficou perfeitamente justificado, o protesto dos Srs. J. B. Duarte & Comp. Ltd.;

2º, que ha desacordo, em um ponto, entre o processo empregado pelos requerentes, ora recorrentes, no seu estabelecimento industrial e o descripto no memorial pelos mesmos apresentado;

3º, que o condensador de refluxo ainda não foi empregado no Brasil, mas que não constitue novidade por ser largamente usado na Europa;

4º, que, segundo o seu modo de pensar, é hypothetica a formação do producto de condensação chimicamente definido, julgando, ao contrario, resultar do final das operações uma mistura heterogenea de preto de enxofre, de matiz arroxado e de dinitrophenol, livre, que não contrahi combinação;

5º, que os recorrentes se recusaram a uma demonstração experimental, em laboratorio, de modo a provar a existencia pratica do producto de condensação, que o examinador contesta;

6º, que não é desconhecido o processo de fabricação do preto de enxofre com o emprego dos polysulfuretos; que antes se empregara só o sulfureto de sodio e finalmente que a acção dos polysulfuretos, no caso considerado em que se tratou uma parte do dinitrophenol pelo sulfureto de sodio, é neutralizar a outra parte livre de dinitrophenol, de modo a estabelecer o equilibrio chimico objectivado;

7º, que a conjugação dos dous processos formando um processo ecletico não é conhecido;

8º, que merece attenção a temperatura baixa mantida em quasi todo o curso do processo;

9º, que o processo apresenta originalidade, consistindo, porém, esta na multiplicação das operações, sem qualquer vantagem, antes, com desvantagens.

b) do segundo examinador:

1º, que os pretos de enxofre, exceptuado o preto T, são corantes de constituição desconhecida, obtidos por processos analogos e com o emprego das mesmas materias intermediarias e aparelhos identicos e vulgares;

2º, que é improcedente o protesto pos Srs. J. B. Duarte & Comp.;

3º, que todas as patentes para o preparo do preto de enxofre se executam por processos analogos, que fornecem productos de matizes e tons variaveis e que se distinguem apenas uma das outras pelas temperaturas e proporções dos productos intermediarios empregados, sendo estas materias intermediarias sempre as mesmas — dinitrophenol 1.2.4., sulfureto de sodio e enxofre, caminho também trilhado por Sá Junior e Darrigue de Faro;

4º, que um outro caracteristico apresenta o processo Darrigue, no que diz respeito á temperatura e ás quantidades de sulfureto e polysulfuretos empregados.

Terminam os examinadores, o primeiro pelo indeferimento e o segundo pelo deferimento do pedido.

Attendendo a que é racional a conclusão do examinador Flaviano da Silveira Andrade, de que das operações para o preparo de preto de enxofre, pelo processo Darrigue, resulta, não um producto de condensação chimicamente definido, mas uma mistura heterogenea, verificavel pela analyse e á circumstancia de terem os recorrentes se recusado a uma demonstração experimental da existencia pratica do producto de condensação, provocada pelo examinador Flaviano da Silveira Andrade, é a VIII comissão que subscreeve este parecer de opinião que se deve negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Julio Ed. Silva Araujo — Aarão Reis, — Raoul B. Dunlop.

PROCESSO DE RECURSO 180 — PARECER N. 92 A — RELATOR: CONSELHEIRO AARÃO REIS

Recurso — interposto pelo lavrador Roberto Emory Pyles — do despacho de 14 de janeiro de 1926, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu requerimento, de 19 de junho de 1925, de patente de invenção para privilegiar uma viatura, denominada "Irrigador Pyles", destinada á irrigação prophylatica da lavoura.

A 8ª Comissão Permanente foi presente o processo — da Directoria Geral da Propriedade Industrial — referente á patente de invenção para privilegio, que — nos termos do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pretende o lavrador Roberto Emory Pyles, domiciliado no Estado de S. Paulo, para um aparelho denominado Irrigador Pyles, destinado á irrigação prophylatica da lavoura.

Tendo ouvido, previamente, um dos seus consultores technicos — o illustre professor Dr. Cyro de Andrade Martins Costa e, também, o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, julgou a Directoria Geral da Propriedade Industrial acertado indeferir, por despacho de 14 de janeiro do corrente anno, o requerimento do pretendente, que, por seu bastante procurador, apresentou, em requerimento de 15 de março ultimo, recurso, para a decisão superior do Exmo. Sr. Ministro.

Encaminhado esse recurso, pelo officio n. 948, de 11 de setembro findo, da Directoria Geral, deliberou S. Ex. o Sr. Ministro, de conformidade com o art. 132 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ouvir, previamente, o parecer deste Conselho Superior, que, para elucidar o assumpto, antes de submettido ao plenário, confiou seu exame ao estudo da 8ª Comissão Permanente, que neste parecer procura desempenhar-se, como possível, dessa tarefa.

A idéa do aparelho, que ora pretende ser privilegiado por meio de uma patente de invenção, não é nova, nem parece tenham logrado os dispositivos, que lhe deu o Sr. Pyles, melhor eficiencia.

O illustre cathedratice universitario, o Dr. Martins Costa, ouvido como um dos competentes consultores technicos da Directoria Geral, nada tendo encontrado, no aparelho examinado, de novo, nem de util, lembra que, si, de um lado, ha varios outros, destinados ao mesmo fim, muito mais efficientes, de outro lado, o aparelho Pyles só poderá prestar-se a lavoura de pequena extensão, nas quaes, é sempre, possível o mesmo effeito com aparelhos mais portateis e mais efficazes; e, por isso, opina não merecer deferimento a pretensão em estudo.

O agronomo official, porém, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Sr. José Watzl, ponderando que todos os aparelhos privilegiados para o fim de desinfecção plantas por meio de irrigação, ou pulverização, do liquido prophylatico ba-

sejam-se nos mesmos principios, mais ou menos, do que o do pretendente, julga, entretanto, que pôde este prestar alguns bons serviços ao fim a que é destinado.

Ouvindo, novamente, sobre o *recurso* interposto pelo requerente, limitou-se o illustre *consultor tecnico* a relacionar varios aparelhos, já em uso normal, que, com incontestável maior eficiencia, se prestam á *irrigação prophylatica da lavoura*, concluindo por insistir no seu anterior *parecer*, contrario ao *deferimento* da pretensão.

Conformando-se com esse parecer, o Exmo. Sr. director geral fez subir á decisão do Exmo. Sr. Ministro o *processo*, declarando, em seu officio n. 948, de 11 de setembro findo, parecer-lhe que o *recurso* não merece provimento.

Pelo exposto — e consta do *processo* — nem uma allegação houve contra a novidade, pelo menos, do *dispositivo organizado pelo requerente para o aparelho que pretende anupar pelo privilegio legal da respectiva patente de invenção*; e, si, porventura, parece este de somenos eficiencia para o fim que visa, de modo a ser, quiçá, sem *utilidade real* para a collectividade, é, ao certo, *inocuo* nesse sentido, embora venha a ser *prejudicial* para o proprio interessado; que inconvenientemente pôde, portanto, haver, para a collectividade, em lhe ser concedida a *patente* que almeja?...

A 8ª Comissão pensa, por isso, que o *recurso* merece *deferimento*.

Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1926. — Aarão Reis, relator. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul B. Dunlop.

PROCESSO DE RECURSO N. 169 — PARECER N. 93 — RELATOR: CONSELHEIRO AARÃO REIS

A 8ª Comissão Permanente foi presente o *processo* — da *Directoria Geral da Propriedade Industrial* — referente á *patente de invenção para privilegio* que — nos termos do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 — pretende a empresa industrial alemã *Durkoppwerke Aktiengesellschaft*, estabelecida na cidade de Bielefeld, na Alemanha, para um *processo e dispositivo destinado a impedir que a escória que a parte da frente (soleira) de um forno de fundição, revalidada, assim, para o Brasil, a patente de invenção obtida, originariamente, na Alemanha, aos 6 de março de 1923.*

Ouvindo, previamente, a *Estação Experimental de Combustível e Minérios do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil*, foi o respectivo perito de parecer que, envolvendo o requerimento *dous assumptos distinctos e de caractéres diversos*, não ha concordancia entre o *título e a reivindicação*, não lhe parecendo, por isso, *facil conciliar a pretensão com os requisitos da lei*.

O illustre professor Dr. Martins Costa, *consultor tecnico da Directoria Geral*, julgando, aliás, *correlatos o processo e o dispositivo*, para que é requerida a *patente de invenção*, opinou, entretanto, pelo *indeferimento*, porque taes *processo e dispositivo* não apresentam nem uma novidade, citando, em confirmação de sua asserção, o *antecadinho Oxford*, que, com análogo dispositivo e muito maior simplicidade, preenche identico objectivo.

E, baseado em taes pareceres, proferiu, muito acertadamente, o Exmo. Sr. director geral seu *despacho* de 15 de maio de 1925, *indeferindo* a pretensão.

Como de praxe apresentou a interessada, representada por seu procurador, em requerimento de 16 de julho de 1925, o *recurso* permitido pelo art. 45 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ouvindo de novo, demonstrou o consultor tecnico — Professor Dr. Martins Costa — em erudito parecer, que o *processo e o dispositivo* da requerente não offerecem novidade que mereça *privilegio de invenção*, sendo que, si o *dispositivo* parece — no ponto de vista da atenuação das oscillações das columnas liquidas, sob a acção das variações de pressão interna — mais efficaz do que alguns anteriores, certo é, por outro lado, que deve de dar origem a frequentes paradas, devidas a não ser o liquido fundido mistura homogenea, apresentando, com frequencia, deante dos orificios de escoamento, substancias ainda mal fundidas, ou, mesmo, ainda solidas.

E termina o illustre tecnico ponderando que — ainda, mesmo, considerado novo e util o *dispositivo* da requerente — não tem ella mais jús a revalidar, para o Brasil, a *patente originaria*, obtida na Allamania; porquanto, é apenas, de 12 mezes o prazo concedido, pelo art. 38 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e, sendo de 6 de março de 1923 aquella *patente originaria*, só a 16 de julho de 1924 — mais de 16 mezes depois — foi, aqui, requerida a revalidação para o Brasil.

Porquanto fica, assim, exposto — e consta do *processo* — pensa a 8ª comissão permanente que não merece acceitação o *recurso* interposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1926. — Aarão Reis, Relator. — Julio Ed. Silva Araújo. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul B. Dunlop.

PARECER N. 95 — RELATOR, AFFONSO VAZ DE MELLO — RECORRENTES, RONAN RODRIGUES BORGES E CARL WILHELM GRYZELL

Objecto de *recurso* — *Pedido de privilegio para o invento denominado "Protector hygienico" (lampa protectora para W. C.)*

Os Srs. Ronan Rodrigues Borges e Carl Wilhelm Grytzell, industriaes residentes em São Paulo, recorrem do despacho do Sr. director geral de Propriedade Industrial que lhes indeferiu um *pedido para o invento denominado "Protector hygienico" (lampa protectora para W. C.)* de que se dizem autores, para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a reforma daquelle despacho e de modo a lhes ser concedida a *patente* pedida.

Allega o Sr. Dr. Paulo Affonso Franco ser proprietario da carta *patente* n. 14.001, de 29 de outubro de 1923, para a *invenção de um novo protector denominado "Paf"*, de que o hygienico do Sr. Ronan, nada mais é, no seu entender, do que uma cópia, e se oppõe, por este motivo, a concessão da *patente* ao referido senhor.

Si a *patente* n. 14.001 é realmente concebida nos termos do memorial anexo por cópia, o qual não está authenticado por qualquer autoridade, é a VIII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria de parecer e aliás de accôrdo com o consultor Dr. Adolpho Murtinho e o director geral da Propriedade Industrial Dr. Manoel Cicero que deve ser negado provimento ao *recurso* por achar que a concepção dos Srs. Ronan Rodrigues Borges e Carl Wilhelm Grytzell é identica a da referida *patente* n. 14.001.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1926. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Raoul B. Dunlop. — Julio Ed. Silva Araújo. — Aarão Reis.

PARECER N. 96 — RELATOR, CONSELHEIRO DR. JULIO EDUARDO DA SILVA ARAUJO

O presente *processo* n. C. S. C. I. — R 181 é relativo ao *recurso* interposto por Luiz R. de Brito Passos do despacho da *Directoria Geral da Propriedade Industrial*, que concedeu *privilegio* a Cleomenes Falcão para a *invenção de "uma machina para abrir côcos babassu e smelhanes"*.

Tinha o segundo inventor acima mencionado, pelas qualidades intrinsecas do seu invento e pelas opiniões unanimes da *Directoria Geral da Propriedade Industrial*, obtido ficar em perfeitas condições de ser provido da respectiva *patente*, quando o 1º inventor acima citado, julgando-se prejudicado nos direitos e vantagens que lhe tinham sido assegurados por uma *patente* anterior, concedida a machina destinada a fins identicos, e usando da faculdade assecuratoria contida na lei a ser invocada, pretendeu impedir o *privilegio* pedido.

Caberia aqui a descrição dos dous inventos; a comparação das suas partes componentes; os seus pontos de contacto e de differenciação, nas manobras e operações para obter fins e resultados identicos; o conflicto eventual entre as reivindicações pleiteadas, etc., etc.

Isso se faz e com vantagem para a sentença em casos especiaes, como por exemplo, quando ao Relator do Conselho Superior do Commercio e Industria parece obscuro, mal posto ou tendencioso o parecer dos technicos officiaes e, nesse caso, qualquer membro desta casa, menos o actual Relator, o teria de fazer.

No caso em apreço parece excellente o criterio tecnico official e nelle baseado o Conselho julgará com justica.

Onde o contestante do privilegio pedido pelo segundo inventor citado no apice deste parecer achá haver a mais caracteristica appropriação do seu invento, ella, pelo contrario, não existe, como se verá pela citação que ádeante fazemos:

"7º... Uma machina para abrir côco babassu e smelhanes caracterizada por ter um *grossso parafuso alojado na culatra roscada*, havendo na extremidade desse parafuso um volante de gradação a mão e na outra extremidade uma parte com diametro reduzido para receber a segunda ferramenta que trabalha em correspondencia com a ferramenta fixa no pistão.

Como bem vê V. Ex., o principio é o mesmo da minha machina, sendo o parafuso regulador a cópia exacta do meu regulador, com a unica differença em trabalhar o meu na vertical e a do Sr. Cléomenes na horizontal.

O órgão essencial e característico da minha machina é este parafuso regulador que permite regular a machina quando em movimento, o do qual pretende o Sr. Cléomenes fazer o mesmo uso que me assegura a garantia provisoria."

Pela citação se conclue que ha applicação de principios geraes e classicos de mecanica, ao alcance e para o uso de todos.

A facilidade que tem os inventores em pedir privilegios e obtel-os, deve corresponder um criterio de tolerancia equanime em presenca de todas as preferenças.

Assim, pois, resalvadas e perfeitamente garantidas as reivindicacoes da invenção do contestante no processo e de accordo com a opinião serena e justa do Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero, exarada no officio junto de 16 de setembro de 1926 e dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, somos de parecer seja negado provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz R. de Brito Passos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1926. — *Julio E. da Silva Araujo*, Relator. — *Aarão Reis*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Raoul B. Dunlop*.

PARER N. 97 — RELATOR, CONSELHEIRO DR. L. P. DA SILVA ARAUJO

Recebidas e examinadas as peças do processo n. R 173, relativo ao recurso interposto pela N. V. Philips-Glossilampfabrieken do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, para logo se evidencia que os dous technicos officiaes que funcionaram como peritos no caso em apreço, os Srs. Lohmann e Lee, são accordes em affirmar categoricamente que, diante das experiencias feitas, aliás por suggestão da parte interessada, fica concluida a inefficacia do processo para o qual se pretende privilegio, de converter saes de Ilfônio e Zirconio.

E como a parte não haja contestado sufficientemente a asserção da sciencia official, deixando portanto, subsistir a sua conclusão capital, este Conselho não pôde ter, nos parece, outra maneira de suggerir a instancia superior a não ser pela denegação do pedido, objecto do recurso examinado.

Sala das Comissões, de outubro de 1926. — *Silva Araujo*, relator. — *Vaz de Mello*. — *Aarão Reis*. — *Raoul Dunlop*, pela conclusão.

PROCESSO DE REC. N. 189 — PARER N. 98 — RELATOR, CONSELHEIRO AARÃO REIS

Recurso interposto pelo mecanico Hugg-Halgensen, do despacho de 8 de fevereiro de 1926, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu requerimento de 13 de outubro de 1924, de patente de invenção para privilegiar um aparelho denominado "Protector de animaes", destinado a evitar o choque pela tracção

Patentes de invenção

A 8ª Comissão Permanente foi presente o processo da Directoria Geral da Propriedade Industrial, referente à patente de invenção para privilegio que, nos termos do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pretende o mecanico Hugo Halgesen, sueco, estabelecido na cidade de Jundiahy, no Estado de São Paulo, para um aparelho denominado "Protector de animaes", destinado a evitar o choque pela tracção.

Tendo ouvido o competente consultor-technico, professor Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, julgou a Directoria Geral acertado indeferir, por despacho de 8 de fevereiro do corrente anno de 1926, o requerimento do pretendente, que apresentou, em novo requerimento, de 12 de abril ultimo, o recurso, permittido pelo citado decreto n. 16.264, para definitiva decisão ministerial.

Attendendo aos pareceres que instruem o processo, pensa a 8ª Comissão que, embora de somenos importancia o pretendido invento e a circumstancia de já haver outrosapparellhos, mais ou menos analogos, applicaveis ao mesmo fim, nenhum inconveniente pôde resultar, da concessão de patente, para o

collectividade si o inventor não for feliz, como espera, na exploração industrial que visa.

Rio de Janeiro, de outubro de 1926. — *Aarão Reis*, relator. — *Raoul Dunlop*. — *Silva Araujo*. — *Afonso Vaz de Mello*.

PARER N. 99 — RELATOR, RAOUL B. DUNLOP — RECORRENTE, BENEDICTO ILDEFONSO PONTES

Objecto do recurso: privilegio para um novo combustivel denominado "Fuelite"

Reivindicacoes:

1 — Um combustivel denominado Fuelite, composto de serragem e cascas de café, o amassado ou comprimido por mão, ou mecanicamente, em uma caixa ou lata de kerozene, por exemplo, e formando um bloco com o volume sufficiente para arder em chama consentiva durante nove ou dez horas.

2 — O combustivel accorde com o ponto 1, em que o bloco tem um orificio que vae desde o topo até quasi ao fundo delles, coincidindo com um furo aberto na lata que o contém, furo este que tem de coincidir com uma abertura existente na chapa frontal ou na chapa trazezira do fogão a que o combustivel se adapta.

3 — O combustivel segundo os pontos anteriores que se caracteriza por não desprender fumaça ou gases nocivos, e por não deixar residuos ou cinzas, ardendo sempre por igual e sem desperdicio de calor.

4 — O combustivel, de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por ser coberto com uma fina camada de argila, afim de se conservar coheso na sua lata e de concentrar, até certo ponto, o calor, desenvolvido para que não se desperdice.

A Propriedade Industrial, por seu director geral, Dr. Manoel Cicero, denegou o privilegio, baseando-se nos pareceres dos consultores technicos, Dr. Annibal de Souza, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e Dr. Flaviano da Silveira Andrade.

O primeiro acha que a idéa do Sr. Pontes não é nova, pois é conhecida em alguns lugares do interior, onde é costume misturar cascas de café e serragem de madeira e queimar-os nas fornalhas.

E' bem verdade que não os comprimem, mas acho que a lembrança de comprimir os ingredientes e collocal-os em uma lata de kerozene com um pouco de argilla não basta pelas suas vantagens industriaes para constituir objecto de patente.

O Dr. Flaviano da S. Andrade encontra:

"A unica novidade, aliás apparente, do combustivel em apreço, é a sua compressão em lata ou caixão de kerozene."

Sobre o recurso, pronunciou-se o consultor Dr. Lohmann, nos seguintes termos:

"...requerente deseja patentear um novo combustivel, denominado "Fuelite", composto de serragem e cascas de café, e amassado ou comprimido, quando em bloco, com o volume sufficiente para arder em chama consentiva durante varias horas, em fogão especialmente adaptado a este fim.

No terceiro ponto da reivindicção, o inventor allega que o alludido combustivel não desprende, queimado no fogão especial, fumaça ou gases nocivos e não deixa residuos ou cinzas.

Isto, naturalmente, não pôde estar certo. No recurso apresentado, consta a utilidade do invento. O pedido já tem dous pareceres desfavoraveis, — da Estação de Combustiveis e Minerios e do Sr. Dr. Flaviano de Andrade, por falta de novidade.

De minha parte tambem acho que o pedido, nos termos em que está feito, não pôde ser attendido. Mas, concertado o relatorio e, especialmente, tirados os erros da reivindicção, poderia — na minha opinião — ser concedida a patente para os blocos do combustivel "Fuelite", composto de cascas de café e serragem em determinadas quantidades e com a forma particular (orificio do 2º ponto da reivindicção), para poder ser applicado no fogão especialmente construido para este fim.

Do exame deste processo a Comissão conclue que o inventor obteve um combustivel de transporte e uso facil, que

póde trazer vantagens economicas, principalmente no interior do paiz, em substituição do carvão e da lenha, mas, em face das reivindicações, não se lhe póde conceder privilegio.

Nestas condições, a VIII Comissão do Conselho Superior do Commercio e Industria, adoptando a opinião do consultor Dr. Lohmann, aqui transcripta, é de parecer que seja negado provimento ao recurso, resalvando-se ao recorrente o direito de renovar o pedido, depois de corrigir o relatório e as reivindicações, pela forma indicada pelo dito tecnico.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop, Relator* — *Aarão Reis*. — *Vaz de Mello*. — *Silva Araújo*.

PARECER N. 100 — RELATOR, RAOUL B. DUNLOP — RECORRENTE, LOURENÇO DA SILVA E OLIVEIRA

Objecto do recurso: — *Pedido de privilegio para "um systema automatico para avisar, evitar ou extinguir incendios em terra ou a bordo de navios."*

Reivindicações:

I — O emprego de tubos metallicos, collocados nos compartimentos a proteger, nos quaes, pela acção do calor sobre os mesmos, se dá a dilatação do ar nelles contido, portanto, o phenomeno preciso para o funcionamento do systema.

II — A utilização do deslocamento de uma membrana sob a acção do ar, contido em tubos fechados e variando de volume, portanto, de pressão, pela acção da variação de temperatura, para o fim de determinar, — por meios mecanicos, electricos ou outros —, a abertura de valvulas, que deem passagem aos gazes incombustiveis ou incomburentes para o interior dos compartimentos a proteger.

III — O emprego de gazes incombustiveis ou incomburentes, para a formação de uma atmosphera infensa á combustão nos compartimentos a proteger.

IV — O emprego de um orificio, de abertura variavel, ligando, com a atmosphera, o interior do tubo contendo a massa do ar, cujas condições physicas, modificadas pelas variações de temperatura, são utilizadas como um dos elementos basicos do funcionamento do systema.

V — O emprego de quadros indicadores de signaes acusticos, para o aviso de incendio, funcionando, conjuncta ou separadamente, com os dispositivos preventores e extintores de incendio acima assignalados; mas, sempre, sob a acção dos demais caracteristicos.

O consultor tecnico, Dr. Martins Costa, não encontra novidade no invento e allega que o emprego de *gazes incomburentes*, além de inutil é prejudicial ás pessoas que possam achar-se no local.

O tecnico do Corpo de Bombeiros, acha o systema engenhoso, allegando, porém, que a substancia empregada como extintora — anhydrido carbonico CO₂ — póde originar grandes males. Em seu segundo parecer, comtudo, informa que:

"Uma restricção apenas, um simples complemento explicativo no titulo dado á invenção, faz com que o perigo do gaz carbonico passe a constituir factor secundario."

A Directoria de Engenharia Naval é de parecer que:

1º, a idéa apresentada póde ser applicada para a extincção de incendios, quer a bordo, quer em terra, si não em todos os casos, pelo menos em certos compartimentos especiaes;

2º, o emprego de CO₂ não apresenta, na opinião dos technicos do Serviço Analytico da Armada, nenhum risco para o pessoal;

3º, o inventor não diz como pretende fechar "compartimentos habitaveis, após o serviço de incendio, na certeza de que nenhuma pessoa está no mesmo, entretanto nos parece ser esta operação perfeitamente possivel;

4º, o methodo apresentado para o aviso de incendio nos parecer pratico;

5º, esta directoria, porém, não póde affirmar que elle seja original;

6º, em resumo, pensa esta directoria que para os paioes, tanques, carvoeiras e outros compartimentos similares, geralmente fechados, o processo apresentado póde ser adoptado com vantagem, mas, para os compartimentos maiores, mais arejados, como são os destinados a bordo para o alojamento de guarnição, nos parece ser o invento de difficil applicação."

O Dr. Manoel Cicero, director geral da Propriedade Industrial, encaminhando o recurso á superior instancia, conclue:

"A vista das razões apresentadas pelo recorrente, confrontadas com o parecer do tecnico do Ministerio da Marinha e do parecer tecnico do Corpo de Bombeiros, penso que o recurso merece provimento."

Convém ainda citar a opinião do Sr. Werneck de Castro, da Propriedade Industrial:

"...penso que o invento em apreço, susceptivel de aperfeçoamentos, empregado convenientemente, sob fiscalização, póde ser privilegiado."

Das longas exposições do inventor deduz-se que o apparelho que deseja privilegiar é destinado principalmente a depositos de inflammaveis e tanques de combustivel.

Consequentemente:

Considerando que o invento, na opinião dos technicos da Marinha e do Corpo de Bombeiros é engenhoso e util e, por consequente, apresenta utilidade industrial;

Considerando que não ficou provado que o invento deixa de apresentar novidade e que, portanto, esta é presumivel;

Considerando que o acido carbonico é improprio á respiração, mas é muito menos deletério que o oxydo de chumbo e ainda que resulta das experiencias de Leblanc que uma atmosphera contendo 20 a 30 % deste gaz torna-se mortal (Raoul Jagnaux — *Traité de Chimie Générale*);

Concludo:

Considerando que como affirma o inventor:

"Nos depositos, onde haja necessidade de trabalho humano no seu interior existe o gaz protector, sob acondicionamento, os dispositivos automaticos, arisando o incendio, determinam a retirada do pessoal por aca-so nelles existentes e o fechamento hermetico das portas, o que dará logar ao derrame automatico do gaz no compartimento a proteger";

Considerando, que o trabalho nos depositos em questão está, ou deve estar, sob rigorosa fiscalização das autoridades competentes que terão imposto medidas rigorosas para defesa da saúde dos operarios que ali trabalham;

Considerando, finalmente, que a propria Directoria de Propriedade Industrial, por seu illustre director geral, Dr. Manoel Cicero, tendo em vista os pareceres dos technicos da Marinha e dos Bombeiros, modificou a sua opinião em favor dos recorrentes;

A 8ª Comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop, Relator*. — *Aarão Reis*. — *Vaz de Mello*. — *Silva Araújo*.

PARECER N. 101 — RELATOR, RAOUL B. DUNLOP — RECORRENTE, INTERNATIONAL GENERAL ELECTRIC CO., INC.

Objecto do recurso: *Aperfeçoamentos em medidores de vasão de fluidos e semelhantes*

Reivindicações:

1º, a combinação de varios instrumentos medidores, que dão a medida de factores diferentes, na qual cada instrumento medidor comprehende um circuito indicador, no qual é promovida a passagem de uma corrente electrica proporcional ao valor de um dos factores, sendo, porém, as constantes dos ditos instrumentos medidores diferentes, com meios de totalizar os ditos factores, os quaes comprehendem um circuito totalizador; circuitos derivados, que ligam o circuito totalizador aos circuitos indicadores, sendo cada uma dessas ligações feitas através um dispositivo trasladador, que traslada as correntes dos circuitos derivados que tem uma constante commum; e um instrumento medidor totalizador no circuito totalizador;

2º, a combinação de varios medidores de vasão electrica, que tem constantes diferentes, com meios de totalizar a medida de vasão do fluido dado pelos ditos medidores de vasão, comprehendendo um circuito totalizador, meios de trasladar a corrente electrica, produzida por cada um dos ditos medidores de vasão, em corrente do circuito totalizador que tem uma constante commum; e um instrumento medidor totalizador, no circuito totalizador, calibrado em termos da constante commum;

3º, a combinação de varios medidores de vasão electricos, cada um dos quaes comprehende um circuito indicador no

qual é promovida a passagem de uma corrente alternada, proporcional à vassão do fluido que está sendo medido, tendo esses medidores de vassão constantes diferentes, com meios de totalizar a vassão do fluido medida pelos ditos medidores, compreendendo esses meios um circuito totalizador; um transformador relativo de corrente, através o qual cada circuito indicador de corrente é ligado ao circuito totalizador; servindo esses transformadores de corrente para produzir no circuito totalizador correntes expressas em termos de uma constante comum a todos elles; e um instrumento medidor no circuito totalizador, calibrado em termos da constante comum.

O consultor tecnico — Dr. Adolpho Martinho — em seu primeiro parecer, diz:

«O pedido refere-se a medidores electricos e nada differe dos já conhecidos ou em uso.»

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, adoptando o parecer, indeferiu o requerido.

Recorrendo, a International General Electric escriptura que se faça uma affirmação tão categorica sem offerecer uma unica prova que a corrobore, e allega que nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, Suecia, Dinamarca, dá-se conhecimento ao requerente das razões da recusa do privilegio, concluindo por solicitar «que o examinador cite o aparelho ou apparatus de que este é uma reprodução, como affirma, para que a requerente possa mostrar em que differe delles o objecto deste pedido...»

No recurso não se encontra argumento novo, elucidação ou explicação do invento, que consiste em *aperfeiçoamentos*. Pronunciando-se sobre este recurso, diz o Dr. Martinho:

«Montenho meu parecer, pois todos os medidores electricos polyphasicos estão comprehendidos nas reivindicações da requerente. Sei que o fim do pedido é outro, mas a falta de clareza das reivindicações fez com que ella se desviasse do seu objectivo.

Os medidores para grandes correntes usam de factores nos circuitos para evitar a passagem da corrente total no medidor e tambem de transformadores quando ligados a linhas de alta tensão. Os polyphasicos são totalizadores.»

O regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 1925, no § 2º, do art. 41, exige «um resumo especificando com clareza os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinarão a *extensão dos direitos do inventor*».

Ora,

Considerando, que os termos das reivindicações são por demais *geraes*:

Combinação de varios instrumentos medidores;

Dispositivo trasladador, que traslada as correntes dos circuitos indicadores, etc., não permitindo, por conseguinte, determinar a *extensão dos direitos do inventor*;

Considerando que os privilegios só podem ser entendidos em sentido restrito, tornando-se, portanto, necessario determinar com a maior precisão os limites de ditos privilegios;

Considerando que a concessão do privilegio nos termos do requerido, poderá fepir direitos de terceiros que tenham idealizado ou venham a descobrir outros meios de aperfeiçoar medidores de vassão de fluidos e semelhantes;

A 8ª Comissão é de parecer que seja negado proximo ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Aarão Reis*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Silva Araujo*.

PARER N. 102 — RELATOR, RAUL B. DUNLOP — RECORRENTE, UEBERSEE-METALL, A. G.

Objecto do recurso: Privilegio para "um processo de evitar a corrosão de barras de grelhas, etc.", por meio de um revestimento de aluminio applicado por aspersão á peça a tratar, e aquecimento subsequente desta.

A Directoria de Propriedade Industrial, por seu director geral, Dr. Manoel Cicero, opina pelo proximo do recurso, á vista do ultimo parecer do consultor tecnico, Dr. Martins Costa.

Em seu primeiro parecer, datado de 25 de maio de 1925, diz o Dr. Martins Costa:

«Não apresenta novidade. Veja a patente americana n. 1.346.062, de 10 de julho de 1918, e as varias modificações posteriores adquiridas pela General Electric

Co., Incorporated. Opino, pois, pelo indeferimento deste requerimento.»

A 23 de junho do corrente anno, contudo, o mesmo consultor tecnico modificava a sua opinião.

«Á vista das informações prestadas pela requerente, opino pelo deferimento do presente pedido.»

Consequentemente:

Considerando que a Uebersee-Metall A. G. provera, em seu recurso, haver evidente equívoco por parte do consultor tecnico, quando affirmou ser a invenção semelhante á patente norte-americana n. 1.346.062 e, ainda, que o dito consultor «á vista das informações prestadas pela requerente», reconheceu que o pedido pôde ser deferido;

Considerando que a Propriedade Industrial só deixou de reconsiderar o seu despacho negando o privilegio, por estalora de sua alçada;

E a 8ª Comissão de parecer que seja dado proximo ao recurso.

Rio, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Aarão Reis*. — *Vaz de Mello*. — *Silva Araujo*.

PARER N. 103 — RELATOR, RAUL B. DUNLOP — RECORRENTE, JOÃO ALVES VILHELA LIMA

Objecto do recurso: Privilegio para "um novo systema de tráfego electrico em estrada de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha".

Novo longas reivindicações que se podem resumir em — *vehiculos para passageiros ou carga, por tracção electrica, sem trilhos, com discurrência por linha curva.*

A Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido, baseando-se nos pareceres do engenheiro-chefe da 2ª sessão — 1ª Divisão — da Inspectoria Federal de Estradas e do consultor tecnico, Dr. Adolpho Martinho.

O primeiro destes trabalhos, onde o Dr. Rodolpho M. dos Reis, estuda detelhadamente o invento, conclue:

«Finalmente e em summa, no systema que faz objecto do pedido de privilegio, apenas se encontram dous detalhes originaes que constituem novidade na especie; mas mesmo esses que constituem vantagem alguma, sendo até inferiores aos que lhes correspondem nos systemas já postos em pratica.»

O Dr. Martinho affirma:

«Universalmente conhecido esse systema, foi por uma grande empresa tentado na Avenida Beira-Mar desta cidade, em 1921, não tendo o Governo autorizado.

Não apresenta nenhuma novidade. Por isso que o pedido deve ser indeferido.»

Em longo recurso, entre outros argumentos, allega o inventor haver a Inspectoria de Estradas reconhecido *"particularidades inteiramente novas, diferentes de tudo que ha feito ou conhecido sobre a materia, e assim constituem producto da mentalidade do inventor e sua exclusiva propriedade"*.

Pronunciando-se sobre o recurso, o consultor tecnico mantém o seu parecer anterior:

«pois não encontrou nenhuma novidade e o illustre engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas encontrou apenas dous detalhes, sem os quaes o systema de tracção continua a ser viavel.

O requerente poderia pedir patente para os detalhes e não para o systema, como o faz nas reivindicações.»

Do estudo do memorial descriptivo e do recurso não se pôde deixar de adoptar a conclusão do Dr. Rodolpho dos Reis, isto é, que o invento contém *"particularidades inteiramente novas"*, mas essas *particularidades*, como affirma o Dr. Martinho, não justificam a concessão do privilegio nos termos das reivindicações, a primeira das quaes consta de

«Um novo systema de tráfego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de

borracha, consistindo em usar como força motriz a energia eléctrica, sob a forma de corrente continua, fornecida aos veículos ao longo da estrada por condutores aéreos, suspensos convenientemente e isolados entre si e da terra, estando os veículos providos de órgãos e dispositivos de captação da corrente dos condutores aéreos para os seus motores, com acessórios de regulação (control), protecção e outros."

Nestas condições é a 8ª Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Aarão Reis*. — *Silva Araújo*. — *Vaz de Mello*.

IX COMISSÃO PERMANENTE

PARER N. 53 — RELATOR: SR. VICTORINO MOREIRA

Foi presente á IX Comissão Permanente o processo n. CSCI R 73 relativo ao recurso interposto por Servulo José Abranches, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou o depósito central de marca registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte sob numero 669 e denominada "Cutisil Abranches".

Vistos e cuidadosamente examinados os autos, não só do recurso como do registro em Bello Horizonte, não encontra a IX Comissão Permanente motivo para negar provimento ao recurso.

a) porque o recorrente faz o seu recurso dentro do prazo legal;

b) porque, como se vê dos processos do registro das marcas *Cutisol Reis* e *Cutisil Abranches*, não pôde haver confusão entre as duas, visto como a primeira consiste em um rotulo de tres faces, tendo ao centro da face principal a figura de uma cabeça de mulher, encimada pelas palavras características "Cutisol Reis", seguidas do nome do fabricante e a segunda consiste em um rotulo de forma especial onde, entre outras palavras, se destacam as características "Cutisil Abranches";

c) porque, si a graphia de *Cutisil* lembra a de *Cutisol*, a phonia, pela accentuação ora em *il*, ora em *ol* sons predominantes nos vocabulos, differe sensivelmente, numa e neutra das palavras, differença que se vigora ainda pelo acrescimo do sobrenome *Abranches*, quando na outra ha o sobrenome *Reis*, ambos característicos da marca;

d) porque se trata de uma marca já registrada antes de 14 de março de 1924 (art. 133 do actual regulamento) e, portanto, o seu depósito não deveria ser negado, conforme aliás, accórdãos do Cod. Appellação, invôcados pelo recorrente;

e) porque, finalmente, o fabricante do "Cutisol Reis" ao tempo do registro da marca do recorrente não aggravou, como poderia ter feito, do despacho da Junta Commercial do Bello Horizonte, nem nenhuma opposição apresentou, o que faz prevalecer o presupposto de que não considerava nem consideraria prejudicial ao seu commercio a marca "Cutisil Abranches".

a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria julga de toda a justiça que seja dado provimento ao presente recurso e mandado fazer o depósito requerido.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1926. — *Victorino Moreira*, relator. — *Fernandes Couto*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*.

PARER N. 54 — RELATOR: SR. VICTORINO MOREIRA

Recorre a Companhia de Charutos Dannemann, proprietaria da marca "Rafaela" do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar para a Compagnie Générale des Tabacs a marca "Rafael" Cruz das Almas, para distinguir fardos de fumo do seu commercio.

A marca "Rafaela" foi registrada no regimen da lei anterior de marcas de fabrica, exclusivamente para charutos.

Pela lei actual foram os productos de manufacturas divididos por classes, e assim charutos e tabaco se acham comprehendidos na mesma classe 44 — "Tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes".

Diz a lei n. 16.264, no seu art. 80:

"Não podem gozar da protecção deste regulamento as marcas de industria e de commercio que contiverem....."

§ 7.º Imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, etc., etc."

Deante do claro texto da lei não podia ser admittida a registro a marca "Rafael" que imita a "Rafaela", sendo ambas para distinguir productos ou artigos da mesma classe, ou seja — Tabaco manufacturado ou não.

Fugir disto é tentar invalidar os registros de marcas feitas no regimen da lei anterior, o que não é admissivel e não está no espirito da lei que presentemente nos rege.

A Companhia de Charutos Dannemann é proprietaria de pleno direito da marca "Rafaela" que pôde empregar tão sómente em charutos, de accordo com o pedido de registro em tempos feito.

Pela lei actual não é permittido conceder-se a mesma marca ou imitação total ou parcial della para artigos da mesma classe, e não ha quem não veja imitação parcial na marca "Rafael", embora esta seja nominativa e a "Rafaela" seja mixta.

É flagrante o intuito por parte dos recorridos de aproveitar-se do trabalho e esforço alheio, pois não se comprehende que escolhessem sem alguma intenção particular, o nome "Rafael" para distinguir a sua mercaderia. Percebe-se mesmo no pedido de registro essa intenção na declaração de que a marca servirá para distinguir — *fardos de fumo*. Porque distinguir a embalagem em vez da mercaderia. A classe 44, na qual se pretende o registro, não cogita de embalagens o sim sómente de "Tabaco manufacturado ou não..."

Conseguido que fosse o registro para "fardos de fumo", tal como pedido, não será licito aos recorridos apresentar á venda "Tabaco Rafael", porquanto o producto não estaria protegido como talvez supõem. Demais — "fardos de fumo", tanto podem ser formados com o tabaco em folha, como com fumo picado, desfiado, moído ou em corda.

As palavras "Cruz das Almas" foram por certo encartadas no pedido de registro com a mesma intenção acima assinalada.

Por que pedir o registro do nome de uma localidade si tal coisa não tem valor algum?

O final do art. 81 da lei de marcas declara:

"O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os productores nelle estabelecidos."

Esse nenhum valor seria aggravado pela particularidade de não serem os recorridos estabelecidos em Cruz das Almas, e só poderem empregar esta designação em tabaco dessa procedencia em vista do que preceitua o § 4º do art. 80 do decreto n. 16.264.

Pelo acima exposto sou de parecer que deve ser dado provimento ao recurso para que seja cancellada a marca "Rafael" que attentaria contra a clara disposição do § 7º do art. 80 do citado decreto.

Sala de Comissões, 24 de setembro de 1926. — *Victorino Moreira*, relator. — *Fernandes Couto*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*.

PARER N. 55 — RELATOR, J. J. SILVA FERNANDES GOUTO

Somos de parecer que seja confirmado o despacho recorrido por seus fundamentos, que estão de accordo com a lei e a jurisprudencia.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1926. — *Fernandes Couto*, Relator. — *Hannibal Porto*. — *J. A. Costa Pinto*.

VOTO EM SEPARADO AO PARER N. 55 — VOTANTE: VICTORINO MOREIRA

A Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro negou á Directoria Geral da Propriedade Industrial, o registro da marca "Cruzol" com que pretendia distinguir um desinfectante de seu fabrico pelas razões constantes dos officios do seu director geral ao Sr. Ministro da Agricultura, officios que se acham anexos a este processo.

A primeira das razões do digno director é a confusão que a marca pretendida estabelece com a marca "Creol" para um identico producto registrada em Porto Alegre, sob n. 3.286.

Esta marca está pelo interessado assim descripta:

"Uma faixa azul, tendo escripta ao centro, em letras brancas, a palavra "Creol" e, por baixo, uma cruz vermelha.

O desenho e os dizeres poderão mudar de cores e tamanhos."

A marca que nãtiva o recurso é a seguinte:

"Um largo rotulo, de cor branca e formato de parallelogrammo, atravessado na parte média por uma faixa larga ou área de cor vermelha; a faixa pôde ser disposta em sentido horizontal ou obliquo; dentro da área vermelha lê-se o nome proprio do producto "Cruzol" em letras brancas, de qualquer typo ou estylo sublinhado ou não.

Na parte superior, acima da área vermelha, vê-se uma estrella de quatro pontas, de cor vermelha, e incluída nella uma cruz branca."

Accrescenta a declaração de que esta marca poderá *variar em typos e dimensões*, de accordo com os recipientes em que lôr acondicionado o producto.

Não seria necessario exhibir as duas marcas para se verificar pelas simples descriptivas que ellas são muito differentes uma da outra, não dando assim motivo a confusão.

Mas não só isso levou o illustre senhor director geral da Propriedade Industrial a negar o registro. Do adbitamento ao seu officio consta que a sua decisão fôra além do citado, motivada tambem pelo facto de da marca "Cruzol" fazer parte "uma cruz branca sobre fundo vermelho a qual se pôde confundir com a cruz do escudo da Confederação Helvética", sendo pelo art. 80, n. 1. do decreto n. 16.261, prohibido o registro de marcas que contiverem armas ou distinctivos officiaes, nacionaes e estrangeiros.

Diz ainda o digno director que poderão ser alteradas as cores, do que resultará a possibilidade de ser transformada a cruz branca em vermelha, o emprego desta sendo prohibido pelo n. 2 do mesmo artigo.

Examinando as duas marcas, não só no que contém os respectivos pedidos de registros mas ainda as etiquetas empregadas nos productos, e que se acham juntas ao processo, e bem assim as razões que determinaram o indeferimento do registro da marca "Cruzol", verifica-se:

1º, que a differença de apparencia das duas marcas é de tal ordem que se torna impossivel a confusão;

2º, que mesmo que fossem as duas marcas impressas nas mesmas cores tal confusão ainda se não poderia dar;

3º, que o desenho de uma estrella vermelha, de quatro pontas, tendo no seu centro uma cruz branca, não se pôde confundir com o escudo da Confederação Helvética, tal sendo não tendo a forma de estrella de quatro ou mais pontas, e ainda que segundo o n. 1 do art. 80, o que é vedado é o emprego em marcas de —armas, braços e distinctivos officiaes e não de accessorios ou partes destes emblemas;

4º, que não consta do pedido de registro "Cruzol" a faculdade de usar a marca em outras cores e sim que apenas pôde variar em typos e tamanhos, não sendo assim permittido ao seu proprietario transformar a cruz branca em cruz vermelha.

Tivesse a repartição de Propriedade Industrial prestado attenção á marca registrada em tempos em Porto Alegre, e verificaria, que, este sim, incorre nas duas razões apontadas. A marca 3.286 diz claramente conter "uma cruz vermelha" e embora a que é usada seja a Cruz de Malta ligeiramente modificada, a descripção faz support a possibilidade de a transformar na Cruz de Genebra. Resa ainda o pedido de registro que "o desenho" poderá mudar de cores, quando se suppõe que o registrado foi nos termos precisos em que diz "uma faixa azul, tendo escripta no centro em letras brancas a palavra "Creol" e, por baixo, uma cruz vermelha".

Diz o illustre Sr. director geral que a confusão "resulta da circumstancia de consistir uma das marcas em uma cruz acompanhada da palavra "Creol" e a outra em uma palavra

cujas primeiras letras "Cruz" são seguidas de terminação igual á primeira marca". A meu vêr a descripção seria antes para a primeira marca — uma cruz de malta, em cor vermelha, á qual se sobrepõe uma faixa azul em que está inscripta em letras brancas a palavra "Creol", e para a segunda — uma larga área vermelha tendo em letras brancas a palavra "Cruzol" e a ella sobreposta uma estrella vermelha de quatro pontas, em cujo centro se destaca em branco uma pequena cruz grega.

Assim descripto e com o rigor que se faz mistôr ninguém encontrará a possibilidade de confusão. Demais, marcas de productos desta natureza são sempre acompanhados dos nomes dos fabricantes e não é possivel admitir que empresas da ordem da recorrente lancem mão de imitações para poder introduzir seus productos nos mercados.

A confusão, conforme diz o n. 7, do art. 80 do decreto n. 15.264, se considera verificada sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. E' isto tambem o que consta da lei n. 1.236, no seu art. 8º.

Não ha no caso presente necessidade de confrontação porque para constatar as differenças é bastante um simples exame das descriptivas.

Tratando-se de marcas mixtas não é licito tomar para analyse uma simples particula, um dado motivo, porque não é isso o que constitue marca e sim o conjunto. E' este que deve ser analysado. Terminações de palavras, emblemas accessorias, etc., não podem ser destacados em um todo para servir de base a um confronto. Fosse assim, e bem poucas seriam hoje as marcas que obteriam registro porque sempre se encontraria alguma coisa semelhante á já registrada, e digo, semelhante porque no caso em apreço se pretende confundir uma cruz grega com uma Cruz de Malta, cujos desenhos são bem differentes.

Bento de Faria, um dos nossos mais illustres juriscônsultos diz que para a distincção das marcas de fabrica e do commercio é necessario que possa ella ser feita sem attenção especial, isto é, sem esforço intellectual, ou seja que de prompto se possa reconhecer a diversidade de ambas, e é este o caso das "Creol" e "Cruzol" que desde o primeiro momento não podem ser confundidas por uma pessoa desprevenida.

Pelo exposto sou forçado a discordar do digno relator do parecer de-conhecendo a lei e a jurisprudencia a qua se refere, e assim dou o meu voto favoravel ao recurso para que possa ser registrada a marca "Cruzol".

Sala das Commisões, 41 de outubro de 1926. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

PARER N. 56 — RELATOR, DR. HANNIBAL PORTE

A Compagnie Generales des Tabacs recorre, neste processo, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou o registro das marcas formadas pelas letras D. M. H. e O. T., para distinguirem artigos da classe 41:

Considerando que, as letras pela forma requerida, para as quaes é solicitado registro de marca, são considerados na arte typographica como typos de fantasia, e é neste caracter que a recorrente pretende assignalar em tinta e por meio de chapa, os fardos de fumo do seu commercio;

Considerando ainda que, como bem accentua o Sr. Dr. Manoel Cicero, director daquella repartição, no officio que encaminhôu os recursos, mercedem provimento, "pois a forma que distingue cada uma dessas marcas resulta das letras que as constituem", opinando, aliás, com muito propriedade, que "se não trata de uma letra isolada, mas de grupos de letras que não formam palavras, antes como iniciaes, representa, palavras";

Opino que seja dado provimento ao recurso.

Sala da VII Commisão do Conselho Superior de Commercio e Industria, 19 de setembro de 1926. — *Hannibal Porto*, Relator. — *Fernandes Couto*. — *J. A. Costa Pinto*, com a seguinte observação:

"De accordo com a conclusão, divergindo porém da affirmativa de que as letras em questão possam ser consideradas typos de fantasia, pois não passam de caracteres typographicos correntes, o que no emtanto não prejudica o direito ao registro". — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 30 de novembro de 1926***Sr. ministro da Fazenda :**

Aviso n. 400 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., pela inclusa cópia, por me parecer de vantagens para a família do exame, por parte deste ministerio, das sementes importadas, o requerimento em que a firma Alves & Ramada, desta praça, solicita isenção de direitos para a importação, em separado, de 200 mil saquinhos coloridos, conforme a amostra junto, procedentes de França e destinados ao acondicionamento das altitudes em enses.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Dia 30 de novembro de 1926***Offícios :**

Sr. director da Estatística Commercial :
N. 1.891 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remittido a Sr. Bento de Abreu Sampaio via 1.ª reidentia a avenida Brigadeir Luiz Antonio n. 326, São Paulo, o Letim de importação e exportação do Brasil nos ultimos a nos.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 1.891 — Afim de que tomais nota que meritar, transmito-vos de ordem do Sr. ministro, o requerimento quo a este acompanha no qual funcionarios e operarios da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes e da Fiscalizaçao do Porto do Rio de Janeiro pedem a rebaixura dos "armazens de Emagacena", installados em varias estacoes da sua via ferrea.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

Ns. 1.892 a 1.899 — Tendo o Sr. ministro determinado que os professores dos estabelecimentos de ensino suborinarios e temisterio faças aos sabbados, systematizante, prelecções sobre educação moral, civica e social aos seus alumnos, assim vos communico, para que providencias com urgenceia, no sentido de ser cumprida a celebração de S. Ex. pelas Patronatos agricolas subordnados a essa directoria.

Id. ntico — Industria Pastoral — Aprendizagem — Escola Superior.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.901 — Communico-vos, para os devidos fins, que as auxiliares extranumerarias, expedidor de plantas e sementes, e o trabalhador desse Serviço com exercicio nesta Directoria Geral, Lourdes Stelling compareceram regularmente ao serviço todo o mez e Julia Neutel de Souza Lima durante 29 dias, Carlos Musso durante vinte e cinco dias, Francisca Paulo Xavier 23 a 30 de novembro ultimo.

Os empregados que faltaram não tem mais direito a ferias.

Sr. director de Meteorologia :

N. 1.901 — Communico-vos, para os devidos fins, que o trabalhador de Estação Aerologica de 1.ª classe, dessa repartição, com exercicio nesta Directoria Geral, Sr.

Gastão de Oliveira, compareceu ao serviço durante todo o mez de novembro do corrente anno, tendo gosado quatro dias de fèrias.

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico :

N. 1.903 — Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista desse Serviço, com exercicio nesta directoria, Sr. José Carlos Monteiro de Souza, compareceu 26 dias tendo quatro horas justificadas no mez de novembro do corrente anno.

Sr. director da Despesa Publica :

N. 1.903 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o estudante de professor ambulante, addido Cesar Foggy de Figueiredo, designado para ter exercicio nes a Directoria Geral, compareceu regularmente ao serviço nesta repartição no mez de novembro de 1926.

Segunda secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Em 13 de novembro de 1926, foi aposentado o titulo de nomeação de Nunzio Giannattazio, o qual fica de accordo com as leis ns. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 22; 4.555, de 10 de agosto de 1922 e demais disposições em vigor, addido no cargo de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Requerimentos despachados*Dia 3 de novembro de 1926*

Nunzio Giannattazio, inspector agricola do 1.º Districto, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, pedindo para ser declarado addido no referido cargo. — Deferido.

Dia 10

Maria Julia Monteiro de Barros, dactylographa effectiva da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde. — Complicado o sello da petição.

Dia 29

José Vieira de Mello, pedindo seja declarada sem effeito a portaria que o exonerou do cargo de porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 1 de dezembro de 1926*

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.868,1 — Solicitando providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a seguinte quantia de 9400 a S. Paulo Railway Company, proveniente de passagem em proveito deste ministerio, no corrente anno.

N. 3.870,1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 630 ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento, no periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro futuro, da auxiliar

contractada para o Instituto de Chimica, D. Anna de Queiroz Ferreira, a razão de 450\$ mensaes, de conformidade com o contracto registado por esse instituto, em sessão de 19 de novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Dia 30 de novembro de 1926*

Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro deste ministerio:

N. 3.854,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido designar-vos para, juntamente com o Sr. Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, inspector agricola do 17º districto, inspecionar as estradas de rodagem construidas pelas municipalities de Erchim, no Estado do Rio Grande do Sul e Cruzzeiro, em Santa Catharina.

Sr. Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, inspector agricola do 17º districto, n. Rio Grande do Sul:

N. 3.855,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido designar-vos para, juntamente com o Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro deste ministerio, inspecionar as estradas de rodagem construidas pelas municipalities de Erchim, no Estado do Rio Grande do Sul, em Santa Catharina.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.856,1 — Communica o comparecimento do auxiliar extranumerario desse serviço, Joaquim Silvrio da Costa, durante o mez de novembro findo.

N. 3.857,1 — Communica o comparecimento do trabalhador dessa directoria, João C. Pereira da Silva, durante o mez de novembro findo.

Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 3.858,1 — Communica o comparecimento do auxiliar extranumerario dessa repartição, D. Lygia de Barros, em serviço nesta directoria geral, durante o mez de novembro findo.

Sr. director geral do Serviço de Industria Patria:

N. 3.859,1 — Communica o comparecimento do praticante desse serviço, Rubens de Souza Carvalho, durante o mez de novembro findo.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.860,1 — Communica o comparecimento do encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, durante todo o mez de novembro findo.

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.861,1 — Communica o comparecimento da diarista desta repartição, D. Tania Daros, durante o mez de novembro findo.

N. 3.862,1 — Communica o comparecimento da auxiliar extranumeraria dessa repartição, D. Marianna Ayres de Souza, durante o mez de novembro findo.

Dia 1 de dezembro de 1926

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.863,1 — Transmitto o «ponto» dos empregados desta secretaria de Estado, relativo ao mez de novembro de 1926.

N. 3.864,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido fixar em 600\$, 500\$ e 400\$ as gratificações mensaes aos seus auxiliares do gabinete, Mario Fenecca, João Ayres de Camargo e João José Monteiro de Paiva,

respectivamente, e em 200\$ a Martinho Dominiense da Silva, a partir de 16 de novembro próximo findo, ficando mantida as gratificações que já vinham sendo abonadas ao pessoal que continua servindo no gabinete, de accordo com o resumo do «Ponto» que a este acompanha.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.855,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa contendo accessorios para machinas operatrizes, marca P. G. & C., n. 365, vinda de Hamburgo, pelo vapor hollandez *Wally*, consignada a firma Pinto Guimarães & Comp. s pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico, repartição deste ministerio, conforme a declaração de transferencia feita no conhecimento de embarque,

N. 3.856,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa contendo balões para meteorologia marca D. de M., vinda de Londres, pelo vapor «Darro», consignada a ordem e pertencente a Directoria de Meteorologia, repartição deste ministerio.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.837,1 — Comunica o comparecimento da diarista dessa repartição D. Celia Machado Gomes, durante o mez de novembro findo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.869,1 — Transmite a folha de pagamento dos trabalhadores desta secretaria de Estado, na importancia total de 1:679\$940, reativa ao mez de novembro do corrente anno.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1926

Sr. bacharel Vital do Valle Pereira, director de secção da Directoria Geral de Industria e Commercio:

Aviso n. 5.213 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para exercer, interinamente, emquanto durar o impedimento do effectivo, o cargo de consultor juridico do ministerio, cabendo-vos, além dos vencimentos integraes de vosso cargo, a gratificação mensal de réis 400\$000.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1926

Silva Araujo & Comp., Oscar de Carvalho Azevedo, Willmann, Xavier & Comp., Marti Pacheco & Comp., Hadelin Bodson, Silveira, Guttai & Comp., Carlos Charón e Carlos Grandoini. — Lavre-se o termo.

N. Barbosa. — Publiquem-se os pontos caracteristicos.

Nunes, Corrêa & Comp. e Fratelli Vita. — Publique-se a descripção.

Luiz Antonio de Souza. — Publique-se a descripção apresentada a 17 do corrente.

Charles Benjamin Matheus. — Apresente novo relatorio em que sejam especificados com clareza os pontos caracteristicos da invenção.

Silva, Costa & Comp. (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 3.013 pela Mc Laren Consolidated Cone Corporation), Lingner Werke Aktiengesellschaft (opp. ao pedido de regist. da marca depositada sob o n. 6.127 por Manoel Soares Neiva), Dr. Carl Ludwig valentin Zimmer, F. Godoy & Comp., Companhia Souza Cruz e Augusto Schramm. — Junte-se ao processo.

Alexandre Albert Helle, Arthur Wheeler, José Costa Pacheco, Lincoln Nodari, Setembro o Marques de Siqueira, United Shoe Machinery Company of South America (2 requerimentos) e Companhia Un. d Shoe Machinery do Brasil (o requerimento). — D.ferido.

Ferreira Amorim & Comp., Edmur de Souza Queiroz, F. de Oliveira & Comp. e Jacintho Severino da Costa Magalhães (5 requerimentos). — Dê-se certidão.

José Frederico de Borba. — Exija-se guia.

Arthur José Duarte. — Apresente novo documento subscripto por dois testemunhas.

Victor Talking Machine Company. — Restituam-se, mediante recibo.

Luiz H. Vaccani. — Cancele-se a marca n. 17.158, dessa Copi al.

N. votherapica Ital.-Br silveiro S/A. — Foi indeferido nesta data o pedido de registro ao qual se refere a requerente.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 45.638 a 45.750, de Berne, e os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas comprehendidas na notificação n. 1.421 do «Bureau International de la Propriété Industrielle».

— Pedidos de privilegio:

Giorgi, Picosse & Comp., para uma machina denominada Emip, destinada a quebrar côco babassu. — Deterido.

Fausto Zarlati, para «aperfeiçoamentos nos meios de propulsão de locomotivas». — Deterido.

Warner Brothers Company, para «um calcamento feito de agglomerados de materias». — Indefido.

Ruolph Spuhl, para «um aparelho inhalador». — Indefido.

— Pedidos de registro de marcas:

C. F. Stuhl & Comp., da marca «C.F.St. & Co.», sobre a figura de um bafil com um peixe, para distinguir artigos da classe 41. — Remove-se o registro.

F. Godoy & Comp., da marca «Metrolina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Parmentia Vasconcellos de Menezes, da marca «Guabyciara», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Clinchfield Coal Corporation, da marca «Cinchfield Coal Service», com um triangulo, para distinguir artigos da classe 4. — Registre-se.

Clipper Bell Lacer Company, da marca «Clipper», com a figura de uma embarcação a vela, para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Clinchfield Coal Corporation, da marca «Moss», entre uma seta, para distinguir artigos da classe 4. — Registre-se.

The Stanley Works, da marca «Victor», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

João Ratto & Comp., da marca «Zingão», para distinguir artigos das classes 23, 26, 29, 32 e 36. — Registre-se, considerando como distinctiva a forma da representação da marca.

Sociedade Knowles & Foster «Para o Brasil Ltd.», da marca «Lister», para distinguir artigos das classes 6 e 50 letra j. — Registre-se para artigos de importação.

Companhia Souza Cruz, da marca «Favoritos», para distinguir artigos da classe 44. — Tendo verificado que se trata de artigos de procedencia estrangeira, resolvo mandar renovar o registro da marca a que se refere o despacho de 24 deste mez (processo n. 3.800, de 1926).

Dante Mungoli, da marca «Zamphir», para distinguir artigos da classe 2. — Indefido. A marca imita a n. 2.616, d. São Paulo.

Dr. Pedro Ribeiro da Costa Junior, da marca «Opthalmos», para distinguir artigos da classe 3. — Indefido. A marca imita a n. 4.378, de São Paulo.

Julio N. de Toledo, da marca «Iracema», com a figura de uma indigena, para distinguir artigos das classes 13 e 46. — Indefido. A marca imita a n. 2.788, de São Paulo, e infringe o disposto no art. 88, p. graphico unico, do decreto n. 16.264, de 19.3.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926).

Pontos caracteristicos da invenção de «Aperfeiçoamentos no fechamento de garrafas e recipientes analogos, constantes da interposição de uma película de substancia impermeavel, insolvel e inalteravel, entre a cortica e o conteúdo da garrafa», para a qual pedira privilegio Hadelin Bodson (deposito n. 3.115, de 30 de novembro de 1926):

1º, Aperfeiçoamento no fechamento de garrafas e recipientes analogos, constantes da interposição de uma película de substancia impermeavel, insolvel e inalteravel, entre a cortica e o conteúdo da garrafa, caracterizados por consistir em applicar sobre o disco de cortica das rolhas do conhecido systema «Corôa», uma película ou fina folha de uma substancia denominada «Cellophane», producto artificial que goza da propriedade de ser impermeavel aos liquidos e aos gazes, insolvel em agua e a cool, inodoro, inalteravel nas condições normaes de temperatura e pressão, inatacavel pelos agentes naturaes communs, película esta que protege e isola a cortica do liquido contido no recipiente e é usada para trazer cobrindo parte da face da cortica adjacente á cipsu a metal ca;

2º, aperfeiçoamento no fechamento de garrafas e recipientes analogos, como reivindicado em 1, consistindo essencialmente na utilização de películas de «Cellophane» como isolante, applicadas de qualquer modo conveniente sobre o disco de cortica das rolhas de qualquer systema, com o fim de eliminar a porosidade da cortica, permitindo assim um fechamento hermetico e duravel, com melhor conservação do producto nos seus recipientes, sem restrição quanto a dimensões, forma e qualidade das rolhas e do receptivo vasilhame.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo condimento denominado «Gordurina», para a qual pediram privilegio Silveira, Guttai & Comp. (Deposito n. 3.116, de 30 de novembro de 1926).

Um novo condimento, denominado «Gordurina», o qual consiste em uma mistura de leite coalhado e gordura de côco oleo-margarina, premier jus ou neutral em partes iguaes, adicionada de lactose, amido e urucum, condimento esse preparado, batendo-se o leite coalhado em uma batadeira até que se separe o soro del e levando-se o leite assim tratado a uma serpentina até a temperatura de 32°C; adicionando se-lhe, depois, porção igual de gordura de côco ou

de óleo-margarina ou de premier jus; batendo-se a mistura, á qual se adiciona lactose, amido e urucum, em uma batadeira especial, até ficar em estado de emulsão; removendo-se, da batadeira, a dita mistura, a temperatura de 31 a 35°C e pondo-se-a em um banho de água gelada; extrahindo-se o sôro do leite, que se separa da mistura e levando-se esta, finalmente, para a salgadeira, de onde, depois de salgada, é retirada prompta para consumo, substancialmente como aqui descrito e especificado.

Pontos característicos da invenção de «uma camizeta-calção, sem botões», para a qual pediram privilegio Carlos Charón e Carlos Grandolini (depósito n. 3.117, de 30 de novembro de 1926):

Uma camisa ou camizeta-calção, cujo característico consiste em serem as partes do peito e as partes das costas cruzadas, respectivamente e unidas horizontalmente num ponto mais abaixo do que o ponto de intersecção, lados ou bôcos que se cruzam; tendo isso por fim evitar o emprego de quaisquer prendedores e proporcionar maior amplitude para os movimentos do corpo e das pernas do que o proporcionado si as peças fossem unidas no ponto de intersecção; substancialmente como aqui descrito com referência ao desenho anexo e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de cama de ferro denominada «Cama Maria Antonietta», para a qual pediu privilegio N. Barboza (depósito n. 117, de 16 de novembro de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

1º, uma cama de ferro de fôrma original e de um processo novo introduzido na fabricação das chapas utilizadas nas curvas do quarto lados da cama;

2º, a cama de ferro em que as partes verticais dos lados da cabeceira e dos pés da cama são arqueadas em sentido horizontal, de fôrma a preferir o colchão tornando-o imovel sobre a cama e escondendo-lhe as partes;

3º, uma cama de ferro em que, em vez de chapas de ferro, dantadas umas e outras, é construída de chapas interligadas nas extremidades da mesma, isto é, nas partes dos angulos;

4º, uma cama de ferro que, devido a estes melhoramentos introduzidos na sua fabricação, se torna mais util, mais esthetica, mais comoda e mais duravel;

5º, uma cama de ferro, que e vez os quatro pés usuais, em camas de qualquer especie e materia, é feita com seis ou oito pés, de accordo com o estilo adoptado para a cama.

uma facha negra, com as extremidades brancas do seu verso dispostas em baixo de modo symetrico, a inscrição «CITR SOL-VINA» seguindo-se escriptas em letras pretas, sobre o proprio fundo cinzento do rotulo as palavras «De Silva Araujo» em typos grandes e dispostas as duas ultimas, em arco. Seguem-se separadas das primeiras por um ornato e dispostas em duas linhas horizontales, paralelas as indicações, em letras pretas, dispostas sobre o proprio rotulo: *Granulos Effervescentes de Citrato de Sodio*. Em seguimento e no centro do rotulo encontra-se a marca geral dos supplicantes, já devidamente registrada nesta repartição. Segue-se em letras pretas e em duas linhas horizontales a paralelas a indicação seguinte: *Cada colher de chá contém 1 gramma de C⁶ N⁵ O⁷ Na³ 11 H² O*. Segue-se um ornato composto de cinco rosaceas reunidas e logo após um rectangulo formado por linhas tendo no seu interior as seguintes indicações: *Aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, em uma linha e na outra Sob o N.º..... em..... de 1926*. Em seguida e escriptas sobre o proprio rotulo as indicações indicadas seguem-se: *Registro Commercial N.º e Silva Araujo & Cia. Rio de Janeiro*. No rotulo lateral esquerdo, das mesmas cores do centro, lê-se em quatro linhas verticales e paralelas escriptas no proprio fundo do rectangulo as indicações seguintes: *Doses: Adultos 2 a 6 colheres das de chá ao dia. Crenças: 1/2 a 1 d.s de café ao dia (veja bula)*. No rotulo lateral direito perennamente igual em cores e dimensões e ornatos ao da esquerda lê-se o seguinte em linhas verticales paralelas: *Indicações: Gyspepsia e de ordem gastointestinaes os lctantes, Hyperchlorhyria Arterites obliterantes, Perturbacoes da circulção sanguinea Alcalinização do sangue ou restabelecimento do equilibrio acido-base. (Contra diabete)*. A referida marca que poderá variar de cores no papel e tintas de dimensões será usada em cartazes, prospectos, cartões, rotulados, rotulos, panflos, em quaisquer envoltorios contendo o referido producto. *Citrosol* na afim de bem distinguil-o e assim garantir in totum os direitos e prerogativas dos supplicantes concedidos pelas leis em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Oscar de Carvalho A. vedo, destinada a artigos da classe 50, letra «j» (depósito n. 6.59, de 30 de novembro de 1926).

Consiste em um rotulo em papel branco marginado por um filete preto, tendo-se na parte superior as palavras «A encia Americana» e por baixo d'z «Srvicos Telegraphicos», e por ultimo «Rio de Janeiro». A marca será usada no seu papel especial e bem assim em cações, facturas e até na facha de seções a eleição, podendo variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Wllman, Xavier & Comp., destinada a artigos da classe 5 (depósito n. 6.392, de 30 de novembro de 1926).

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Rubing TTB», disposta entre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: machinas automaticas e semi-automaticas para solda electrica, na classe 6 e respectivas e lidas especies de differentes Hyas (electrodo) em bobinas e buchas; aia enchimento de aros, rodas, rodeiros, eixos, trilhes e trabalhos congeneres, na classe 5, da importação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Marti Pacheco & Comp., destinada a artigos das classes 4 e 41 (depósito n. 6.393, de 30 de novembro de 1926).

Consiste em um rotulo constante de um circulo, no centro do qual se vê a figura de um homem espalha do semant sobre um campo, onde, ao fundo, destaca-se a figura de uma casa ladeada de arvôres. Ao alto, entrelaçando o alludido circulo, existe uma faixa onde se lê o dizer Marca Registrada, e por cima dessa faixa, em caracteres visíveis, o nome característico «El Sembrador».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir sementes (classe 4) e cereas (classe 41), da importação e commercio dos supplicantes e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro Nunes, Corrêa & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 91, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, em 5 de novembro de 1926).

Consiste nos seguintes característicos: Uma vineta de fôrma rectangular com 0m 6 por 0m 2, base e altura decimada por florões oblongos, em cujo campo circumscripção vê-se ao centro uma figura de homem despojado do tórax com uma faixa pela parte inferior do thorax, pelos pulsos e pernas ao tronco de uma arvore que por effeito de perspectiva está a sua direita, tendo duas flexas, ravadas sobre os pulsos, uma na coxa esquerda e no braço direito representação graphica de S. Sebastião. Na parte superior do rotulo vê-se os seguintes dizeres do alto «Café S. Sebastião», em duas ordens em fôrma de arco, sendo que a segunda está em typos de maior corpo, occupando toda a largura do campo; ao centro «Marca Registrada», em typos ingez, aos lados direito e esquerdo da figura, e abaixo desta em seis ordens, todas horizontales e letras maiusculas os seguintes dizeres: «O mais puro e aromático e manipulação de miho» (e ta sublinhada por um traço fino) Nunes, Corrêa & Comp., rua S. João do Rêgo, 235 - Telp. 727, Pernambuco.

Na parte posterior do sacco lê-se: «Café S. Sebastião», sendo que a primeira palavra está em plano superior ás das segundas, formando todo conjuncto uma linha sinuosa inclinada partindo em ascensão da esquerda para a direita. Todos os característicos da marca acima descrita, estão em tinta azul.

Servirá a marca para assignalar uma qualidade de café de sua fabricação e commercio, bem como para ser usada em annuncios, etc. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro F. Ateli Vita, destinada a artigos da classe 43.

(Depósito n. 92, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco).

Consiste em um parallelogrammo de fundo verde canna, marginado por duas arabescos azul marino, encarnado e branco, venoso-se no alto o manogramma «Vita», em letras maiusculas e azues sombreadas de encarnado. O manogramma está por cima da figura de um sino de cor azul tendo-se a sua esquerda a palavra «Marca», let. as maiusculas e pretas e á direita a palavra «regist». Por baixo do manogramma, em sentido horizontal, let. as maiusculas e encarnadas, sombreadas de preto e branco.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 dezembro de 1933).

Descrição da marca para que pediram registro Silva Araujo & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 6.300, de 30 de novembro de 1926).

Consiste no seguinte: Tres rotulos em papel branco de fundo cinzento e sendo vertical, de fôrma rectangular, collocados, um no centro, e duas laterais. No centro sobre um fundo cinzento claro, amolgurado por uma cercadura vermelha, com traços pretos lê-se ao alto, em letras brancas sobre

e-se «Kotakoca por baixo desta, em letras maiúsculas e pretas «De», e, em seguida «baixo desta, em letras maiúsculas e pretas sobrebradas de encarnado, as palavras «Fr telli Vita». Por baixo da palavra Fratelli lê-se em letras maiúsculas e pretas «Bahia», e, na segunda ordem letras maiúsculas e pretas, «Rua Calçada, 120» separadas por tres linhas encarnadas, sendo vertical, e em seguida direita, por baixo da palavra Vita em tres ordens sentido horizontal, na primeira, a palavra, em letra maiúscula e preta «Pernambuco», na segunda em letras pretas e maiúsculas «Largo da Solidão» e, na terceira, os algarismos, em letras pretas «1.132». Completa o parallelogramo um rectângulo de tinte azul marinho, marginado na parte superior por dous filetes brancos e lendo-se, no centro, em duas ordens, letras maiúsculas e brancas as palavras, na primeira ordem, «Premiada em todas as exposições», e, na segunda «Em que tem concorrido».

A marca servirá para distinguir uma qualidade de bebida sem alcool do seu fabrico. Classe 43.

(*) Descripção da marca para que pediu registro Luiz Antonio Souza, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 6.255, de 29 de outubro de 1925).

Consiste em um emblema formado por duas circumferencias com entricas tendo entre as duas circumferencias na parte de cima o nome do requerente Luiz Antonio Souza e em baixo o logar da fabricação do preparado pharmaceutico. St. Franca. S. Paulo; externamente a circumferencia e cercada com rendilhado de bicos. No centro destaca-se uma estrella que projecta raios em rodas de direcções e na qual se veem as iniciaes: L. A. S., e em cima a estrella está uma fita em sentido semi-circular, tendo as extremidades em forma de salha-dete com duas pequenas dobradas apoiadas sobre as cabeças de duas agulhas com as azas abertas, na reterida fita vê-se a palavra característica: Coqueu-cheno.

A marca servirá para distinguir um producto pharmaceutico do requerente, comprehendendo na classe 3 e sera usada em rotulos, etiquetas, facturas, taboleiras e recamos, podendo variar de tipos, cores e dimensões.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.512 — De accordo com o que dispõe o art. 352 do Regulamento Geral de Contabilidade publica, transmitto a V. Ex. para os devidos fins, as segundas vias dos empenhos ns. 411 a 429 e 15/131, de 27 e 29 do corrente.

N. 3.513 — Transmitto-vos inclusa, a V. Ex., para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 430, de 29 do corrente, na importância total de 42:007:060, empenhado provisoriamente por conta do credito de 60:000\$, pedido como supplemento á sub-consignação 14ª «Forragens, etc.», da verba deste Serviço para o corrente exercicio».

(*) Publicado de accordo com o despacho de 30 de novembro de 1926.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 3.516 — Communico-vos, para os devidos fins, que Adalino Gomes, que exercia interinamente o cargo de mestre ferreiro do Curso Complementar de Santa Monica, foi nelle effectivado por portaria de 29 de setembro, desta directoria, tendo posse e entrando em exercicio em 30 daquele mez.

N. 3.517 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Francisco Fragozo Filho, que se achava em gozo de seis mezes de licença, em virtude da portaria de 15 de maio do corrente anno, reassumiu o exercicio em 20 do corrente.

N. 3.518 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe Mario Athayde entrou em gozo, em 16 do corrente, de 30 dias de licença, que lhe foram concedidos pelo delegado deste Serviço em S. Paulo.

— Sr. contador da Contadoria Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 3.519 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a terceira via do pedido n. 40, de 29 do corrente, na importância de 42:007:060, empenhado provisoriamente por conta do credito de 60:000\$, pedido como supplemento á sub-consignação 14ª «Forragens, etc.», da verba deste Serviço para o corrente exercicio».

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 3.521 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe Mario Athayde entrou em gozo, em 16 do corrente, de 30 dias de licença, que lhe foram concedidos pelo delegado deste Serviço em S. Paulo.

N. 3.522 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Francisco Fragozo Filho, que se achava em gozo de 6 mezes de licença, em virtude da portaria de 15 de maio do corrente anno, reassumiu o exercicio em 20 do corrente.

N. 3.523 — Communico-vos, para os devidos fins, que Adalino Gomes, que exercia interinamente o cargo de mestre ferreiro do Curso Complementar de Santa Monica, foi nelle effectivado por portaria de 29 de setembro, desta directoria, tendo posse e entrando em exercicio em 30 daquele mez.

A delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 3.524 — Acompanhas das 1ª e 2ª vias do conhecimento de empenho de serviços sob o n. 12/21, de 11 do corrente, remetto a essa delegação, para o devido pagamento a 1ª via da folha de diarias na importância total de 616\$, a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, o delegado deste serviço, no Estado de Goyaz Dr. Miguel de Lima Mendes.

A despesa deverá correr por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, correspondente á consignação «Pessoal», rubrica IV — «Diaria, gratificações, etc.», sub-consignação 21 — «Ajudas de custo, diarias, etc.», verba 14 — «Serviço de Industria Pastoral», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.100, de 2 de janeiro ultimo.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, foi remetida com o officio n. de hoje a 2ª via da folha de pagamento acompanhada da 3ª via do empenho n. 12/21.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.525 — Remetto-vos, para os devidos fins, as terceiras vias do empenho n. 21 e da folha para pagamento de 28 diarias na

importancia total de 616\$ a que fez jus o Dr. Miguel de Lima Mendes, delegado do Serviço de Industria Pastoral, em Goyaz, por serviços prestados fora da sua sede, no periodo de 11 a 31 de outubro ultimo e de 1 a 7 do me. corrente, em interesse da referida delegacia.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Maranhão—S. Luiz:

N. 3.527 — Remetto-vos junto, para que faças chegar ás mãos do interessado o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 220, de 17 de agosto passado, pertencente ao Sr. Elpidio Vieira Ewerton.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Norte—Natal:

N. 3.528 — Transmitto-vos junto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 259, de 15 de outubro passado, referentes aos Srs. Elpidio Soares Raposo da Camara Jonas Lemos, Manoel Gonçalves do Nascimento, Manoel Xavier da Fonseca Monte egru, para que providencias no sentido de serem entregues aos interessados.

— Sr. deleg. do do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia—S. Salvador:

N. 3.529 — Remetto-vos junto o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Everaldo Brêto, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 383, de 16 de julho do corrente anno, afim de que providencias no sentido de serem entregues ao interessado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 3.430 — Transmitto-vos junto para que faças chegar ás mãos do interessado, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujo pedido foi encaminhado á esta directoria geral com o vosso officio n. 1.430, de 17 de maio passado, pertencente ao Sr. Satyro Pibernat Camara.

— Sr. delegado do Serviço no Estado de Goyaz:

N. 3.531 — Devo-vos a folha de diarias em tres vias, que veio acompanhada do vosso officio sob o n. 331, de 22 do corrente, afim de ser assignada pelo auxiliar tecnico André Fleury Cuervo e assim novamente remetida a esta directoria para que possa ser encaminhada á Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo.

N. 3.532 — Na impossibilidade de processar a conta annexa, por falta de credito na sub-consignação por onde deve correr a despesa, devolve-a para que em occasião opportuna seja por essa delegacia requisitado o pagamento por «Exercicios findos», como manda o § 2º do art. 104 e mais o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Campos—Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.533 — Remetto-vos junto o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Alcino Vieira de Almeida Machado, cujo pedido foi enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 61, de 1 de novembro corrente, para que faças chegar ás mãos do interessado.

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Cruzeiro—Estado de São Paulo:

N. 3.534—Transmitto-vos junto, para que providencieis no sentido de fazer chegar às mãos dos interessados, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores solicitados directamente a esta directoria geral pelos Srs. José Lucio de Souza, Pedro Ferreira Cadinho, Italo Carlini, Cornelio Alves Ribeiro e Joaquim Policarpo Alves da Cunha.

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Juiz de Fora—Estado de Minas Geraes:

N. 3.535—Para o vosso conhecimento e para que faças chegar às mãos dos interessados, transmitto-vos junto os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Jordelino Fernandes Fraga, Jacob José Pinto, Tajaio da Silva Araújo, Octavio Dias Ladeira, Lido Orlando Moreira Campos e Norberto Dutra Navarro, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral, directamente, pelos mesmos senhores.

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Morrinhos—Estado de Goiás:

N. 3.536—Remetto-vos incluso, afim de que providencieis no sentido de fazer chegar às mãos dos interessados, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Ovidio José de Souza, Eloy Rodrigues Gomes, Beraldo Alves Pinto, solicitados directamente a esta Directoria Geral.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 3.511—Comunico-vos, para os devidos fins, que o 2º official interno dessa directoria Antonio Bero Lobo, esteve em exercicio nesta repartição de 1 a 10 de novembro findo.

Foram expedidos, pelo Serviço de Registro Geral de Marcas de Animais e Registros Genealogicos, mais os titulos de propriedade das marcas do systema «Ordem e Progresso» outorgadas aos criadores abaixo mencionados:

Aberto Lamego Filho, marca n. 683.
Antonio Avres de Almeida Freitas (Dr.), marca n. 4.601.
Antonio da Silva Fortes (corone), marca n. 14.27.
Antonio de Pinto Lima Guedes, marca n. 4.014.
Antonio Lago, marca n. 89.
Barbosa & Filhos, marca n. 4.530.
Benedicto Alves da Silva, marca n. 472.
Benjamin Ribeiro d'Almeida, marca numero 215.154.
Bráulio E. Teixeira, marca n. 215.134.
Braz Milco & Comp., marca n. 6.525.
Camillo A. Assis Pereira, marca n. 130.
Candido Freire, marca n. 102.
Candido José dos Santos, marca n. 93.537.
Carlos Henriue Steele, marca n. 2.611.
Cavallanti & Irmão, marca n. 7.520.
Companhia Fumense de Criação e Lavourea, marca n. 63.
Lucio Amara Fontoura (Dr.), marca numero 152.
Duarte de Abreu (Dr.), marca n. 288.
Emilio Bohrer, marca n. 5.377.
Emmanze Nazareth Cordeira de Miranda, marca n. 2.201.
Ermerina Magno Ribeiro (Dona), marca n. 2.533.
Ernesto Evangelista Pereira Pinto, marca n. 2.611.

Everardo Barreto de Andrade, marca numero 1.450.

Feliciano Nicoláo dos Santos, marca numero 7.198.

Fidelis da Costa Rodrigues, marca numero 2.123.

Firmino Lopes da Silva Lima, marca numero 470.

Francisco Antonio da Silva e outros, marca n. 4.621.

Francisco Rodrigues de Souza, marca numero 30.551.

George Madden (Dr.), marca numero 5.227.

Henrique Nora Junior, marca numero 9.522.

Henrique Pereira Corrêa, marca numero 7.365.

Herminia Freire Cairo (Dona), marca numero 2.605.

Homero Guerra, marca n. 280.

Jayme Pereira Corrêa, marca numero 7.377.

Joaquim Gonçalves de Aguiar, marca numero 1.728.

Joaquim José da Cunha, marca numero 9.044.

Joaquim Ramos Baptista, marca numero 162.602.

Joaquim Rodrigues de Almeida, marca n. 4.627.

João Carmeliano de Miranda, marca numero 215.178.

João Magno Ribeiro, marca numero 2.551.

João Paes & Irmão, marca n. 9.045.

José Chrysostomo Kehrig e Guilherme Sell, marca n. 4.242.

José de Fátima Nogueira, marca numero 279.

José Florêncio de Castro, marca numero 9.213.

José Maria de Souza, marca numero 1.158.

José Pucci, marca n. 162.698.

Juvencio José Pinto (Dr.), marca numero 4.571.

Laurelio Lourenço de Souza, marca numero 162.600.

M. Coimbra & Companhia Limitada, marca n. 1.621.210.

Margarinos Torres & Companhia, marca n. 2.230.

Maqui Carlos Saunier, marca numero 93.551.

Manoel Carneiro de Almeida Pereira, marca n. 2.422.

Manoel Eugenio Pereira, marca numero 603.

Manoel Ferreira da Silva (coronel), marca n. 2.621.

Manoel Ignacio Braz de Britto, marca n. 4.271.

Manoel Magno Ribeiro d'Almeida, marca n. 2.591.

Manoel Nicandro Martins, marca numero 5.554.

Manoel Pacente Monteiro, marca numero 5.552.

Manoel Raymundo Corrêa, marca numero 8.322.

Manoel Ribeiro de Almeida, marca numero 1.212.

Manoel Victor Pereira dos Santos, marca n. 7.322.

Maria das Neves Magno Ribeiro (Dona), marca n. 2.190.

Maria de Nazareth Barros de Britto (Dona), marca n. 5.412.

Maria Lacerda Serafim (Dona), marca numero 4.325.

Maria Monnerat de Aguiar (Dona), marca n. 31.

Miguel Manoel Filho, marca n. 2.514.

Nacilio Joao Buchaul, marca n. 3.574.

Octavio Pinto Cesar e Alceu Lemos Meireles, marca n. 162.621.

Oscar de Sampaio Quentel (Dr.), marca n. 6.477.

Pedro d'Antona, marca n. 9.260.

R. Banderla-Vughan & Comp., marca n. 1.662.

Raul Pinheiro de Araújo, marca numero 531.

Raymundo Teixeira Sobrinho, marca numero 942.402.

Rosalina Mello Toscano (Dona), marca n. 612.

Salomão Caprer (Dr.), marca n. 7.378.

Salomão Mendes, marca n. 265.610.

Salustiano Suarez, marca n. 105.292.

Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, marca n. 2.120.

Servulo Aveirino Barbosa, marca numero 4.091.

Silva & Irmão, marca n. 2.613.

Soures & Lessa, marca n. 760.

Theodorico Magno Ribeiro, marca numero 2.596.

Theophilo Mello, marca n. 297.

Vicente Dias, marca n. 215.110.

Vieira & Filho, marca n. 5.150.

Virgilino Rosa (Dr.), marca n. 4.223.

Virgínia Montini Carini (Dona), marca n. 2.544.

Wanderlina Magno Ribeiro de Andrada (Dona), marca n. 2.555.

Wilson de Araújo, marca n. 6.576.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de novembro de 1926

Offícios:

Sr. Dr. Carlos Costa, muito digno chefe de Polícia do Districto Federal:

N. 500—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tiveram ordem de apresentar-se aos respectivos chefes as praças, esquadras, etc., para a esta superintendencia para o policiamento das feiras-livres.

Afim de que este se effectue com o indispensavel rigor e de rodrem os funcionarios incumbidos da fiscalizacao dos mesmos mercados contar com o apoio da Policia, peço a V. Ex. se digne de mandar expedir as necessarias providencias no sentido de ser feito o policiamento directamente pelas delegacias policiaes em cujos districtos estiverem funcionando os referidos mercados, duas praças para cada feira, as quaes se apresntarão ao Districto Policial unicamente para esse fim.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 505—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa prestação de contas feita pelo porteiro desta superintendencia, Sr. Bayduino de Oliveira, cretante ao adiantamento de 80\$, de que trata o aviso do ministerio n. 319, de 24 de julho do corrente anno.

O adiantamento em questão foi concedido por conta do art. 1º, verba 22ª, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, consignação e sub-consignações seguintes:

Material:

II—Material de consumo e de transformação:

2—Artigos de expediente e de iluminação; materiais para assio, hygien e copias.

3304-00

III—Diversas despesas:

- 4—Transporte do pessoal em ob-
jecto de serviço, quando não for
concedido auxílio, etc..... 360\$000
9—Lavagem de tralhas e outras
peças usadas no serviço..... 200\$000

— Sr. director geral de Contabilidade do
Ministerio da Agricultura:

N. 505—R metendo a 2ª via da prestação
de contas de que trata o officio anterior.

— Sr. Abel de Almeida, 1.º D. 1º official,
addido, da Directoria do Serviço de Povoam-
ento:

N. 507 — O Exmo. Sr. ministro da Agri-
cultura, Industria e Commercio, por des-
pacho de 10 do corrente mez, resolveu
acceptar o vosso edicto de exoneração do
logar que occupaveis nesta superintenden-
cia.

Levando esse acto ao vosso conheci-
mento, para os devidos fins, cumprio o
dever de agradecer-vos os serviços in-
interruptamente prestados a este departa-
mento com a tua or dedicação e solicitude
pela causa publica, desde 26 de janeiro
de 1920, data em que assumistes o exer-
cicio do cargo de chefe da 3ª Divisão desta
superintendencia, para o qual haveis sido
designado em virtude de portaria do Sr. mi-
nistro da Agricultura, Industria e Com-
mercio, de 24 daquelle mez e anno.

Dia 19

Sr. Dr. Coriolano de Araujo Góes, M.D.,
chefe de Policia do Districto Federal:

N. 508 — Em additamento ao meu officio
n. 500, de 11 do corrente mez, tenho a
honra de communicar a V. Ex. que foram
designados desta superintendencia todos os
investigadores dessa policia em serviço
nesta repartimento.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a
V. Ex. os protestos de elevada estima e
distincta consideração.

Dia 22

Sr. Dr. Coriolano de Araujo Góes, M.D.,
chefe de Policia do Districto Federal:

N. 509 — Tenho a honra de communicar
a V. Ex. que foram designados do serviço
desta superintendencia os guardas civis
nos. 20 e 27, que estavam auxiliando a fisca-
lização das feiras livres.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a
V. Ex. os protestos de elevada estima e
distincta consideração.

— Sr. director de Nestlé & Anglo-Swiss
Condensed Milk Co.

N. 510—Para cotejo dos dados refer ntes
aos ultimos annos, peço vos o obsequio de
fornecer a esta superintendencia, com a
possivel brevidade, os preços de venda do
leite condensado, nacional e estrangeiro, em
cada um dos mezes de 1920 e 1921.

Dia 24

Sr. Contador seccional:

N. 512 — Remetto-vos, para os fins con-
venientes, a inclusa demonstração das re-
quisições feitas ao Thesouro Nacional para
pagamento do pessoal em serviço nesta
repartição e o resumo da despesa empen-
hada e pagamentos requisitados, até
31 de outubro ultimo.

Dia 29

Sr. director geral de Contabilidade do
Thesouro Nacional:

N. 513 — Havendo visado a respectiva
conta corrente, incluo vos resultado os

documentos que acompanharam o vosso
officio n. 1.417, de 19 deste mez.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de
Contas:

N. 514 — Tenho a honra de solicitar de
V. Ex. as necessarias providencias a fim de
que, uma vez ordenado por esse tribunal
o registro da despesa, sejam encaminhadas
ao Thesouro Nacional, para o devido paga-
mento, as inclusas contas da Société Anon-
yme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao
ornecimento de luz electrica, durante os
mezes de julho, agosto, setembro e outubro
ultimo.

A despesa na importancia total de 39\$367,
corre a conta do an. 11, verba 22ª, consi-
gnação «Material», (III—Diversas despe-
zas) e sub-consignação n. 6 — Despesas de
electricidade, etc., da lei n. 4.911, de 12
janeiro de 1925, revigorada, nos termos da
resolução legislativa n. 4.574, de 1 de de-
zembro do mesmo anno, pelo decreto nu-
mero 17.180, de 2 de janeiro proximo pas-
sado.

N. 515 — Havendo sido satisfeita a exi-
gencia, tenho a honra de restituir a V. Ex.
as inclusas contas da Société Anonyme du
Gaz de Rio de Janeiro, na importancia tot
de 50\$136, que acompanharam o officio da
Secretaria desse Tribunal n. 1.234, de 25 de
junho ultimo, e solicitar se dign de mandar
submeter novam nte a sua consideração o
processo de pagamento das refer das contas
e a que faz referencia o meu officio n. 242,
de 31 de maio deste anno.

— Sr. chefe tor do Serviço de informações
do Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

N. 524 — Transmitto-vos, para os fins
convenientes, a inclusa carta, dirigida á
exalta Delegação Executiva da Produção
Nacional, do Sr. João Maria Collier, na
qual solicita a remessa de publicações sobre
assuntos agricolas.

— Sr. João Maria Collier — Caixas Postal
n. 169 — Recife — Camaragibe:

N. 525 — Em referencia á vossa carta de
13 do corrente, dirigida á extincta Dele-
gação Executiva da Produção Nacional e
solicitando a remessa de publicações sobre
assuntos agricolas, ca-me informar-vos
que, havendo sido supprimida a referida
repartição em 1923, o fornecimento de
fili os editados pelo Ministerio da Agri-
cultura continuou a cargo do Serviço de
informações, do mesmo ministerio (Avenida
das Nações — Rio de Janeiro), ao qual, nesta
data envio, para os devidos fins, o vosso
pedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas
no Estado do Maranhão

ACTA N. 55 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 28 DE OUTUBRO DE 1926

Presidência do chefe da Delegação Sr. João
Baptista de Moraes Henriques

Presente o delegado Sr. Dr. Aluizio Porto
Ribeiro, servindo de secretario, foi aberta
a sessão, nos termos da decisão do Tribunal

de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo
julgados os seguintes processos:

Relatados pelo chefe da Delegação Sr. João
Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agri-
culas:

Inspectoria do Terceiro Districto, neste
Estado:

Officio n. 613, de 23 do cadente, enca-
minhando o processo relativo ao pagamento
de 32\$900 a Companhia Nacional de Nave-
gação Costeira, proveniente de passagem
concedida neste anno. — A delegação re-
solveu recu ar registro á despesa, or
não constar do processo o officio de re-
quisição.

Officios ns. 615, 616, 619 e 621, de ou-
tubro e frente, transmitindo os processos
relativos aos pagamentos de 187\$600, 48\$,
425\$ e 350\$, respectivamente, a Andrade
& Comp., Alfredo Teixeira e Manoel de
Carvalho Assis provenientes de orne-
cimentos feitos e serviços prestados neste
anno. — A delegação resolveu ordenar o
registro das despesas.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Estrada de Ferro São Luiz Therzina:

Officios ns. 1.270 C/D e 1.271 C/D, de
27 do corrente, remetendo os processos re-
lativos aos pagamentos de 1:661\$00 e
1:970\$750, respectivamente, a Cunha Santos
& Cia. e Luiz Eduardo Pires, provenientes
de fornecimentos feitos no corrente anno.
— A delegação resolveu ordenar o registro
das despesas.

— Relatados pelo Sr. delegado Dr. Aluizio
Porto Ribeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Inspectoria no Maranhão:

Officio n. 334, de 27 do vigente, remetendo
o processo relativo ao pagamento de
196\$700 a Companhia Lloyd Maranhense,
proveniente de serviços prestados no cor-
rente anno. A delegação resolveu ordenar
o registro da despesa.

Serviço do Algodão:

Fazenda de Serentes em Coroatá, neste
Estado:

Officios ns. 248 e 249, de 23 do cadente,
transmitindo os processos relativos aos pa-
gamentos de 200\$500 e 14\$500 a Alfredo
Teixeira, proveniente de fornecimento feito
e servido a este anno. — A delegação
resolveu o de ar o registro da despesa.

Ministerio da Fide da:

Delegação Regional de Seguros da 2ª Cir-
cumscrição no Maranhão:

Officio n. 7, de 26 do corrente, encami-
nhando o processo relativo ao pagamento
de 57\$500 a Alfredo Teixeira, proveniente
de fornecimentos feitos neste anno. — A de-
legação resolveu ordenar o registro da des-
pesa.

Encerrada mais haven'o a tratar, e cerrou-
se a sessão. — João Baptista de Moraes Hen-
rique. — Aluizio Porto Ribeiro.

ACTA N. 56 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 3 DE NOVEMBRO DE 1926

Presidência do chefe Sr. João Baptista
de Moraes Henrique

Presente o Sr. delegado Dr. Aluizio Porto
Ribeiro, servindo de secretario, foi aberta a
sessão, nos termos da decisão, do Tribunal

de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os processos seguintes:

—Relatos pelo chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministério da Agricultura:

Inspeção Agrícola do 3º Distrito:

Offício n. 644, de 3 de novembro corrente, solicitando reconsideração do acto da delegação que negou registro á despesa de 32,910, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o effecto de ser registrada a mesma despesa tendo em vista que foram anexas as irregularidades verificadas.

Offício n. 63, de 27 de outubro proximo passado, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 10\$ a Manoel Carvalho de Assis, proveniente de serviços prestados neste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Escola de Aprendizizes Artífices:

Offício n. 118, de 19 de outubro proximo findo, remetendo o processo relativo ao pagamento de 19\$ a Filomeno Borges & Irmao Comp., provenientes de fornecimentos feitos neste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa: 1º, por não constar do processo de concorrência a licitação (a firma referida); 2º, por estar incompleta a classificação da despesa na ordem de pagamento.

— Inspectoria de Protecção aos Indios:

Offício n. 341, de 1 de novembro corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 10\$ a Cunha Santos & Comp., provenientes de alugueis do pred. n. 11, á rua das Martins, nos meses de julho a outubro findos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

— Relatos, pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Terceiro Districto Telegraphico:

Offício n. 222, de 22 de outubro proximo findo, remetendo o processo de indempnização a caixa do Districto Telegraphico deste Estado, da importância de 35,78\$15, a ser entregue ao escriptuario pagador interno, Sr. René Coelho, referente ás despesas pagas no mez de julho proximo findo. — A delegação, tendo em vista os documentos exhibidos, resolveu ordenar o registro das despesas.

Offício n. 220, de 28 de outubro proximo passado, encaminhando o processo de indempnização a caixa do Districto Telegraphico, da importância de 8,121\$667, a ser entregue ao escriptuario pagador interno Sr. René Coelho, referente ás despesas effectuadas nos mezes de julho a setembro findos. — A delegação, tendo em vista os documentos exhibidos, resolveu ordenar o registro da despesa.

Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina:

Offício n. 1.274 C/D, de 30 de outubro proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 2,311\$800 a Cunha Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos neste anno. — A delegação, á vista de terem sido sanadas as irregularidades verificadas no offício n. 1.152 C/D, de 1 do mesmo mez, resolveu reconsiderar a decisão anterior para o effecto de ordenar o registro da despesa.

Offício n. 1.275 C/D, de 30 de outubro proximo passado, solicitando reconsideração do acto da delegação, que recusou registro á despesa de 1.00\$, sendo credor Bertholino Cruz. — A delegação, á vista de ter sido sanada a irregularidade verificada, resolveu reconsiderar a decisão anterior

para o effecto de ser ordenado o registro da despesa.

E, nada mais havendo, deu-se por finda a sessão. — João Baptista de Moraes Henriques. — Aluizio Porto Ribeiro.

ACTA N. 57 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1926

Presidência do chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, f. i. aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os processos seguintes:

Relatos pelo chefe da delegação, Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministério da Justiça e Negocios Internos.

Departamento Nacional de Saude Publica:

Serviço de Saneamento Rural no Maranhão:

Offícios ns. 840 e 851, de 4 do vigente, transmitindo os processos relativos aos pagamentos de 12,417\$50 e 9,378\$ ao pessoal do mesmo Serviço, concernentes ao mez de outubro proximo findo. — A delegação recusou registro á despesa, por não constarem das requisições a repartição que devrá effectuar os ditos pagamentos (extra do art. 263, do decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922 e n. 11 do § 9º do art. 103, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro do mesmo anno).

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artífices, neste Estado:

Offício n. 116, de 5 do corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 20\$ ao Serviço de Águas, Esgotos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento de agua no mez de outubro transacto. — A delegação resolveu recusar registro ao pagamento por não constar da requisição a consignação e sub-consignação por onde deverá correr a despesa.

— Relatos pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço do Algodão:

Fazenda de Sementes em Coroatá, neste Estado:

Offícios ns. 250 e 251, de 25 do vigente, remetendo as folhas de pagamento de diarias, nas importâncias de 155\$550 e 31\$103, respectivamente, ao Sr. José Orsies Monteiro e Luiz Eduardo Rieder. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Offício n. 361, de 29 de outubro findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 53,328\$416 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de subvenções, concernentes aos mezes de agosto e setembro ultimo, nos termos do decreto n. 15.734, de 13 de outubro de 1922. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a sessão. — João Baptista de Moraes Henriques. — Aluizio Porto Ribeiro.

ACTA N. 58 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1926

Presidência do chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques

Presente o Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro, servindo de secretario, f. i. aberta a sessão, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo julgados os processos seguintes:

Relatos pelo chefe da delegação Sr. João Baptista de Moraes Henriques:

Ministério da Marinha:

Capitania dos Portos do Estado do Maranhão:

Offícios ns. 748 e 749, de 4 do vigente, transmitindo os processos relativos aos pagamentos de 3,0\$ e 20\$ ao Serviço de Agua, Esgotos, Luz e Tracção, provenientes de consumo de energia electrica e abastecimento d'agua no mez de outubro proximo passado. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negocios Internos:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz:

Offício n. 491, de 8 do corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 10\$ ao Serviço de Agua, Esgotos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento de agua no mez transacto. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Terceiro Districto Telegraphico, neste Estado:

Processo n. 807, relativo á concessão do adiantamento de 14,70\$ ao Dr. Horacio Cezar Jordão, chefe do dito districto telegraphico, para occorrer ás despesas a seu cargo no 4º trimestre. — A delegação resolveu o registro do adiantamento.

— Relatos pelo Sr. delegado Dr. Aluizio Porto Ribeiro:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Inspectoria no Maranhão:

Offícios ns. 333 e 367, de 6 do corrente, remetendo os processos relativos aos pagamentos de 3,0\$ e 65,39\$50, respectivamente, a Filomeno Borges, Irmao & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Serviço do Algodão:

Fazenda de Sementes em Coroatá, neste Estado:

Offício n. 253, de 30 de outubro proximo findo, encaminhando o processo relativo ao pagamento de 937\$300 a Sampaio Freitas & Comp., proveniente de fornecimento feito no corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Alfandega do Maranhão:

Offício n. 66, de 6 do corrente, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 28\$600 ao Serviço de Agua, Esgotos, Luz e Tracção, proveniente de abastecimento d'agua no mez de outubro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a sessão. — João Baptista de Moraes Henriques. — Aluizio Porto Ribeiro.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 177.—REUNIÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1926

Presidência do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Francisco Belleza Filho e Hortêncio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos

Pelo Sr. delegado Francisco Belleza Filho:

Offícios:

Ministerio da Viação:

Ns. 67 a 70, de 1 do corrente, da Fiscalização das Obras do Porto, folhas de pagamento de 150\$, 236\$666, 4:140\$ e 4:1480, de gratificação de cargo ao engenheiro chefe e ao pessoal técnico e de diárias ao pessoal da comissão de estudos e obras e ao da sede de fiscalização, todas relativas a setembro ultimo. — A delegação mandou dar registro ás alludidas despesas.

Ns. 455 a 458 e 462, de 30 do mez preterito, do Segundo Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, folhas de pagamento de 70\$, 6'00\$, 2:340\$, 1:620\$ e 2.73\$, a empregados diaristas do districto, relativamente aos mezes de janeiro a setembro deste anno. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser considerado o Tribunal de Contas sobre si é regular o pagamento de pessoal, que serve provisoriamente na sede do districto, pela ditação de 140:000\$ da sub-consignação n. 2 — Obras diversas e reparos de obra damnificadas, havendo, para pagamento de pessoal da administração, o credito de 60:000\$, também destinado ao pessoal extraordinario da referida sede.

N. 468, de 4 do andante, do Segundo Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, folha de pagamento de 500\$, de gratificação ao engenheiro-chefe, José Rodrigues Ferreira nos mezes de janeiro a setembro do anno actual. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

N. 919, de setembro findo, da Delegacia Fiscal, pagamento de 995\$ á Escola de Aprendizizes Artifices, de fornecimentos. — Foi autorizado o registro da despesa.

Folha de pagamento de gratificação por serviços de tomada s conta tóra das horas do expediente, na importancia total de réis 160\$, sendo 46\$ ao presidente da commissao especial, Sr. Orlando Bandeira Villela e 120\$ ao bacharel Claudio da Silva Porto, organizador do processo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Pelo Sr. delegado Hortêncio de Alcantara Filho:

Ministerio da Guerra:

N. 380, de 28 de setembro transacto, da 13ª Circumscripção de Recrutamento, pagamento de 1:0:1\$500 a Horacio Rabello, de fornecimentos. — Convertem-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

N. 326, de 1 de outubro, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, referente a uma diligencia ordenada pela delegação em 23 de setembro passado sobre os processos de pagamento de 460\$ e 360\$ a João Matilano, de fornecimento de lã e em agosto e setembro. — A delegação, tendo em vista que a informação prestada pela Escola de Apre-

ndizes Marinheiros não declara a época em que foi feito o fornecimento em causa, e

Considerando que, assim sendo, permanece a duvida que motivou a diligencia ordenada em despacho de 28 de setembro, resolveu reiterar a diligencia.

Ministerio da Agricultura:

N. 318, de 28 de setembro, do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», pagamento de 89\$280 á Inspectoria Agrícola do 7º Districto, de fornecimentos.

Inspectoria Agrícola do 7º Districto.

N. 765, de 30 do mez findo, pagamento de 160\$ á Escola de Aprendizizes Artifices, de fornecimentos. — A delegação autorizou o registro das alludidas despesas.

N. 78, de 4 de outubro, adeantamento de 6:837\$006 ao inspector agrícola, bacharel Diogenes Caldas, para despezas diversas no 4º trimestre. — Recusou-se registro ao adeantamento, de accordo com o parecer.

Escola de Aprendizizes Artifices:

N. 34 D, de 24 de setembro de 1926, solicitando reconideação do despanho por que foi negado o registro á despesa de réis 579\$750 de fornecimentos, sendo: 420\$500 a Francisco Cicero de Mello e 159\$250 a C. Ramos & Co p. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de autorizar o registro da despesa.

N. 144, de 2 de outubro, folha de pagamento de 1:080\$, a Ineu Anacleto da Silva, vigia do predio, em construcção, á Escola de Artifices, relativamente aos mezes de junho a setembro. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar a importancia total do pagamento na ordem respectiva, com o me exigncia de ar. 268, letra a d Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 968, de 29 de setembro, da Delegacia Fiscal, processo de compoação do adeantamento de 26:000\$, em regue em 17 de junho passado a scripturar o da Delegacia do Algodão, José de Borja Peregrino, para despesas no 3º trimestre. — A delegação resolveu preliminarmente officiar a Collectoria de Pomal, afim de ser a validade o sello do documento n. 14, ás fls. 38, que se acha v. s. v. em emendado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu Hortêncio de Alcantara Filho servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Orlando Bandeira Villela. — Francisco Belleza Filho. — Hortêncio de Alcantara Filho.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 65 — SESSÃO EXTRAORDINARIA REALISADA AOS 23 DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1926

Presidência do Sr. Eurico Serzedello Machado, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado Pedro Werneck de Lacerda, servindo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 416, de 20 do corrente, pagamento de 1:6:1\$100, folha do pessoal diarista da Fazenda Modelo de Criação de

Ponta Grossa, relativa ao mez de outubro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 1.25, de 20 do corrente, remetendo processo de concurrencia de emergencia, para aquisição de drogas e medicamentos. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que a autoridade officiante informe porque não foram expedidos convites a maior numero de commerciantes do artigo a adquirir, na forma estabelecida no § 1º do art. 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Escola de Aprendizizes Artifices:

Offícios ns. 2.111 e 2.113, de 20 do corrente, pagamentos de 1:9 9'35) e 1:062\$500, respectivamente, a Francisco Hauer & Filhos e José Fontana, de fornecimentos nos mezes de outubro e novembro deste anno. — Foi ordenado o registro das despesas referidas.

Ministerio da Guerra:

Quinta Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

Commando da Região:

Officio n. 704, de 20 do corrente, pagamento de 2:8\$, de diárias a sorteados, no corrente anno.

Serviço de Intendencia Regional:

Officio n. 184, de 20 do corrente, pagamento de 1:8:9\$500, como indemnização á Caixa de Economias Licitas, de despesas com as «massas», durante o 3º trimestre deste anno.

Hospital Militar:

Officio n. 371, de hoje, pedindo adeantamento de 1:905\$ ao Sr. 2º terente Vicente Gomes de Moura, thesoureiro do hospital, para despesas do 4º trimestre deste anno.

5º Regimento de Cavalaria Divisario:

Officio n. 154, de 13 do corrente, pedindo adeantamento de 26:587\$600 ao Sr. 2º tenente João Carlos Marques Junior, thesoureiro do regimento, para despesas do 4º trimestre deste anno.

Idem n. 163, da mesma data, pagamento de 20:456\$, como indemnização á Caixa de Economias Licitas do regimento, de despesas feitas com o frangeamento de annaes, durante o 3º trimestre deste anno.

A delegação resolveu ordenar o registro dos pagamentos e adeantamentos acima mencionados.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados.....	9
Sendo:	
Ordens de pagamentos.....	6
Adeantamentos.....	2
Concurrencia.....	1
Registrados.....	8
Diligencia.....	1

Em seguida, o Sr. chefe da delegação, communicando o afastamento, em data de hoje, do Sr. Huascar Castro, dispedido, por motivo de molestia, do logar de membro desta corporação, propoz que se consignasse em acta um voto de louvor pelos serviços prestados durante a sua permanencia neste Estado, no que foi apoiado pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou a sessão da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, Curitiba, 23 de novembro de 1926. — Eurico Serzedello Machado. — Pedro Werneck de Lacerda.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Expediente do dia 22 de novembro de 1926

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 627—Tendo sido o Sr. Huascar Castro dispensado do lugar de membro desta delegação, por acto do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, datado de 29 do mez proximo findo, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, leve ao vosso conhecimento, para effeito do pagamento da gratificação que lhe compete em virtude da comissão que exercia, que o referido delegado esteve presente de 1 deste mez até esta data.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 628—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do balaço de receita e despesa da Alfandega de Paranaguá, referente ao mez de outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Londres, Dr. J. B. Rauldolpho Paiva Juno:

N. 629—Accusando, desta data, o recebimento do vosso officio n. 24, de 23 de outubro ultimo, em o qual vos dignastes communicar-me haverdes assumido, em 1.º, a n.º de outubro, o exercicio de elevado cargo de chefe da delegação, para o qual me rendei mente foiz nomeado, por acto do Sr. ministro presidente do Egregio Tribunal de Contas, de 2 de junho proximo findo, cumpre-me agradecer-vos a gentileza dessa comunicação.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 630—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia da instrução das sub-comissões da despesa da Alfandega de Paranaguá, referente ao balaço do mez de setembro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 623—Communico-vos, para os fins convenientes, que foram escripturados, no livro de credito desta delegação, os seguintes creditos, á conta da verba 2.ª do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Pessoal—10 gratificações aos empregados dos Correios ambulantes, etc.....	4:518\$000
12—Auxilio para aluguel de casa, etc.....	1:100\$000
	5:618\$000

N. 633—Nada mais havendo a deliberar, por parte desta delegação, sobre o pedido constante do officio n. 302, de 14 de outubro ultimo, da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos deste Estado, incluso vos devolvo o processo sob n. 5.429, agradecendo-vos, ao mesmo tempo, a presteza com que attendestes á minha solicitação.

Reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. sub-inspector de Saude dos Portos neste Estado:

N. 634—Em resposta ao vosso officio n. 302, de 14 de outubro ultimo, cumpre-me in-

formar-vos que foi feita a rectificação no processo sob n. 11.981, encaminhado com o officio n. 54, de 17 do corrente, da delegação fiscal neste Estado, ficando a sub-comissão n. 217, da verba 2.ª—Material, do orçamento do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio, com o saldo de 179\$00.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 635—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente do Egregio Tribunal de Contas, proferido em 23 de outubro ultimo, sobre o processo de tomada de contas n. 16.679/1.60, de Sylvano Alves da Rocha e Francisco José de Castro, collector e escripturador das Rendas Federaes em Prudentópolis, neste Estado, no periodo de 13 de janeiro a 30 de abril de 1920, cumpre-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que providencias no sentido de ser o referido collector intimado a produzir allagações sobre o acares de 376\$490, em que foi encontrado ou recolher a importancia respectiva aos cofres publicos.

—Sr. delegado do 8.º Districto do Serviço de Poçamento no Estado:

N. 636—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.275, de 20 do corrente mez, remetendo o processo de concurrencia relativa a compra de medicamentos, resolveu, em sessão de hontem, converter o julgamento em decisão, afim de que informeis porque não foram expostos convites a maior numero de comeciantes do artigo a adquirir, na forma estabelecida no § 1.º do art. 76, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 25

Sr. inspector, interino, da Inspectoria Agrícola do 10.º Districto:

N. 637—Attenden o á solicitação constante do vosso officio n. 460, de 8 do corrente mez, incluso vos devolvo a segu da via do open n. 16, lei a favor dos buccipariis dessa Inspectoria, na importancia de 4:000\$, me segue acompanhada da respectiva primeira via.

—Sr. Francisco Paulino de Figueiredo, chefe da delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco:

N. 638—De pss: do vosso officio circular, de 29 de outubro ultimo, communicando haverdes assumido, nes a mesma data, o exercicio do cargo de chefe da delegação, cumpre-me agradecer a vossa gentileza, fazendo sinceros votos pelo bom exito da vossa administração.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 639—Para o fim de serem publicadas no *Diário Official*, incluso vos remetto a relação do expediente desta delegação e a copia da acia n. 65, realizada aos 23 dias do corrente mez.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 24 — SESSÃO DE 1 DE JUNHO DE 1926

Presentes o chefe da delegação interino, Achilles Accioli e os demais delegados João

Nesi Filho, Cavalcanti Sucupira e Dr. Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio ns. 191, 194 e 197 a 200, de 26 de maio ultimo, da Rede de Viação Cearense, pagamentos de 2:180\$, 8:103\$, 1:298\$500, 2:75\$, 7:03\$500, 1:862\$280, 1:411\$700 e 5:760\$ a Villar & Patricio e outros.—Registre-se.

Officio n. 8, de 27 ultimo, do Districto Telegraphico do Ceará, folha de vencimentos do guarda-fios José Barbosa de Lima, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia de 549\$999.—Registre-se.

Officio n. 210, de 29 ultimo, da Rede de Viação Cearense, pagamento de 16:000\$ a J. Guofato.—Registre-se.

—Relatados pelo delegado Dr. Amora Maciel:

Ministerio da Marinha: Officio ns. 295 e 236, de 27 e 23 de maio ultimo. Pagamentos de 1\$ e 100\$ a Paulo Moraes & Filhos.—Registre-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Officio n. 746, de 27 de maio ultimo, da Inspectoria Agrícola do 5.º Districto.—Pagamento de 160\$ a João Figueiredo de Paula Pereira.—Registre-se.

Em tempo:

Relatados pelo delegado Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 201, de 27 de maio ultimo, da Rede de Viação Cearense. Concurrencia de emergencia n. 5, para a aquisição de materiais no corrente anno.—A delegação resolveu archivar o processo, uma vez que o mesmo se acha de accordo com as normas regulamentares em vigor; foi votado vencido, o delegado Amora Maciel, asignando, também, pelo Sr. Nesi Filho, pelos seguintes fundamentos: «O art. 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica estabelece que se applicam ás concurrencias de emergencia to as normas estabelecidas para concurrencia publica, etc.

O art. 1.º, letra b do mesmo regulamento, dispõe que devem ser indicadas, com a mais extrema moderação, todas as condições técnicas e administrativas, com a assignação de peso, marca, medida ou volume, etc.

«A mal. e trama maliciosa» es a disposição no artigo referido. Ora, a Rede de Viação Cearense estava na obra, e está, de ser mencionado em tudo aquilo que se refere a um processo, abrindo concurrencia.

Pede certos e determinados artigos, designando a quantidade (450, 180, etc.), como é de facil mostra a vista da cópia dos convites annexos, enviados ás diversas firmas inscriptas, naquelle repartição, para fornecimentos, no corrente exercicio.

Fediu 450 reguas de paraná, 180 de outra madeira, etc. Os concorrentes ultimos q se apresentaram foram Borges e Monte, da do preço por unidade e, J. Demetrio de Souza, fazendo-o por duzia.

Alguns preços do ultimo, embora apresentados para duzia, são mais baratos do que os offerecidos, pelos primeiros, á razão de unidade.

Quer-se, porém, collocar fora da concurrencia, invalidando-a, a offerta do ultimo (J. Demetrio de Souza), tendo em vista o art. 749, do alludido regulamento, é, a meu ver, uma interpretação que se não enquadra, verdadeiramente, na disposição citada, uma vez que accellou a maioria dos

Srs. delegados, a oferta de Borges & Monte, timbre, como a outra, fora do preço, pois a repartição interessada pediu preço para determinada quantidade, sem dizer que os mesmos deveriam ser dados á razão de du'za ou unidade.

Por que aceitar a dos que offerecem preços por unidade, annullando a offerta dos que o fazem por du'za, sendo os preços, por du'za, como se verifica de tolhas, mais baratos dos que os dos competidores acceptos?

A unica directriz a seguir, de accordo com as normas regulamentares, era, pois, a annullação do processo por infracção dos arts. 745, letra b e 749, parte final do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O mais barato, eis o espirito que preside á abertura de concorrências para os toracimentos ás repartições encarregadas de engrenagem administrativa, aqui e alhures.

Não aceitar, pois, o mais barato, por uma interpretação fora do commun, de um dispositivo regulamentar, dando ganho de causa ao vendedor mais caro é, senhor relator, ir de encontro aos mais comensuráveis princípios consubstanciados em lei.

Voto, pelas razões apresentadas, pelo não archivamento em apreço. Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe, interino, da delegação, deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. — *Anchises Accioli. — João Nesi Filho. — Luiz Cavalcanti Sucupira. — Rymundo Amora Maciel.*

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal acreditado junto ao nosso governo, acompanhado do Sr. capitão de fragata Parry Pereira e do official brasileiro ás ordens, capitão tenente Agenor de Castro.

O Sr. commandante Parry Pereira, commandante do cruzador *Adamastor*, que veio em missão especial para assistir ás solemnidades da posse do novo governo, apresentou ao Sr. Presidente da Republica as suas despedidas por ter de regressar.

— No Palacio do Catete realizou-se hontem, com a presença dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul, no Congresso Nacional, a audiencia do Sr. Presidente da Republica á commissão popular daquelle Estado, para fazer entrega a S. Ex., de um valioso mimo, representando, em alto relevo, o mappa daquelle Estado, fina e artisticamente trabalhado, todo de ouro, reduzido do mappa official, a uma miniatura, onde se destacam todos os incidentes topographicos e demais minudencias; estando a posição geographica de cada sede de municipio assignalada por um brilhante; e vendo-se do lado esquerdo as armas da União e do lado direito as do Estado do Rio Grande do Sul.

A commissão popular, da qual é presidente o professor Sarmento Leite, director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, era constituída pelos Srs. Dr. Carlos Pennafiel, ex-deputado federal por aquelle Estado, representando o professor Sarmento Leite, deputado

federal Dr. José Barbosa Gonçalves, representando o Dr. Octavio Rocha, intendente de Porto Alegre e os demais municipios riograndenses; Dr. Oswaldo Vergara, juiz federal naquelle Estado, representado pelo Dr. Victor Marks; Dr. Aristoteles Pereira, engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, e Dr. Ulysses Nonohay, professor daquelle Faculdade.

O valioso cartão de ouro, representando o mappa do Rio Grande do Sul traz ainda a seguinte inscripção: «Ao notavel estadista republicano Washington Luis, grata recordação de sua visita ao Rio Grande do Sul. — Junho — 1926».

Introduzidos no salão dos Despachos, fallou, em nome da commissão, o Sr. Dr. Carlos Pennafiel, que pronunciou um longo discurso, demonstrando que aquella homenagem, era de origem, formação e caracter evidentemente populares, sem distincção de cores partidarias, e que era uma manifestação cívica, generalizada de todo o territorio riograndense, a que se associaram, pelos seus auxilios de ordem moral e material, todos os municipios do Estado.

Após o discurso do Dr. Carlos Pennafiel, respondeu o Sr. Presidente da Republica, em resumo, agradecendo as palavras do orador e o valioso mimo que acabava de receber, dizendo que não o surpreendia aquella manifestação de carinho do Rio Grande do Sul, porquanto, em contacto com o povo gaúcho, pudera de perto constatar as suas qualidades de fidalguia e sentimento patrio.

Após outras considerações, o Sr. Dr. Washington Luis terminou dizendo que recebia com a mais viva emoção a valiosa offerta de todos os municipios do Estado e a recolheria como um symbolo da generosidade da alma gaúcha, sempre aberta a todos os movimentos patrioticos — depositaria de uma solida garantia da estabilidade e da segurança da Pátria.

A esta solemnidade estiveram presentes, além da referida commissão, os Srs. senadores Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa; coronel Francisco Flores da Cunha, deputado Simões Lopes, Nabuco de Gouvêa, Drs. Paulo Hassloch, Salvador Antonio Russomano, Paulo Martins Costa, Victor Marks, Oscar Argollo e Antonio Eduardo Russomano.

— Em audiências previamente marcadas, foram recebidos pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. embaixador Pedro de Toledo; Dr. João Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal Militar; Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica; e uma commissão da Fundação Affonso Penna, composta dos Srs. Dr. Oscar Weinschench, Dr. Verissimo de Mello, Dr. Carlos Costa e Affonso Vizeu.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, o Cav. Giulio Cesare Montagna, embaixador da Italia acreditado junto ao governo do Brasil.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, em conferencia, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Getulio Vargas, ministro da Fazenda, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua nomeação para o cargo de presidente da Commissão de Requisições, o Sr. general de divisão Abilio Noronha.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedidas ao Chefe da Nação, por ter de partir para assumir as funcções de seu posto, o Sr. Benedicto Costa, consul do Brasil em Dakar.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no concerto realizado no Theatro Municipal, pela Sociedade de Concertos Symphonicos, em homenagem a S. Ex., pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, official de gabinete da presidencia.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, hontem, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Antonio Massa e Pereira Lobo; deputados Thiers Cardoso, Cesarrio de Mello, Alvaro Rocha, Fonseca Hermes, Manuel Duarte, Joaquim de Mello, Berthel de Castro, Ferreira Lima, Miranda Rosa, Faria Souto, Pessoa de Queiroz, Fabio Barreto, Bocayuva Cunha, Francisco Valladares, Americo Peixoto, José Bonifacio e o ex-deputado Hugo Carneiro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 2 as seguintes folhas do segundo dia util:

Iluminação Publica — Estatística Commercial — Secretaria da Agricultura — Secretaria da Viação — Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica — Assistencia a Alienados e Colonias — Fisceas de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior — Aposentados da Fazenda — Jardim Botânico — Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Thesouro Nacional — Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas, no mez de dezembro corrente:

- 2 Aposentados da Fazenda.
- 7 Aposentados da Justiça, Guerra, Agricultura, e Exterior e montepio do Exterior.
- 8 Aposentados da Viação e serventurios do culto catholico.
- 9 Montepio da Agricultura, pensões reunidas e pensões de A, a Z.
- 10 Montepio Civil da Marinha, da Guerra, montepio militar da Guerra, pensões provisórias, praças de pret e aposentados da Guarda Civil.
- 11 Montepio da Fazenda.
- 13 Montepio militar da Marinha e meio soldo.
- 14 Diversas pensões da Marinha.
- 15 Diversas pensões da Guerra.

- 16 Montepio da Justiça.
 17 Montepio da Viação, de A a E.
 18 Montepio da Viação, de F a L.
 20 Montepio da Viação, de M a Z.

Nota — A's quintas-feiras, depois do pagamento das folhas annunciadas para o dia, serão também pagas as atrasadas.

Nos dias 21, 22, 23 e 24 serão também pagas as folhas atrasadas das 11 às 3 horas; excepto nos sabbados em que a porta da Pagadoria será fechada às 2 horas.

Ficaram assim constituídas as juntas que deverão na presente época, examinar as diversas materias do curso de preparatorios no Externato do Collegio Pedro II:

Portuguez:

Junta A — Carlos Bezerra de Miranda, Alcides Fonseca e Waldemiro Pötsch.

Junta B — Quintino do Valle, Oswaldo de Mendonça e Ernesto Bagdoecyno.

Supplente — Ricardo Ventura Boscoli.

Francez:

Junta A — Floriano de Brito, Paulo Curiaçio Cabral Silva e Roberto Miranda Jordão.

Junta B — Mario Barreto, Oswaldo Duque Estrada e Antenor Nascentes.

Supplente — João Vicente Dias Vieira.

Inglez:

Junta A — Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Christiano Franco e Delgado de Carvalho.

Supplente — Paulo Cesar Machado da Silva.

Latim:

Junta A — J. Rozendo M. Oliveira, Hahnemann Guimarães e padre Léo Lem.

Supplente — Nelson Romero.

Allemaõ:

Junta A — Tristão da Cunha, Augusto Rocha Vianna e João Ribeiro.

Supplente — Lameira Ramos.

Geographia:

Junta A — Honorio Sylvestre, Odilon Portinho e Miguel Séve.

Supplente — Abel Pinto.

Historia Universal:

Junta A — Gastão Ruch, Mario Guedes Neylor e Octavio Canejo.

Supplente — Milton Barbosa.

Historia do Brasil:

Junta A — Jayme Coelho, Alfredo Balhazar da Silveira e Antonio Figueira de Almeida.

Supplente — Antonio dos Santos Jacintho Guedes.

Arithmetica:

Junta A — Mendes da Silva, Alberto de Barros e Fernando Guimarães.

Junta B — João Delamare S. Paulo, Maria Esther Ramalhq e Irineu de Freitas.

Supplente — Aristoteles Poch.

Algebra:

Junta A — Amado Menna Barreto, José Victor Delamare e Antonio José Osorio.

Junta B — Agricola Bethlem, Americo de Carvalho Menezes e Francisco F. Alves dos Reis.

Supplente — Miguel Ramalho Novo.

Geometria:

Junta A — Julio Cesar de Mello e Souza, Francisco Azevedo e Ricardo Dias Vieira.

Junta B — Vitalino Thomaz Alves, Moacyr Teixeira e Antonio de Azevedo.

Supplente — Octavio Lopes de Castro.

Physica e Chimica:

Junta A — Antonio Austregesilo Filho, Francisco Venancio Filho e Correggio de Castro.

Junta B — Arlindo Fróes, Sylvio Schlieder e Octavio do Amaral.

Supplente — Julio A. Hauer.

Historia Natural:

Junta A — José Piragibe, Nerval Soares Pereira e Emmanuel Sampaio Costa.

Junta B — Roquette Pinto, Ruy Vima e Silva e Luiz Camara Leal.

Supplente — Antenor Costa.

Desenho:

Junta A — Sá Roriz, Alvaro Teixeira e Alcino Chavantes.

Supplente — Mario Ruch.

O director previne aos Srs. examinadores que as respectivas convocações serão feitas pela imprensa desta Capital com antecedencia de 24 horas.

Outrosim, que compareçam ao seu gabinete no Externato, amanhã, 3, ás 14 horas, afim de receberem instrucções sobre o modo de conduzir os trabalhos.

Realizam-se amanhã, 3 do corrente, no Internato do Collegio Pedro II, os seguintes exames de 1 época:

A's 9 horas — 1º anno — prova oral do exame final de Instrucção Moral e Civica para os seguintes alumnos:

Antonio de Britto Pereira, Arnobio Pinto de Mendonça, Alvaro Vasconcellos, Atilla Paiva, Ademar Silva, Americo Domingues Alonso, Armando Soerates Schnoor, Alberto Bittencourt, Cotrim Fetto, Cyro Oliveira Soares de Andréa, David Nusman, Dan Limoeiro, Eduardo de Lemos Marinho, Ernani Pereira da Fonseca, Gelio Braga, Hirsch Schor, Ito Limoeiro, José Souza, José Amaral Martins, João Silva Filho, Jayme Dormund Martins, Jorge Luiz Werneck Vianna, Julio Scabra de Souza, John Reginald Cotrim, Luiz Gonzaga Pereira de Moura Castro, Luiz Valverde, Luiz Guimarães Fernandes da Silva, Luiz Moreira dos Santos, Mario de Carvalho, Moacyr Whitaker Cohn, Murillo Braga de Carvalho, Mauricio Smith de Faria e Moacyr Tavares Bastos.

A's 14 horas — 1º anno — prova oral do exame final de Instrucção Moral e Civica para os seguintes alumnos:

Affonso Faria Mendonça, Aristides Valle Vieira, Cesar Pinho Branco, Candido P. Carvalho, Coryndon Eunicio Alves, Ernestino Alves Matta, Edgard Dias da Cruz, Frederico Baptista do Lago, Joaquim de Oliveira Faria, Milton Whately de Assumpção, Nilo Borges Graciosa, Nelson Scabra de Souza, Nazareth Braga Peixoto, Nicoláo Antonio Noé,

Octavio Alves de Mello, Osmar Paulo de Miranda Nunes, Osear Camara de Meira, Ozires Raymundo de Araujo, Paulo Samuel dos Santos, Paulo de Carvalho Ribeiro, Raul Sá Filho, Rubem Whately de Assumpção, Renato Toledo Andrade, Roberto M. Brandão, Samuel França Almeida, Samuel do Rego Barros, Sylvio Pereira da Costa, Salomão Jabor, Thales de Faria Mello Carvalho, Ulysses Moreira da Silva Lima, Walter Quadros, Walter S. Mesiano, Francisco Camillo Corrêa de Paula.

A's 9 horas — 2º anno — prova oral do exame final de arithmetica para os seguintes alumnos:

Arnaldo Severo da Costa, Augusto Gomes Villaga, Claudio Villanova Machado, Camel Simão, Celso Ferreira Ramos, Dirceu Eulalio, Danilo Souza Mello, Eloycio de Simas Kelly, Edmundo Lapagesse, Edmond Simão, Eduardo dos Santos Pereira, Francisco Luiz Trindade Nunes, Fabio de Almeida Magalhães, Galileu Antenor de Araujo, Horacio Milliet, Hugo de Meira Lima, José Vianna de Carvalho, José do Amaral Silva, José Augusto Pessoa Filho, Julio Moreira da Silva Lima, Julio Cesar Saint-Edmond, Lincoln Jeolias Santos, Luiz Margutti, Lucidio Madeira Carvalho e Manoel Serrão.

A's 14 horas — 2º anno — prova oral do exame final de arithmetica para os seguintes alumnos:

Afranio Tavares Vieira, Alecy Frederico Bittencourt, Aluizio Alves de Araujo, Celio Loureiro, Eduardo Berhensdorf, Geraldo Esteves Areal, José Vilela de Andrade Junior, João Ribeiro dos Santos, José Augusto Silva, Lucilio Cobras Costa, Manoel Séve Neto, Manoel Souza Gomes, Marat de Freitas da Costa Porto, Miguel Salek, Nelson Leal Ribeiro, Oswaldo Braga Ribeiro Mendes, Otton Ruy da Cunha, Odir Pereira Guimarães, Reynaldo Vicente Vianna, Roberto Corrêa, Ruy Cunha, Renato Sattamini, Ramiro Tavares, Waldemar Dubois, Zenon Silva.

A's 9 horas — 3º anno — prova oral do exame final de francez para os seguintes alumnos:

Antonio Martins dos Reis, Luiz Gonçalves Pecego, Aerolito de Queiroz, Ayres Cunha de Andrade, Ary de Sá Menezes, Almir de Souza Martins, Abel Campbell de Barros, Carlos Eduardo Soares de Moura, Ernani Ribeiro Meyer, Eduardo Jorge Hemeterio dos Santos, Gibson Horta da Fonseca Lessa, Heraclito de Souza Ribeiro, José Pereira dos Santos, José Graccho Pinheiro Lima, José Bernardo de Queiroz Norat, José Carlos Machado Costa, José de Barros Bernardes, João do Rego Barros Junior, João Mello Campos, Joaquim Vianna Carneiro, Joaquim Alves Costa, Julio Augusto Junqueira de Calazans, Levy Cersosimo, Lauro Gusmão Pereira Lessa.

A's 14 horas — 3º anno — prova oral do exame final de francez para os seguintes alumnos:

Augusto F. Silva, Alvaro Martins Meira, Carlos A. S. Araujo, Emy Fonseca, Eduardo Victor Mallet, Flavio Guimarães Barbosa, Manoel Joaquim de Almeida Redondo, Manoel Rodrigues Leite Pitanga, Miguel Ribeiro da Silva, Manoel Rosa Bento Junior, Murillo Capanema de Souza, Nelson Linhares, Nestor Bittencourt, Octavio Guimarães Barbosa, Octavio Scabra de Souza, Os-

Waldo Mendes Dias, O-waldo Martins de Oliveira, Oswaldo Valle Vieira, Paulo da Silva Cabral, Paulo de Almeida Moutinho, Renato Pacheco Marques, Rubens Tolentino da Costa, Ruy Bernardes, Soter Lage Brandão, Sylvio Silva da Fonseca, Vinício Rocha dos Santos.

A's 9 horas — 4º anno — prova escripta do exame final de desenho para todos os inscriptos.

A's 11 horas — 4º anno — promoção de inglez para todos os inscriptos.

A's 9 horas — 5º anno — prova oral do exame de historia natural para os que fizeram prova escripta no dia 1.

A's 14 horas — 5º anno — prova escripta do exame final de physica para todos os inscriptos.

A's 9 horas — 6º anno — prova oral do exame final de literatura brasileira para os que fizeram prova escripta no dia 1.

A's 14 horas — 6º anno — prova escripta do exame final de sociologia para todos os inscriptos.

Os exames serão realizados no edificio da Escola Municipal Gonçalves Dias.

O alumno que faltar á chamada de qualquer exame só terá direito a uma segunda, si provar que o fez por motivo de força maior, dentro de 24 horas após a falta.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se no dia 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames escriptos:

1º anno — Arithmetica (dependentes) Banca: Drs. Reis, Pires e Vinza.

1º anno — Geographia (dependentes) Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

2º e 4º annos — Francez (dependentes) Banca: Drs. Curiaçio, Hollanda e Gledadel.

2º anno — Arithmetica (dependentes) Banca: Drs. Noronha, Serra e Gintea.

2º anno — Geographia (dependentes) Banca: Drs. Paim, Monteiro e Leopoldo.

4º e 5º annos — Historia geral (dependentes) Banca: Drs. Daltro, L. Braga e Praxedes.

Realizam-se no dia 3 do corrente, ás 10 horas de manhã, os seguintes exames oraes:

3º anno — Portuguez (dependentes) alumnos ns.: 122, 687 e 718. Banca: Drs. Malaquias, S. Lima e Vossio.

4º anno — Portuguez (dependentes) alumnos ns.: 176, 272, 470 e 473. Banca: Drs. Malaquias, S. Lima e Vossio.

6º anno — Geometria (dependentes) alumnos ns.: 7, 165, 175, 258, 261, 268, 273, 275, 291 e 325. Banca: Drs. Salabriel, Arruda e Antero.

6º anno — Physica (dependentes) alumnos ns.: 21, 52, 65, 142, 166, 304, 500 e 553. Banca: Drs. Millon, Mey e Alberto Carlos.

AVISO

Os alumnos que não estiverem quitos com o collegio, não serão submettidos á exame.

A directoria avisa que só accella justificativa para faltas de exames constata-

tada por medico do collegio e bem assim, que o requerimento pedindo justificacão deve dar entrada na secretaria dentro de 48 horas, afim de que não seja considerado reprovado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41 loteria de plano 38, 264 extração do anno de 1926, realizada em 1 de dezembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, em virtude do convenio celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Theouro Nacional:

43.266	200\$000
29.428	200\$000
73.114	200\$000
42.830	200\$000
26.032	200\$000
6.370	200\$000
8.513	200\$000
49.243	200\$000
73.818	200\$000
47.890	500\$000
25.273	1:000\$000
36.166	200\$000
43.356	200\$000
64.539	200\$000
47.915	200\$000
73.377	5:000\$000
71.912	2:000\$000
64.517	200\$000
25.271	500\$000
24.366	500\$000
55.687	1:000\$000
9.868	200\$000
75.852	200\$000
62.169	500\$000
36.553	200\$000
35.637	200\$000
38.026	200\$000
47.404	200\$000
69.158	500\$000
79.132	1:000\$000
48.234	200\$000
22.351	200\$000
66.739	500\$000
21.601	500\$000
31.373	200\$000
37.298	200\$000
79.993	200\$000
77.325	1:000\$000
20.456	200\$000
50.509	200\$000
2.503	200\$000
29.313	10:000\$000
71.554	200\$000
49.564	200\$000
61.438	200\$000
30.366	1:000\$000
7.728	200\$000
71.505	200\$000
34.971	500\$000
47.363	500\$000
47.590	2:000\$000
54.759	500\$000
65.051	2:000\$000
26.161	200\$000
29.534	200\$000
47.870	2:000\$000
21.159	200\$000
28.304	200\$000
58.227	200\$000
20.290	200\$000
4.691	1:000\$000
39.250	200\$000
78.388	1:000\$000

461	500\$000
3.176	500\$000
47.062	500\$000
72.329	200\$000
68.289	500\$000
72.913	200\$000
15.276	200\$000
52.386	500\$000
77.471	200\$000
67.129	500\$000
75.340	500\$000
38.425	200\$000
7.521	200\$000
50.698	200\$000
33.543	500\$000
55.486	500\$000
18.479	1:000\$000
49.561	200\$000
1.740	200\$000
57.178	200\$000
2.188	500\$000
22.172	200\$000
44.377	1:000\$000
61.654	1:000\$000
43.821	200\$000
53.174	200\$000
67.567	200\$000
44.868	200\$000
77.146	200\$000
50.397	200\$000
79.441	200\$000
51.923	200\$000
37.304	200\$000
74.471	200\$000
46.229	200\$000
303	500:000\$000
51.394	200\$000
65.451	200\$000
7.741	200\$000
65.502	200\$000
24.164	2:000\$000
76.356	500\$000
42.530	200\$000
64.839	2:000\$000
52.294	200\$000
38.124	200\$000
9.805	200\$000
48.091	500\$000
51.349	500\$000
21.261	200\$000
49.932	200\$000
42.622	500\$000

Approximação

302 e 301	1:000\$000
29.312 e 29.314	500\$000
73.376 e 73.378	200\$000
71.914 e 71.913	200\$000
47.589 e 47.591	200\$000
47.869 e 47.871	200\$000
65.050 e 65.052	200\$000
24.163 e 24.165	200\$000
61.838 e 61.840	200\$000

Dezenas

301 e 310	100\$000
29.311 e 30.320	80\$000
73.371 e 73.380	70\$000
71.911 e 71.920	40\$000
47.581 e 47.590	40\$000
47.861 e 47.870	40\$000
65.051 e 65.060	40\$000
24.161 e 24.170	40\$000
24.831 e 24.840	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 03 tem 108; os numeros terminados em 3 tem 58; exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal das loterias, do Governo da União, Octaviano da Pin Galvão, ajudante. — O director assistente, J. D. Machado, presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, exc pto em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro onde foram observadas chuvas traccs. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Mato Grosso e de partes de Goiaz e Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom assim continuando ás 9 horas de hoje. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos de partes do Rio Grande e São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Portaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetite(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte	60.7	24.0	0.0	SE	2	6	—	B.	29.0	—	—	B. pm.
Theophilo Ottoni	60.5	21.0	0.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	25.0	19.0	3.0	C. t. am. ch. pm.
Uberaba	62.9	29.0	—	W	2	9	—	C. (i. manhã)	29.0	19.9	—	C. am. chs. pm.
Araxá(X).....												
Caxambu	—	21.0	—	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Passa Quatro	60.1	23.0	3.0	NE	2	3	—	B. (i. manhã)	25.0	14.0	—	I. am. b. pm.
Poços de Caldas(X)...												
Goyaz(X).....												
Santa Luzia	61.3	22.0	2.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	—	B. am. i. pm.
Cuyabá(X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria.....	63.0	25.0	—	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	B. am. i. c. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	63.8	22.6	—	NNE	2	3	Chão.	B. (i. manhã)	25.3	21.0	0.0	B. am. pm.
Campos.....	64.0	24.0	1.0	S	2	9	—	B. (i. manhã)	27.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	63.3	21.0	1.0	C	0	3	—	B. (c. manhã)	24.0	11.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	62.4	21.0	3.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	22.0	15.0	2.0	I. c. am. pm.
Rezende.....	62.	22.0	-1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	28.0	17.	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	64.0	26.0	1.0	SE	2	9	Chão.	I. (b. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. i. pm.
Therezopolis(X).....												
S. Paulo.....	61.9	20.0	0.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	16.0	—	B. am. i. pm.
Santos	62.6	25.0	—	C	0	6	—	I. (i. manhã)	—	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	62.0	23.0	—	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	21.0	—	B. am. pm.
Guarapuava(X).....												
Curityba	63.0	19.0	—	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	22.0	11.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	62.9	23.	—	N	2	9	Chão.	I. (b. manhã)	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Lages	61.5	24.0	—	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre(X)....												
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	57.8	22.0	—	W	2							
Buenos Aires	58.5	22.0	—	S	2							

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz	0.0	26.0	19.0	Jacarépaguá	0.0	26.8	18.3
Caraculo	0.0	28.0	18.7	Heliotherapim	0.0	27.4	20.2
Barra (2)	0.0	26.2	17.8	Campo dos Afonsos	0.0	26.5	18.6
Denodoro	0.0	27.4	20.1	Realengo (suspensa)	—	—	—
Penha	0.0	26.2	18.2	Villa Isabel (rechada)	—	2.70	22.0
Niterói	—	26.0	19.6	Copacabana	0.0	27.4	19.0
Rio Comprido	—	—	—	Jardim Botânico	—	24.0	17.6
Gavea (X)	0.0	27.6	21.4	Pão de Assucar	—	—	—
Olaria	0.0	27.8	23.2	Corcovado: Temp. (X)	—	—	—
Madureira	0.0	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2.

Distrito Federal e Niterói — Tempo bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite fresca, em ascensão de dia, com maxima entre 20 e 21.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite fresca, em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo bom, com nebulosidade, variavel, no littoral de S. Paulo, onde de instavel, passará a bom, e no Rio Grande, onde será perturbado com chuvas e possiveis trovoadas.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Do norte a leste, frescos, com rajadas no Rio Grande.

Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9hs.30ms. e 10 horas de: Bahia, Goyaz e Matto Grosso; todas das 11 horas, algumas do E. do Rio e todos os dos Estados do Sul.

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel, á noite, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto, á noite, e bom com nebulosidade, após. A temperatura teve ligeira ascensão de dia, tendo sido á noite ainda fresca. As médias das temperaturas extremas, observadas nos postos do Distrito Federal, foram: 28.0 e 20.1, e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 25.0 e minima 21.0, respectivamente, ás 12hs.30ms. e 2 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante leste.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 21 horas, foi bom, excepto em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro, onde foram observadas chuvas fracas. Ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era, em geral, bom. A temperatura foi estavel.

Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso e de partes de Goyaz e Minas.

Zona Sul — Nas 21 horas, o tempo foi bom, assim continuando ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos usuaes do Rio Grande e S. Paulo (partes).

Estações de aguas — Em Caxambú, P. Quatro, S. Lourenço e Cambuquira, o tempo foi bom, nas 21 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje, com a temperatura estavel.

Temperaturas extremas: 27.0 e 12.0, em Caxambú; 25.0 e 14.0, em P. Quatro; 28.8 e 12.7, em S. Lourenço e 28.0 e 15.0, em Cambuquira.

Não recebemos os despachos de Araxá e Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 31.0, em Sorocaba e 33.0 em Pitangui e Santa Maria.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 6m/m, em Pirenópolis e 4m/m, em Pitangui.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Laguna; vagas, no Rio Grande; espiado em Macahé e Angra dos Reis, Cabo Frio e Distrito Federal.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Guararema, Jacarehy, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Anta e Porto Novo do Cunha; estacionario, em Campos e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — 9hs.30ms.: cor. F. até 1.500 ms., vel. de 2 ms., cor. vel. entre SSW e SW, até 3.000 ms., vel. méd. de 2 ms., cor. var. entre EWE e N, até 5.000 ms., vel. méd. de 4 ms. e

cor. SSE até 8.700 ms., vel. méd. de 6 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Campos, Mendes, Santos e Curitiba.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapiba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Carangola, para Imbituba, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Serra Ventana, para Bahia, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 8 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Tomaso di Savoia, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Amanhã:

Lutetia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Itaguassu, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Mendes, para Bahia, e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 de 3, objectos para registrar até ás 18 horas de 2, cartas para o interior até ás 4 1/2 horas de 2, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas de 3.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 5/64	6 1/64
Sobre Paris	\$301	\$305
Sobre Italia	—	\$352
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$965
Sobre Portugal	—	\$430
Sobre Belgica (papel)	—	\$230
Sobre Hespanha	—	1\$256
Sobre Suissa	—	1\$592
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$151
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$217
Sobre Nova York	8\$210	8\$242
Sobre Montevideo	—	8\$295
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$370
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7\$690
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$307
Sobre Japão (yen)	—	1\$010
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas

Vales (ouro)	1\$514
Dallars (papel)	8\$200
Escudos (papel)	\$120

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % por.	640\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	885\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	803\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	803\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	137\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	140\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, por. (decreto n. 1.933)	173\$500
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	141\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, por. (decreto n. 2.093)	173\$000
Apólices Vição Férrea do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.	375\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$000

Banco do Commercio	170\$000
Banco do Brasil	400\$500
Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.	1:550\$000
Debentures Companhia Confiança Industrial	147\$000
Debentures Companhia Manufactora Fluminense	163\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	160\$000

Vendas por alcarrá

20 debentures Companhia Confiança Industrial	147\$000
25 debentures Companhia Manufactora Fluminense	163\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 1 de dezembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	25\$225	25\$225	25\$200	25\$175	—
Fevereiro	25\$150	25\$000	25\$150	24\$975	—
Março	25\$100	24\$975	25\$100	24\$950	—
Abril	24\$650	24\$475	24\$500	24\$450	—
Maio	23\$900	23\$500	S/vend.	23\$400	—
Dezembro	25\$500	25\$500	25\$500	25\$300	—
Vendas	5.000 saccas		—		5.000

Mercado estavel.
Disponivel base type 7, 37\$900.
Mercado calmo.
Vendas 4.142 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 1 de dezembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	49\$500	49\$500	48\$000	48\$000	—
Fevereiro	51\$700	51\$700	51\$000	51\$000	—
Março	53\$700	53\$500	53\$000	53\$000	—
Abril	54\$800	54\$500	54\$200	53\$600	—
Maio	56\$100	55\$000	55\$200	53\$500	—
Dezembro	48\$000	47\$500	46\$300	46\$300	—
Vendas	11.000 saccas		22.000 saccas		33.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, 47\$ a 49\$ por sacco.
Mercado estavel.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 1 de dezembro de 1926

Termo

1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	

Kilos

Janeiro	21\$900	21\$000	22\$000	22\$000	—
Fevereiro	22\$500	22\$500	22\$800	22\$500	—
Março	23\$000	23\$000	23\$400	23\$300	—
Abril	23\$600	23\$500	24\$000	23\$800	—
Maior	24\$300	23\$700	24\$500	24\$100	—
Dezembro	21\$500	20\$000	21\$200	20\$600	—
Vendas	130.000 kilos		160.000 kilos		290.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponível base tipo 5, 23\$ a 24\$ por 10 kilos.
Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Assucar

Entradas de Maceio	10.000
Entradas da Bahia	2.250
Entradas de Pernambuco	3.114
Entradas da Parahyba	2.000
Entradas de Campos	1.100
Total	18.464
Sahidas	5.933
Existencia	190.376

Mercado estavel.

Preços do branco crystal. 478 a 49\$000.

Algodão

Fardos

Entradas do Rio Grande do Norte	1.357
Entradas da Parahyba	205
Entradas do Ceará	513
Total	2.075
Sahidas	315
Existencia	19.759

Mercado estavel

Preços por 10 kilos

Sertões	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	23\$000 a 24\$000
Paulista	23\$000 a 24\$000

Café

Entradas	2.029
Sahidas	2.170
Existencia	238.213

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	10\$400
Typo 4	39\$800
Typo 5	39\$200
Typo 6	38\$600
Typo 7	38\$000
Typo 8	37\$400

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	170:276.521	245:159\$739	415:436\$260	172:499\$135	194:287\$273	366:786\$408
Renda até						
Total						
Diferença para mais	—	50:872\$466	48:649\$852	2:222\$614	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$522)

769:990\$427

Renda papel

245:159\$739

Total

1.015:150\$166

Papel e ouro convertido até

Total em papel

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1926.—BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1926

SS da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	Importação, portos, entradas, sahidas e estadia de navios e adicionacs :			
1	Direitos de importação { 60 %/, ouro e 40 %/, papel..... para consumo..... { 60 %/, ouro, cobrados em papel..... { Agio sobre os 60 %/, ouro.....	4.425:832\$994	2.960:959\$970 10:841\$810 35:338\$160	
	0,2 % Serviço Hollerith.....	9:055\$602	6:012\$925	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	6:364\$314	4:242\$562	
5	Armazenagem			
6	Taxa de estatistica.....		34:211\$896	
7	Imposto de pharões.....	26:420\$000		
9	10 %/o sobre o exp. dos gen. livres de direitos de consumo.....	613\$226	428\$603	
10	2 %/, ouro, sobre o valor { 2 %/, ouro..... da importação..... { 2 %/, ouro, cobrados em papel..... { Agio sobre os 2 %/, ouro.....	587:558\$341	83\$590 247\$130	
11	Taxa de um a 5 réis por kil. de merc. carreg. ou descarregada....		156:905\$167	8.265.146\$290
	Imposto de consumo:			
12	Fumo		6:185\$300	
13	Bebidas.....		48:715\$620	
14	Phosphoros.....			
15	Sal.....		9:936\$900	
16	Calçado.....		2:254\$000	
17	Perfumarias		292:956\$140	
18	Especialidades pharmaceuticas.....		78:761\$400	
19	Conservas.....		183:90 \$700	
20	Vinagre e azeite.....		44:243\$350	
21	Velas		1 2\$500	
22	Bengalas.....		2:753\$500	
23	Tecidos		376:844\$571	
24	Artefactos de tecidos.....		44:687\$590	
25	Vinhos estrangeiros.....		261:21 \$850	
26	Papel e artefactos de papel.....		8:780\$425	
27	Cartas de jogar.....		5:000	
28	Chapéus.....		3:614\$300	
29	Louças e vidros.....		22:401\$040	
30	Ferragens.....		7:473\$822	
31	Café e chá.....		2:658\$300	
32	Manteiga.....			
33	Móveis.....		20:864\$600	
34	Armas de fogo.....		3:545\$800	
35	Lampadas, pilhas eapparehos electricos.....		9:71 \$700	
36	Queijos e requeijões.....		3:055\$300	
38	Tintas.....		27:766\$261	
39	Leques de qualquer especie.....		114\$400	
40	Boás, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes.....		8\$000	
41	Luvas.....		2:187\$560	
42	Artefactos de borracha.....		25:315\$200	
43	Navalhas e pincéis para barba.....		18:032\$400	
44	Pentes, escovas e espanadores.....		13:846\$400	
45	Caixas de qualquer feitio.....		1:153\$950	
46	Brinquedos.....		3:068\$600	
47	Artefactos de couro e outros materiaes.....		36:71\$800	
48	Joiás e obras de ourives.....			
49	Objectos de adorno.....		11:721\$680	
50	Gazolina e naphtha.....		686:640\$400	
51	Apparehos sanitarios.....		848\$740	
52	Azulejos.....		3:938\$000	
53	Instrumentos de musica.....		20:033\$850	
54	Fogões.....		2:78\$000	
55	Machinas cinematographicas e photographicas.....		16:824\$460	2.305:840\$517
	A transportar.....			10.571:986\$807

§§ da lei orçamentari	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Transporte.....			10.570:935\$107
	Imposto de circulação:			
56	Imposto do sello.....	372\$000	38:948\$433	39:320\$493
	RENDAS PATRIMONIAES			
75	Renda dos proprios nacionaes.....			
	RENDAS INDUSTRIAES			
85	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i>		1:292\$200	
102	Dita da Assistencia a Alienados.....		81 \$2 2	
103	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		19:923\$035	22:021\$457
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
117	Montepio dos Empregados Publicos.....		5:187\$632	
118	Indemnizações.....		165\$293	
122	Venda de generos e proprios nacionaes.....		424\$353	5:677\$233
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1—Fundo de resgate do papel-mocda			
3	Todas e quatsquer rendas eventuaes:			
	Multas de expedite e por infracção do regulamento.....		41:771\$600	
	Renda da Typographia e do «Boletim da Alfandega».....		1:567\$750	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		5:435\$430	
	Marcação de animaes.....			
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....			
	Depositos transferidos á receita.....			
	1 % sobre consignações em olha.....		192\$332	
	Outras rendas.....			48:967\$172
	DEPOSITOS			
	Diversos.....	29\$899	527:660\$827	
	Adicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18.....	5:40\$158	3:628\$559	
	Dito de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil.....		16:396\$877	553:120\$320
	MESA DE RENDAS DE MACAHE			
	Saldo recolhido.....		24.000\$000	24:000\$000
	Consignações.....		37:036\$237	37:036\$237
		5.061:680\$524	6.239:457\$240	11.301:137\$774

RENDA TOTAL

Em ouro.....	5.061:680\$534
Em papel.....	6.239:457\$240
Total geral.....	11.301:137\$774

Valor da quota 48\$000.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926.— O escripturario, *Joaquim Melgaço Ferreira*, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional.— O chefe interino, *Jodo de Araujo Romero*.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

Em 1 de dezembro de 1926	853:024\$941
Em igual periodo de 1925	546:454\$431
Diferença para mais em 1926	306:570\$510

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 12

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE E EDIFICIOS, DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.725, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 18 de dezembro de 1926, ás 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da III Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, no seu almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remittidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais próxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas razuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, hem assim, a certidão da Junta

Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedade anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-há da seguinte forma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiñem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente aceito, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completa execução do fornecimento e liquidadas todas as

responsabilidades resultantes do contrato.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na thesauraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxtarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 17 de novembro de 1926. —
Angelo Maringoni, secretario

Construções de obras de arte e edificios
Relação dos materiaes a que se refere o edital numero 12:

20 litros de acido muriatico, em frascos de litro, com rocha de vidro.

Aço chato para molas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

150 kilos de 2 1/2" x 1/4".
250 kilos de 2 1/2" x 3/8".
50 kilos de 3" x 5/16".

Aço milanez, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

200 kilos de 3/4".
200 kilos de 1".

Aço quadrado, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

150 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".

Aço sextavado, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

300 kilos de 3/4".
100 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
300 kilos de 1 1/2".

66 latas de agua raz "Pinheiro", em latas de 18 litros cada uma.

44 latas de alcool de 40°, em latas de 18 litros cada uma.

17 latas de alcool de 42°, em latas de 18 litros cada uma.

20 alicates corte lateral de 8".

1.500 kilos de alvaide de zinco "Vil-le Montaigne".

5 kilos de amiantho em tela de 1/4".

20 kilos de amiantho em tela de 1/2".

2 amortecedores para portas.

20 kilos de antimônio em barra.

2 aparelhos lubrificadores para locomotiva, "Dedroit".

20 aparelhos sanitarios de louça, completos.

25 arcos de pua com espheras e ca-tracas.

Arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

65 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/4".
75 kilos de 1".

100 metros quadrados de azulejos brancos.

50 metros quadrados de azulejos, com moldura grega.

5 balanças de concha, de 20 kilos.

350 baldes de zinco, reforçados, de 14".

2 banheiras de ferro, esmaltadas, de 180.

160 kilos de breu.

Brocas americanas, das seguintes dimensões:

36 de 1/2".
36 de 3/4".
6 de 7/8".

Brochas francezas, dos seguintes numeros:

3 de n. 14.
50 de n. 15.
50 de n. 16.
40 de n. 20.

Brochas portuguezas, dos seguintes numeros:

50 de n. 18.
70 de n. 26.
200 de n. 30.

50 cadeados com quatro chaves;

200 cadeados com quatro chaves de 2 1/2" x 2 1/2".

6 cadeados grandes.

36 caixas de ferro fundido completas, para descarga de aparelho sanitario.

Canos de chumbo, das seguintes dimensões:

500 kilos de 1/2".

100 kilos de 1".

500 kilos de 1 1/2".
6 capachos de coco de 60 x 40 centimetros.

2 tambores de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos cada um.

500 kilos de carvão de forja, inglez.

62 latas de cera para assoalho.

12 chuveiros de cobre, completos.

12 coadores para tinta.

444 kilos de cola da Bahia.

Correias "Dicks Ballata", inglesas, das seguintes dimensões:

20 metros de 1 1/2", com tres dobras.

30 metros de 1 3/4", com tres dobras.

60 metros de 2 1/2", com tres dobras.

22 metros de 3", com tres dobras.

68 metros de 3 1/2", com tres dobras.

35 metros de 4", com quatro dobras.

40 metros de 5", com cinco dobras.

130 metros de 6", com cinco dobras.

20 metros de 9", com seis dobras.

70 metros de 10", com seis dobras.

30 metros de 12", com seis dobras.

Cotovellos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

100 de 1/2".
250 de 3/4".

70 de 1".

50 de 2".

50 cremonas de tres metros.

70 latas de creolina "Pearson", em latas de litro.

Curvas de barro vidrado, das seguintes dimensões:

50 de 4".

50 de 6".

20 de 8".

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

150 de 1/2".

150 de 3/4".

50 de 1".

50 de 2".

6 diamantes para cortar vidro, numero B2.

Dobradilhas de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

350 pares de 1 1/2".

150 pares de 2".

500 pares de 2 1/2".

500 pares de 3".

500 pares de 3 1/2".

250 pares de 4".

30 kilos de estanho em vergas "Carneiro".

1 estirador de correia.

120 kilos de estopa de 2° classe.

100 fechaduras para armarios.

250 fechaduras de caixão, para porta.

50 fechaduras com trinco, para porta, Gorge.

150 fechaduras com maçaneta, para porta.

150 fechaduras para gaveta, Gorge.

50 fechaduras "Yale", para porta.

500 kilos de ferro em canfeira de 2 1/2" x 2 1/2".

Ferro em barras, das seguintes dimensões:

100 kilos de 1/2" x 1/8".

150 kilos de 3/4" x 1/8".

100 kilos de 1" x 3/16".

200 kilos de 1" x 1/4".

200 kilos de 1" x 3/8".

300 kilos de 1" x 1/2".

150 kilos de 1 1/4" x 1/4".

300 kilos de 1 1/4" x 3/8".

100 kilos de 1 1/2" x 3/8".

400 kilos de 1 1/2" x 1/2".

200 kilos de 1 3/4" x 1/2".

200 kilos de 2" x 1/4".

500 kilos de 2" x 1/2".

300 kilos de 2" x 5/8".

100 kilos de 2" x 3/4".

500 kilos de 2 1/2" x 1/2".

600 kilos de 3" x 1/2".

420 kilos de 3" x 3/4".

300 kilos de 4" x 1/2".

500 kilos de 4" x 1".

Ferro em chapa, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1/16".

400 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/8".

500 kilos de 1/2".

100 kilos de 5/8".

Ferro quadrado, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1/2".

300 kilos de 3/4".

100 kilos de 1".

280 kilos de 1 1/4".

100 kilos de 1 1/2".

150 kilos de 1 3/4".

150 kilos de 2".

Ferro redondo, das seguintes dimensões:

- 100 kilos de 1/4".
- 200 kilos de 1/2".
- 500 kilos de 5/8".
- 200 kilos de 7/8".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".

150 ferrolhos com correntes, de 20 centímetros.

250 ferros pedrezes de 20 cms.

200 ferros pedrezes de 80 cms.

1.000 ferros de pua de 1/2".

250 ferros de pua de 5/8".

300 metros de fio de cobre isolado de 1/16".

1 fole de 1,20 x 0,80.

80 folhas de Flandres XXX.

5 forjas "Buffalo", completas.

24 kilos de gaxeta asbesto de 1/2".

400 latas de gasolina "Motano".

850 kilos de gesso cré.

100 giz em lapis para carpinteiro.

100 giz á prova de agua.

130 kilos de gomma lacca de 1ª qualidade.

40 kilos de gomma lacca branca para verniz.

120 grampos "Jackson" n. 2.

120 grampos "Jackson" n. 3.

50 grampos com parafusos para emendar correia, de 1 1/2" x 3/8".

2.000 kilos de graxa patente amarella.

50 latas de kerozene.

100 metros quadrados de ladrilhos lisos de 20 x 20 cms.

1 lampada para soldar a gasolina.

25 lanternas "Dietz", "Victor" ou "Morcego", n. 2.

150 lanternas gyratorias "Olho de boi", com vidro lateral curvo verde, vermelho e branco, e na frente vidro plano circular branco "hiscanté".

5 lavatorios de louça, completos, de 22 x 16 cms.

Limas chatas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 25 de 12".
- 25 de 14".
- 25 de 16".
- 25 de 18".
- 25 de 20".

Limas chatas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 25 de 4".
- 100 de 4" x 1/16".
- 10 de 5".
- 50 de 7".
- 100 de 10".
- 100 de 12".
- 50 de 14".
- 25 de 16".
- 25 de 18".

Limas meia cana murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 40 de 6".
- 40 de 8".
- 40 de 14".
- 40 de 16".
- 20 de 18".

Limas quadradas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 10 de 8".
- 10 de 12".

Limas redondas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 25 de 6".
- 25 de 8".
- 25 de 10".
- 25 de 12".

Limas redondas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 25 de 4".
- 10 de 5".
- 25 de 6".
- 35 de 8".
- 25 de 10".
- 10 de 16".

Limas triangulares bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 5 de 4".
- 5 de 6".
- 10 de 12".
- 25 de 14".
- 20 de 16".
- 20 de 18".

Limas triangulares murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

- 25 de 4".
- 25 de 6".
- 25 de 8".
- 25 de 10".
- 25 de 12".

Lixa esmeril, dos seguintes numeros:

- 281. folhas n. 0.
- 1.210 folhas n. 1.
- 910 folhas n. 1 1/2.
- 960 folhas n. 2.

Lixa para madeira, dos seguintes numeros:

- 370 folhas n. 00.
- 780 folhas n. 0.
- 560 folhas n. 1/2.
- 1.410. folhas n. 1.
- 1.180 folhas n. 1 1/2.
- 1.260 folhas n. 2.

Luvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

- 450 de 1/2".
- 100 de 3/4".
- 50 de 1".
- 25 de 2".

Luvas de ferro galvanizado, com redução, das seguintes dimensões:

- 100 de 3/4" x 1/2".
- 100 de 1" x 1/2".
- 50 de 1" x 3/4".
- 10 de 1 1/2" x 1".
- 10 de 1 3/4" x 1/2".
- 50 de 2" x 1/2".
- 100 de 2" x 1".
- 10 de 2" x 1 1/2".

2 maçaricos para soldar a gazolina.

2 maçaricos para soldar á kerozene.

48 machadinhas "Collins" n. 2 com cabo.

48 machados "Collins" de quatro libras.

2 machinas para furar ferro "Western", para chão, accionada á mão, capacidade de 0 a 38 milímetros.

150 metros de mangueira de borra-cha com arame exterior, de 3/4" "Sterling".

80 metros de mangueira de borra-cha com arame exterior, de 1 1/2" "Sterling".

50 metros de mangueira para ar comprimido de compressor classe E. R. de 12 x 10 e Jackhamer B. C. R. 4, Ingersoll Rand.

150 manilhas de barro vidrado de 4".

130 manilhas de barro vidrado de 6".

25 metros simples de madeira, articulados.

2 moinhos para tinta, n. 2.

200 metros quadrados de mosaico.

10 moitões de ferro para corda de 3/4".

150 niveis de bolha de ar, de 12".

500 litros de óleo car.

250 litros de óleo engine.

990 litros de óleo fino para luz, em latas de 18 litros cada uma.

54 litros de óleo de linhaça cru.

3.978 litros de óleo de linhaça fervido, em latas de 18 litros, de Jensen & Nicholson.

300 litros de óleo valve.

40 latas de óleo Mobil Oil.

50 kilos de palha de aço.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelfordes", das seguintes dimensões:

- 21 grosas de 1/2 x 4.
- 20 grosas de 5/8 x 4.
- 40 grosas de 3/4 x 6.
- 62 grosas de 7/8 x 4.
- 62 grosas de 7/8 x 7.
- 70 grosas de 7/8 x 8.
- 85 grosas de 7/8 x 9.
- 64 grosas de 1 x 6.
- 110 grosas de 1 x 7.
- 115 grosas de 1 x 8.
- 92 grosas de 1 x 9.
- 67 grosas de 1 x 10.
- 33 grosas de 1 x 12.
- 17 grosas de 1 1/4 x 6.
- 17 grosas de 1 1/4 x 8.
- 27 grosas de 1 1/2 x 10.
- 37 grosas de 2 x 10.
- 32 grosas de 2 x 14.
- 19 grosas de 2 x 16.

Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, "Netelfordes", das seguintes dimensões:

- 27 grosas de 1/4 x 8.
- 17 grosas de 3/8 x 3.
- 12 grosas de 1/2 x 7.
- 17 grosas de 1 x 6.
- 28 grosas de 1 1/4 x 11.
- 39 grosas de 1 1/2 x 7.
- 20 grosas de 1 3/4 x 8.
- 12 grosas de 2 x 7.
- 12 grosas de 2 x 10.
- 17 grosas de 2 1/2 x 12.
- 17 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelfordes", de 1 x 10.

3.300 metros quadrados de paralelepipedos de pedra de 2ª classe.

20 peneiras para cal.

23 pias de ferro esmaltado, de 85 x 40 cms.

Pinceis chatos para oleo, dos seguintes numeros:

- 54 de n. 5.
- 49 de n. 10.
- 43 de n. 15.
- 43 de n. 20.
- 43 de n. 26.
- 37 de n. 30.
- 27 de n. 32.

Pinceis redondos para oleo, dos seguintes numeros:

38 de n. 26.

32 de n. 28.

38 de n. 30.

07 pinceis redondos para traços, pello duro, de ns. 4 a 12.

123 pinceis de pello de martha, de ns. 1 a 15.

396 kilos de pixe, em latas de 18 kilos cada uma.

400 kilos de pó de sapato.

Ponta Paris, com cabeça das seguintes dimensões:

10 kilos de 7 x 7.

5 kilos de 8 x 8.

25 kilos de 10 x 10.

85 kilos de 12 x 12.

135 kilos de 13 x 15.

400 kilos de 15 x 15.

280 kilos de 15 x 18.

400 kilos de 16 x 18.

610 kilos de 17 x 21.

160 kilos de 18 x 18.

650 kilos de 18 x 24.

200 kilos de 18 x 30.

800 kilos de 19 x 27.

145 kilos de 20 x 30.

165 kilos de 21 x 30.

230 kilos de 22 x 42.

590 kilos de 22 x 48.

240 kilos de 23 x 42.

300 kilos de 23 x 54.

90 kilos de 24 x 32.

340 kilos de 24 x 60.

400 kilos de 26 x 72.

Ponta Paris sem cabeça, das seguintes dimensões:

20 kilos de 6 x 6.

110 kilos de 17 x 21.

105 kilos de 18 x 24.

Porcas de ferro sextavadas, das seguintes dimensões:

25 kilos de 1/8".

985 kilos de 3/8".

1.555 kilos de 1/2".

1.323 kilos de 5/8".

1.720 kilos de 3/4".

1.670 kilos de 7/8".

1.625 kilos de 1".

38 kilos de potassa.

30 kilos de pregos com cabeça de chumbo.

45 kilos de prussiato de potassio.

30 kilos de rebites de cobre com armellas, de 3/4" x 3/16".

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

13 kilos de 1" x 1/16".

35 kilos de 1" x 1/4".

30 kilos de 1" x 3/8".

300 kilos de 1 1/4" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 1/4".

225 kilos de 1 1/2" x 1/2".

130 kilos de 2" x 1/2".

5 kilos de 2 1/2" x 1/4".

25 kilos de 2 1/2" x 3/8".

15 kilos de 2 1/2" x 1/2".

20 kilos de 4" x 1/2".

Rebolos de esmeril "Carborundum", das seguintes dimensões:

9 de 12" x 1/4".

8 de 12" x 3/8".

4 de 12" x 1/2".

6 de 12" x 1".

8 de 12" x 1 1/2".

Registros de latão, das seguintes dimensões:

24 de 1/2".

48 de 3/4".

24 de 1".

24 de 1 1/2".

12 de 2".

6 de 2 3/4".

150 galões de removedor de tinta e verniz "Comac".

15 kilos de sal amonaco para soldar.

375 kilos de secante "Castell", em pacotes de 400 grammas.

3 serras circulares de Jonas & Colver, de 15" x 3/32".

1 serra circular de Jonas & Colver, de 30" x 1/8".

12 serras francezas de Jonas & Colver, de 1,00 x 5/64" x 4".

12 serras verticaes de Jonas & Colver, de 2,00 x 1/8" x 7".

5 serras de fita de Jonas & Colver, de 7,00 x 1/2".

2 serras portuguezas de 1,30 x 2".

150 serras para ferro "Eclipse", de 12" x 1/2".

250 serras para metais "Eclipse", de 12" x 1/2".

Serrote de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

5 de 25".

50 de 32".

50 latas de soda caustica, em latas de kilo.

10 kilos de solda forte.

5 falhas com correntes para tres toneladas.

Tarrachas completas para parafusos "Duplex A", das seguintes dimensões:

1 de 3/8" x 3".

3 de 1/2" x 2 1/4".

5 de 1/2" x 1 1/2".

6 maços de faxas de cobre de 3/4".

9 galões de taxite.

250 metros quadrados de tela de arame contra mosquitos.

Tês de barro vidrado, das seguintes dimensões:

25 de 4".

25 de 6".

25 de 8".

Tês de ferro galvanizado das seguintes dimensões:

50 de 1/2".

400 de 3/4".

50 de 1".

25 de 1 1/2".

25 de 2".

Tês de ferro galvanizado, com redução, das seguintes dimensões:

25 de 1" x 1/2".

25 de 1" x 3/4".

Tintas em pó:

400 kilos de tinta azul ultramar de J. G. Connuck & Fils.

50 kilos de tinta jal de chromo.

500 kilos de tinta ocre amarella.

500 kilos de tinta roxo terra.

50 kilos de tinta terra alene crua.

50 kilos de tinta terra siene queimada.

Tintas preparadas:

30 galões de tinta azul "Döcker" ou "Jenson & Nicholson".

12 latas de esmalte amarello, em latas de kilo.

12 latas de esmalte branco, em latas de kilo.

8 latas de esmalte verde, em latas de kilo.

8 latas de esmalte vermelho, em latas de kilo.

5 tollos de lona H impermeavel "Birkmyre's", para casas, de 15,00 x 5,00 metros, de Courcock Rapework Export Co.

320 latas para lanternas de sinais "Olho de boi".

Porteiras de latão, de pressão, das seguintes dimensões:

50 de 1/2".

50 de 3/4".

15 de 1".

3 tornos de bancada horizontal com 10 kilos.

2 tornos de encanamento de 19 a 200 m/m., peso 14 1/2 kgs.

6 traçadores para madeira, de 1,80, de Jonas & Colver.

12 trenas de aço de 10 metros.

7 trenas de aço de 20 metros.

102 trenas de lona de 20 metros.

10 trenas de lona de 30 metros.

245 kilos de trincaal.

Trincheas para oleo, dos seguintes numeros:

6 de n. 1.

30 de n. 2.

18 de n. 3.

6 de n. 4.

6 de n. 5.

18 de n. 6.

6 de n. 7.

6 de n. 8.

6 de n. 9.

6 de n. 10.

12 trincheas de cabelo preto de 2 1/2".

6 trincheas de cabelo preto de 3".

Tubos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

1.400 metros de 1/2".

1.700 metros de 3/4".

500 metros de 1".

500 metros de 1 1/2".

500 metros de 2".

1.000 metros de 3".

Unões de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

50 de 1/2".

50 de 3/4".

25 de 1".

25 de 2".

40 de 3".

Vernizes de "Jenson & Nicholson" ou "Döcker", dos seguintes:

45 galões Black Japan.

45 galões Carriagers.

25 galões Copal amarello.

20 galões Copal Chrystal.

220 galões Best Flatting.

300 galões Hard Drying Carriagers.

15 galões Wearing Body.

18 vidros de crystal para nivel de agua "Eureka", de 14" x 5/8".

100 vidros brancos "biscuté" de 12 centímetros, para lanterna de signal gyrotoria.

50 vidros para lanterna "Dietz".

Vidros para vidraça, das seguintes dimensões:

500 de 25 x 35 cms.

1.200 de 30 x 60 cms.

1.200 de 60 x 90 cms.

350 kilos de zarcão genuino.

250 kilos de zinco liso para galha.

n. 12 x 1,00 x 2,00.

250 kilos de zinco liso para calha, numero 16 x 1,00 x 2,00.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 7 de outubro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 14

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.725, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 18 de dezembro de 1926, ás 15 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, das materias constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência das materias deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes nas amostras que a estrada põe á disposição dos interessados, no seu almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer as materias que lhes forem adjudicadas, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarifado da estrada. Ficam, igualmente, os proponentes accitados obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, as materias que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de espede alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente accitado obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr empreeida a intimação.

V

Todos os materias deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embala-

gem, frete e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a coneca marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materias que forem remittidos em substituição aquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materias deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de pracas diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praca, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no despacho.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a de clavação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materias propostos.

IX

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa cau-

ção o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade, até a vespera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official da União*.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente accitado, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em

Bauré, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de crédito, ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Bauré, 17 de novembro de 1926. —
Angelo Maringoni, secretário.

Relação dos materiais a que se refere o edital n. 14

Metaes e outros.

1.500 kilos de antimônio em barra.

Arame de aço endurecido para molas, das seguintes dimensões:

30 kilos de 1/16".

30 kilos de 1/8".

10 kilos de 1/4".

5 kilos de arame especial para molas de dobradiças americanas de 1/8".

Arame de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1/32".

55 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

Arame de ferro para solda elétrica, do Wilson Welder's & Comp. das seguintes dimensões:

100 kilos n. 4, verde, de 148 m/m de diametro.

200 kilos n. 6, branco, de 148 m/m de diametro.

200 kilos n. 9, azul, de 148 m/m de diametro.

100 kilos n. 12, cinzento, de 148 m/m de diametro.

30 cabides nickelados para chapéus.

24 cabides para chapéus, de James Beresford, catalogo pagina 2, n. 8.518.

24 cabides para chapéus, de James Beresford, catalogo pagina 3, n. 9.444.

Cabos de aço flexivel, das seguintes dimensões:

100 kilos de 1/2".

100 kilos de 3/4".

100 kilos de 1".

50 canecas de aluminio.

Canos de chumbo, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1/2".

300 kilos de 1".

300 kilos de 1-1/4".

5.000 kilos de chumbo em barra.

1.180 kilos de chumbo em lençol de 1/16".

1.500 kilos de chumbo para lacerar vagões.

Cobre em barra endurecido e polido, das seguintes dimensões:

5 kilos de 1-1/2" x 1/8".

7 kilos de 2 x 1/4".

7 kilos de 2" x 5/16".

Cobre em chapa endurecido e polido, das seguintes dimensões:

5 kilos de 1/64".

5 kilos de 1/16".

100 kilos de cobre para calha de 14" x 3/8" x 1/32".

Cobre em chapa, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1/32".

300 kilos de 1/16".

400 kilos de 3/16".

300 kilos de 3/8".

400 kilos de 1/2".

400 kilos de 3/4".

Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:

130 kilos de 1/32".

100 kilos de 1/16".

60 kilos de 1/8".

100 kilos de 3/16".

385 kilos de 1/4".

350 kilos de 5/16".

320 kilos de 3/8".

450 kilos de 7/16".

450 kilos de 1/2".

390 kilos de 5/8".

540 kilos de 3/4".

500 kilos de 7/8".

500 kilos de 1".

500 kilos de 1-1/8".

500 kilos de 1-1/4".

500 kilos de 1-3/8".

400 kilos de 1-1/2".

200 kilos de 1-5/8".

200 kilos de 1-7/8".

500 kilos de 2".

250 kilos de 2-1/8".

500 kilos de 2-1/4".

250 kilos de 2-3/8".

500 kilos de 2-1/2".

250 kilos de 2-5/8".

250 kilos de 2-3/4".

430 kilos de 3".

300 kilos de 3-1/4".

180 cobres para pharos de locomotivas.

Correntes de ferro, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1/4".

800 kilos de 3/8".

500 metros de correntes nickeladas para valvulas de pias.

Cotovellos de ferro galvanizado das seguintes dimensões:

400 de 1/4".

200 de 3/8".

400 de 1/2".

400 de 3/4".

300 de 1".

200 de 1-1/4".

200 de 1-1/2".

220 de 2".

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

70 de 1/4".

70 de 3/8".

120 de 1/2".

120 de 3/4".

170 de 1".

70 de 1-1/4".

70 de 1-1/2".

70 de 2".

5.500 kilos de estanho em vergas «Cac-neiro».

3.100 folhas de Flandres XXX.

100 ganchos de latão com rosca para pendurar cabides em dormitórios.

Latão em chapa, das seguintes dimensões:

150 kilos de 1/32".

280 kilos de 1/16".

200 kilos de 1/8".

100 kilos de 3/16".

130 kilos de 1/4".

Latão redondo para solda, das seguintes dimensões:

50 kilos de 1/16".

50 kilos de 1/4".

Latão em vergalhão, das seguintes dimensões:

15 kilos de 1/32".

100 kilos de 1/16".

100 kilos de 1/8".

235 kilos de 1/4".

370 kilos de 5/16".

350 kilos de 3/8".

300 kilos de 7/16".

400 kilos de 1/2".

300 kilos de 9/16".

600 kilos de 5/8".

600 kilos de 3/4".

600 kilos de 7/8".

600 kilos de 1".

600 kilos de 1-1/8".

600 kilos de 1-1/4".

500 kilos de 1-3/8".

500 kilos de 1-1/2".

500 kilos de 1-5/8".

500 kilos de 1-3/4".

500 kilos de 1-7/8".

500 kilos de 2".

600 kilos de 2-1/8".

600 kilos de 2-1/4".

600 kilos de 2-3/8".

600 kilos de 2-1/2".

600 kilos de 2-3/4".

600 kilos de 3".

200 locotós nickelados para caixilhos.

200 locotós nickelados para venezianas.

Lavras de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

100 de 1/4".

100 de 3/8".

150 de 1/2".

150 de 3/4".

100 de 1".

Luxas de ferro galvanizado com redução, das seguintes dimensões:

150 de 3/8" x 1/4".

450 de 1/2" x 1/4".

150 de 1/2" x 3/8".

350 de 3/4" x 1/2".

500 de 1" x 1/2".

150 de 1" x 3/4".

Pias de ferro esmaltado, das seguintes dimensões:

12 de n. 0.

12 de n. 1.

12 de 56 x 40 cms

200 puxadores duplos de latão nickelado para veneziana.

Rebites de cobre com arruelas, das seguintes dimensões:

38 kilos de 1/4" x 1-1/2".

62 kilos de 1/2" x 1/8".

32 kilos de 1/2" x 3/16".

50 registros de bronze de passagem, com macho de 3/4".

Registros de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

6 de 1".

6 de 1-1/2".

6 de 2".

Registros de latão para agua com rosca, das seguintes dimensões:

100 de 1/2".

150 de 3/4".

200 kilos de solda forte.
3 kilos de solda forte composicao de prata.

Targetas nickeladas, das seguintes dimensões:

24 de 1-1/2" x 7/8"
24 de 3" x 1-1/4"
24 de 4" x 1-1/2".

Taxas brancas, dos seguintes números:

10 maços n. 1.
10 maços n. 15.

Taxas de cobre, das seguintes dimensões:

20 maços de 1/2".
20 maços de 3/4".
20 maços de 1".

Taxas de ferro zincado, das seguintes:

60 maços n. 12.
60 maços n. 14.
40 maços n. 16.

Taxas pretas americanas, das seguintes:

155 maços n. 4.
750 maços n. 5.
110 maços n. 6.
150 maços n. 8.
105 maços n. 10.
115 maços n. 12.
115 maços n. 14.

Tela de latão, das seguintes dimensões:

50 metros de 0,60 de largura x 2mm de malha.
30 metros de 0,60 de largura x 18 mm de malha.
200 metros de tela metallica para caixa de fumaça de locomotivas, de 1,00 x 0,003 de malha, fio de 1/8".

15 metros de tela oleada amarella «Cambrick» em lençol, de um metro de largura.

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

400 de 1/4".
200 de 3/8".
400 de 1/2".
400 de 3/4".
200 de 1".
100 de 1-1/4".
100 de 1-1/2".

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

50 de 1 3/4".
100 de 2".

150 tês de ferro galvanizado com redução de 3/4" x 1/2".

Forneiras de latão com rosca para agua, das seguintes dimensões:

100 de 1/2".
150 de 3/4".
400 forneiras de latão com machos de 1/2".

Tubos de aço para caldeiras, das seguintes dimensões:

100 de 2,20 x 2 3/8".
100 de 3,00 x 2 1/2".
130 de 3,50 x 1 1/4".
130 de 3,70 x 1 5/8".
150 de 4,00 x 1 3/4".
150 de 4,55 x 2".

Tubos de cobre, das seguintes dimensões:

150 kilos de 1/4".
120 kilos de 3/8".
220 kilos de 1/2".
190 kilos de 5/8".
250 kilos de 3/4".
200 kilos de 7/8".
300 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/2".
330 kilos de 1 3/4".
400 kilos de 2".
250 kilos de 2 1/4".
250 kilos de 2 3/8".
260 kilos de 2 3/4".

Tubos de ferro galvanizado das seguintes dimensões:

400 metros de 1/4".
550 metros de 3/8".
700 metros de 1/2".
700 metros de 3/4".
700 metros de 1".
200 metros de 1 1/4".
150 metros de 1 1/2".
200 metros de 2".

Tubos de ferro preto para vapor, das seguintes dimensões:

150 kilos de 1/4".
150 kilos de 3/8".
200 kilos de 1/2".
150 kilos de 3/4".
200 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

Tubos de latão, das seguintes dimensões:

80 kilos de 3/8".
80 kilos de 1/2".
80 kilos de 5/8".
150 kilos de 5/8" x 1 1/8".
150 kilos de 1" x 1 1/8".

Unções de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

300 de 1/4".
300 de 3/8".
300 de 1/2".
300 de 3/4".
300 de 1".
100 de 1 1/4".
100 de 1 1/2".
50 de 1 3/4".
100 de 2".

12 valvulas para plas.
200 kilos de zinco em barra.
100 folhas de zinco, curvo ou ondulado para cobertura de wagões, tipo 200 da Middleton Car.

Zinco liso, dos seguintes:

200 kilos n. 10 x 2,00 x 1,00.
400 kilos n. 12 x 2,00 x 1,00.
200 kilos n. 14 x 2,00 x 1,00.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 5 de outubro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 15

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.725, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 20 de

dezembro de 1926, ás 12 horas, no Almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe a disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida, em relação à qualidade, decidirá o director da estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção, ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na thesauraria da estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete, e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegrama.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remittidos.

das em substituição daquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferência ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome proponente. As propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a véspera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: — as propos-

tas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Officil* da União.

XII

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem às unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceto, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 18 de novembro de 1926. —
Angelo Maringoni, secretario.

Aros e eixos — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 13

Aros para carros e vagões, das seguintes dimensões:

- 60 de 0,515 diametro, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 50 de 0,520 diametro, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 1.000 de 0,570 diametro, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 70 de 0,610 diametro, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 150 de 0,620 diametro, 0,130 largura, 0,095 espessura.

Aros para rodeiros de jogos de guias, das seguintes dimensões:

- 20 de 0,420 diametro interno, 0,130 largura, 0,090 espessura.
- 30 de 0,472 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 30 de 0,478 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 4 de 0,493 diametro interno, 0,110 largura, 0,095 espessura.
- 30 de 0,523 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 16 de 0,535 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 8 de 0,548 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 10 de 0,600 diametro interno, 0,130 largura, 0,090 espessura.

Aros para rodeiros de jogos auxiliares, das seguintes dimensões:

- 22 de 0,520 diametro interno, 0,130 largura, 0,090 espessura.

Aros para rodeiros motores, sem frisos, das seguintes dimensões:

- 16 de 0,385 diametro interno, 0,165 largura, 0,090 espessura.
- 12 de 1,050 diametro interno, 0,150 largura, 0,090 espessura.

Aros para rodeiros motrizes, com frisos, das seguintes dimensões:

- 50 de 0,885 diametro interno, 0,130 largura, 0,090 espessura.
- 12 de 1,050 diametro interno, 0,150 largura, 0,090 espessura.

Aros para roleteiros motrizes das seguintes dimensões:

- 12 de 0,710 diametro interno, 0,110 largura, 0,095 espessura.
- 8 de 0,750 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 8 de 0,775 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 8 de 0,775 diametro interno, 0,110 largura, 0,095 espessura.
- 20 de 0,776 diametro interno, 0,110 largura, 0,100 espessura.
- 24 de 0,800 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 18 de 0,850 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
- 10 de 0,885 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 20 de 0,904 diametro interno, 0,110 largura, 0,100 espessura.
- 50 de 0,905 diametro interno, 0,110 largura, 0,100 espessura.
- 100 de 0,907 diametro interno, 0,110 largura, 0,100 espessura.
- 10 de 0,916 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
- 20 de 0,955 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.

- 20 de 0,980 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
 20 de 0,990 diametro interno, 0,140 largura, 0,095 espessura.
 8 de 0,996 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.

Aros para ródreiros de tenders, das seguintes dimensões:

- 20 de 0,535 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
 224 de 0,570 diametro interno, 0,140 largura, 0,100 espessura.
 20 de 0,620 diametro interno, 0,130 largura, 0,095 espessura.
 100 de 0,670 diametro interno, 0,130 largura, 0,090 espessura.

Eixos para carros e vagões, conforme desenhos, dos seguintes:

- 100 conforme desenho 188 letra A.
 100 conforme desenho 272 letra A.
 100 conforme desenho C 272 letra B.
 100 conforme desenho 188 A letra E.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 8 de outubro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 16

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS PARA OFFICINAS E ESCRITORIOS, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.775, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 20 de dezembro de 1926, á 1 1/2 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe a disposição dos interessados, no seu almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam, igualmente os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração,

poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado o direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não tiver cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, de embalagem, frete, e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remittidos em substituição aquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da condição II, será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extensão, cabendo a preferência, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferência ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envoltorio reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro e em titulos da divida publica federal para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perdida essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a véspera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as demais serão abertas e lidas, diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia

correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 18 de novembro de 1926. —
Angelo Moringtoni, secretario.

Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios para officinas e escriptorios. — Relação dos materiais a que se refere o edital n. 16.

Alargadores com 1 1/16" do conico por pé, de aço carbonço, catalogo n. 11 da Pratt & Whitney, pagina 292, lista numero 437, das seguintes dimensões:

6 de 1 1/4" x 5 5/16".
6 de 9/32" x 5 5/16".
6 de 5/16" x 5 5/16".
6 de 11/32" x 5 5/16".
6 de 3/8" x 6 5/16".
6 de 13/32" x 6 5/16".
6 de 7 1/6" x 7 5/16".
6 de 15/32" x 7 5/16".
6 de 1 1/2" x 8 5/8".
6 de 9/16" x 9 7/8".
6 de 5/8" x 9 7/8".
6 de 11/16" x 9 7/8".
6 de 3/4" x 13 7/8".
6 de 13/16" x 14 1/4".
6 de 7/8" x 14 1/4".
6 de 15/16" x 14 1/4".
6 de 1" x 14 1/4".
6 de 1 1/16" x 18 1/4".
4 de 1 1/8" x 18 1/4".
4 de 1 3/16" x 18 1/4".
4 de 1 1/4" x 18 1/4".
3 de 1 5/16" x 20 1/2".
3 de 1 3/8" x 20 1/2".
3 de 1 7/16" x 20 1/2".
3 de 1 1/2" x 20 1/2".
3 de 1 9/16" x 22 1/2".

Alargadores para pinos de locomotivas com conico de 1 1/4" por pé, catalogo n. 11, da Pratt & Whitney, pagina 302, lista 459, das seguintes dimensões:

6 de n. 000 x 2".
6 de n. 00 x 2 1/4".
6 de n. 0 x 2 3/8".
6 de n. 1 x 2 1/2".
6 de n. 2 x 3".
6 de n. 3 x 3 1/2".

6 de n. 4 x 4".
6 de n. 5 x 4 1/2".
6 de n. 6 x 5".
6 de n. 7 x 6".
6 de n. 8 x 6 3/4".
6 de n. 9 x 8".
6 de n. 10 x 9".
6 de n. 11 x 11 1/4".
6 de n. 12 x 13 3/8".
6 de n. 13 x 16".
6 de n. 14 x 18 1/4".

Alargadores para conico Morse, com hastes quadradas, catalogo n. 11, da Pratt & Whitney, pagina 298, lista numero 449, das seguintes dimensões:

6 de n. 0.
6 de n. 1.
6 de n. 2.
6 de n. 3.
6 de n. 4.
6 de n. 5.
6 de n. 6.

Alargadores para conico Morse, com hastes quadradas, catalogo n. 11 da Pratt & Whitney, pagina 298, lista numero 451, das seguintes dimensões:

6 de n. 0.
6 de n. 1.
6 de n. 2.
6 de n. 3.
6 de n. 4.
6 de n. 5.
6 de n. 6.

5 alicates de bico chato de 6".
5 alicates de bico redondo de 6".
4 alicates corte inclinado de 6".
1 alicate corte lateral de 6".
5 alicates gazistas, qualidade forte de 10 pollegadas.

6 alicates fortes, bocca parallela de 6" «Bernards».

5 alicates «Universal», qualidade forte de 6".

5 alicates «Universal» com cabo isolado de 6".

4 alicates com quadrupla articulação, mole e corte renovaveis para cortar fio de aço de 1 1/16" a 1 1/8".

2 aneroïdes para bolso, com estojo, typo «Casella».

2 aneroïdes de 12 cms. com estojo de couro e correias, «Casella».

1 aparelho para solda de oxygenio com pertencos.

1 archivo de aço de 133,7 x 41 x 71,4 centímetros.

3 arcos de pua.

Arco de pua com calça, Catalogo Mestre & Blatgé, dos seguintes numeros.

1 de n. 1.100.
1 de n. 1.102.
1 de n. 1.104.
1 de n. 1.106.

12 arcos de serra.

2 balanças para 30 kilos, com pesos.

11 balanças «Pooley», para 1.000 kilos, com pesos e columna de ferro.

10 bigornas de aço, de 150 kilos.

Brocas americanas para madeira, typo «Universal», das seguintes dimensões:

12 de 3/16".
24 de 1/4".
12 de 5/16".
12 de 3/8".
12 de 7/16".
24 de 1/2".
12 de 9/16".
12 de 5/8".
12 de 11/16".
24 de 3/4".
12 de 13/16".
12 de 7/8".

12 de 15/16".
12 de 1".

Brocas esphraes, Capital, de aço rapido, com hastes conicas Morse, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

36 de 3/16".
36 de 13/64".
36 de 7/32".
36 de 15/64".
36 de 1/4".
36 de 17/64".
36 de 9/32".
24 de 19/64".
24 de 5/16".
24 de 21/64".
24 de 11/32".
24 de 23/64".
10 de 3/8".
10 de 25/64".
10 de 13/32".
10 de 27/64".
10 de 7/16".
10 de 29/64".
10 de 15/32".
10 de 31/64".
20 de 1/2".
10 de 33/64".
10 de 17/32".
10 de 35/64".
10 de 9/16".
10 de 37/64".
10 de 19/32".
10 de 39/64".
10 de 5/8".
20 de 41/64".
20 de 21/32".
10 de 43/64".
10 de 11/16".
20 de 45/64".
10 de 23/32".
20 de 3/4".
10 de 49/64".
20 de 25/32".
10 de 51/64".
20 de 13/16".
10 de 53/64".
20 de 27/32".
10 de 55/64".
20 de 7/8".
10 de 57/64".
10 de 29/32".
6 de 59/64".
6 de 15/16".
6 de 61/64".
6 de 31/32".
6 de 63/64".
20 de 1".
6 de 1 1/32".
6 de 1 1/16".
6 de 1 3/32".
6 de 1 1/8".
10 de 1 5/32".
10 de 1 3/16".
6 de 1 7/32".
10 de 1 1/4".
6 de 1 9/32".
6 de 1 5/16".
6 de 1 11/32".
10 de 1 3/8".
6 de 1 13/32".
6 de 1 7/16".
6 de 1 15/32".
10 de 1 1/2".
6 de 1 17/32".
6 de 1 19/16".
6 de 1 19/32".
6 de 1 5/8".
6 de 1 21/32".
6 de 1 11/16".
6 de 1 23/32".
6 de 1 3/4".
6 de 1 25/32".
6 de 1 13/16".

6 de 1 27/32".
 6 de 1 7/8".
 6 de 1 29/32".
 6 de 1 15/16".
 6 de 1 31/32".
 6 de 2".
 6 de 2 1/32".
 6 de 2 1/16".
 6 de 2 3/32".
 6 de 2 1/8".
 6 de 2 5/32".
 6 de 2 3/16".
 6 de 2 7/32".
 6 de 2 1/4".
 6 de 2 9/32".
 6 de 2 5/16".
 6 de 2 11/32".
 6 de 2 3/8".
 6 de 2 7/16".
 6 de 2 1/2".
 6 de 2 15/32".
 6 de 2 9/16".
 6 de 2 5/8".
 6 de 2 3/4".
 6 de 2 13/16".
 6 de 2 7/8".
 6 de 2 15/16".
 6 de 3".

Brocas espirais Capital, com hastes paralelas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

10 de 1/16".
 20 de 3/32".
 50 de 1/8".
 10 de 5/32".
 10 de 3/16".
 10 de 7/32".
 10 de 1/4".
 10 de 9/32".
 10 de 5/16".
 10 de 11/32".
 10 de 3/8".
 10 de 13/32".
 10 de 7/16".
 10 de 15/32".
 10 de 1/2".

Cadinhos para fundição marca «Salamander», dos seguintes:

10 para 10 kilos.
 10 para 100 kilos.
 10 entracas para macacos.

Chaves inglesas, das seguintes dimensões:

4 de 6".
 4 de 8".
 4 de 10".
 3 de 12".
 24 de 14".

Chaves com correntes para tubos, das seguintes dimensões:

1 de 1/4".
 1 de 1/2".
 3 de 1".
 2 de 1 1/2".
 2 de 2".
 2 de 2 1/2".
 2 de 3".
 2 de 3 1/4".
 2 de 4".

Chapas de carvão para motores elétricos, das seguintes dimensões:

6 de 12" x 4" x 3/8".
 6 de 12" x 4" x 1/2".
 6 de 12" x 4" x 5/8".
 6 de 12" x 4" x 3/4".

10 cofres «Nascimento», tipo 4-N. S. Diamante para cortar vidro, dos seguintes numeros:

2 de n. 1.
 2 de n. 2.
 2 de n. 3.

58 enxadas calçadas de aço, de 3 1/2 libras.

3 enxadões calçados de aço, de 3 libras.

24 enxós da Ribeira.

Estampas para cravar rebites, das seguintes dimensões:

6 de 1/4".
 6 de 1/2".
 6 de 5/8".
 6 de 3/4".
 5 de 7/8".
 5 de 1".

Expandidores de aço para tubos de caldeira, das seguintes dimensões:

3 de 1 1/4".
 3 de 1 1/2".
 3 de 1 5/8".
 3 de 1 3/4".
 3 de 1 7/8".
 3 de 2".
 3 de 2 1/8".
 3 de 2 1/4".
 4 de 4".
 4 de 5".

Expandidores de tubos de superaquecedores de locomotivas, de Fenchel & Sohn, das seguintes dimensões:

1 de 3 3/8".
 1 de 4 3/8".

4 ferro para abrir caixão «Universal», n. 2.

4 filtros «Berkefeldes», de ferro esmalado, com 3 velas.

67 filtros «Fiele», tipo maior.

30 foices calçadas de aço.

12 toles de 12".

5 jorjas «Buffalo», completas.

Frezas convexas de aço rápido. Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney, pagina 203, lista n. 325, das seguintes dimensões:

Diametro do círculo — Diametro da freza.

6 de 1 1/8" x 2".
 6 de 3 1/16" x 2".
 6 de 1 1/4" x 2".
 6 de 5 1/16" x 2 1/4".
 6 de 3 1/8" x 2 1/4".
 6 de 7 1/16" x 2 1/4".
 6 de 1 1/2" x 2 1/4".
 4 de 5 1/8" x 2 3/4".
 3 de 3 1/4" x 3".
 3 de 7 1/8" x 3 1/4".
 3 de 1" x 3 1/4".
 3 de 1 1/8" x 4".
 3 de 1 1/4" x 4".

Limas chatas bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

100 de 4".
 100 de 6".
 100 de 12".
 100 de 14".
 100 de 16".
 200 de 18".

Limas chatas murças, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

125 de 6".
 168 de 10".
 134 de 16".
 100 de 18".

Limas facas bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

72 de 4".
 80 de 6".

Limas meia cana bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

64 de 4".
 100 de 6".
 72 de 12".
 100 de 16".
 150 de 18".
 100 de 20".

Limas meia cana murças, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

72 de 6".
 12 de 8".
 100 de 14".
 100 de 16".

Limas paralelas bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

80 de 10".
 100 de 12".
 100 de 16".
 100 de 18".

Limas paralelas murças, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

96 de 16".
 100 de 18".

Limas quadradas bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

48 de 6".
 96 de 8".
 100 de 10".
 100 de 12".
 48 de 14".
 100 de 16".
 100 de 18".
 180 de 20".

Limas redondas bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

57 de 6".
 24 de 8".
 100 de 10".
 100 de 14".
 100 de 16".
 98 de 18".
 50 de 20".

Limas redondas murças, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

12 de 6".
 12 de 8".
 12 de 12".
 12 de 16".

Limas triangulares bastardas, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

12 de 6".
 12 de 8".
 12 de 10".
 12 de 14".

Limas triangulares murças, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

80 de 4".
 150 de 6".
 100 de 8".
 200 de 10".

24 limas grossas meia cana de 16", de Arthur Balfour.

24 limas grossas paralelas de 16", de Arthur Balfour.

1 macaco hydraulico

2 macharicos a gazolina n. 5.

60 machadinhas «Collins», n. 2, com cabo.

30 machados «Collins», de 4 libras.

3 machinas de apontar lapis «Bos-ton Penell Point», modelo F.

1 machina de apontar lapis «Dandy».
5 machinas de escrever «Remington»,
30 C, com tabulador decimal, 160 espa-
ços, silenciosa.
16 machinas de grampear «Hotchkiss»
n. 4.
5 machinas de grampear «Hotchkiss»,
n. 5.

Machos para atarrachar. Whitworth
standard, catalogo n. 11 da Pratt &
Whitney, lista n. 103, em jogos de 3,
das seguintes dimensões:

6 jogos de 1/4".
6 jogos de 5/16".
6 jogos de 3/8".
6 jogos de 7/16".
6 jogos de 1/2".
6 jogos de 9/16".
6 jogos de 5/8".
6 jogos de 11/16".
6 jogos de 3/4".
6 jogos de 13/16".
6 jogos de 7/8".
6 jogos de 1".
6 jogos de 1 1/8".
6 jogos de 1 1/4".
6 jogos de 1 3/8".
6 jogos de 1 1/2".
6 jogos de 1 5/8".
6 jogos de 1 3/4".

Machos tipo Standard S. A. E. Ca-
talogo n. 11 de Pratt & Whitney, list
n. 103, em jogos de 3, das seguintes di-
mensões:

4 jogos de 1/4".
4 jogos de 5/16".
4 jogos de 3/8".
4 jogos de 7/16".
4 jogos de 1/2".
4 jogos de 9/16".
4 jogos de 5/8".
4 jogos de 11/16".
4 jogos de 3/4".
4 jogos de 13/16".
4 jogos de 7/8".
4 jogos de 15/16".
4 jogos de 1".
4 jogos de 1 1/8".
4 jogos de 1 1/4".

Machos tipo Standard U. S. Catalogo
n. 11, da Pratt & Whitney, list n. 103,
em jogos de 3, das seguintes dimensões:

4 jogos de 1/4".
4 jogos de 5/16".
4 jogos de 3/8".
4 jogos de 7/16".
4 jogos de 1/2".
4 jogos de 9/16".
4 jogos de 5/8".
4 jogos de 11/16".
4 jogos de 3/4".
4 jogos de 13/16".
4 jogos de 7/8".
4 jogos de 1".
4 jogos de 1 1/8".
4 jogos de 1 1/4".
4 jogos de 1 3/8".
4 jogos de 1 1/2".

Machos Whitworth tipo Pipe Taps
paralelos. Catalogo n. 11, da Pratt &
Whitney, pagina 49, list ns. 142 e 144
das seguintes dimensões:

6 de 1/8".
6 de 1/4".
6 de 3/8".
6 de 1/2".
6 de 5/8".
6 de 3/4".
6 de 7/8".
6 de 1".
6 de 1 1/4".
6 de 1 1/2".

4 de 1 3/4".
4 de 2".
4 de 2 1/4".
4 de 2 1/2".
4 de 2 3/4".
4 de 3".

Machos para atarrachar porcas para
machina Acme Cleveland U. S. A.,
com comprimento total de 15", tipo
S. A. E. Standard, da Pratt & Whi-
tney, Catalogo n. 11, list. n. 112, das
seguintes dimensões:

4 de 1/4".
4 de 5/16".
4 de 3/8".
4 de 7/16".
4 de 1/2".
4 de 5/8".
4 de 3/4".
4 de 7/8".
4 de 1".
4 de 1 1/8".
4 de 1 1/4".
4 de 1 3/8".
4 de 1 1/2".

Machos para atarrachar porcas para
machina Acme Cleveland U. S. A.,
com comprimento total de 15", tipo
Whitworth Standard, Catalogo n. 11
da Pratt & Whitney, list. n. 112, das
seguintes dimensões:

5 de 1/4".
5 de 5/16".
5 de 3/8".
5 de 7/16".
5 de 1/2".
5 de 5/8".
5 de 3/4".
5 de 7/8".
5 de 1".
5 de 1 1/8".
5 de 1 1/4".
5 de 1 3/8".
5 de 1 1/2".
5 de 1 5/8".
5 de 1 3/4".
5 de 1 7/8".
5 de 2".

Machos para atarrachar caldeiras em
locomotivas com 12 filletes por 1" e
conico de 3/4" por pé, Catalogo n. 11
da Pratt & Whitney, list. n. 27, da
seguintes dimensões:

5 de 1/2".
5 de 9/16".
5 de 5/8".
5 de 11/16".
5 de 3/4".
5 de 13/16".
5 de 7/8".
5 de 15/16".
5 de 1".
5 de 1 1/16".
5 de 1 1/8".
5 de 1 3/16".
5 de 1 1/4".
5 de 1 5/16".
5 de 1 3/8".
5 de 1 7/16".
5 de 1 1/2".
5 de 1 5/8".
5 de 1 3/4".
5 de 1 7/8".
5 de 2".

Machos Whitworth para estaca de
caldeira com guias 11 fios x 1", das se-
guintes dimensões:

2 de 21/32" x 13".
2 de 3/4" x 13".
2 de 25/32" x 13".
2 de 7/8" x 13".
2 de 29/32" x 13".

2 de 1" x 13".
2 de 1 1/32" x 13".
2 de 1 1/16" x 13".
2 de 1 13/32" x 13".
2 de 1 1/8" x 13".
2 de 1 5/32" x 13".
2 de 1 1/4" x 13".
2 de 1 5/16" x 13".
2 de 1 11/32".
2 de 1 3/8".
2 de 1 7/16".
2 de 1 15/32".
2 de 1 1/2".
2 de 1 17/32".
2 de 1 9/16".
2 de 1 19/32".
2 de 1 5/8".
2 de 1 21/32".
2 de 1 11/16".
2 de 1 23/32".
2 de 1 3/4".

Mancas esfericas S. K. E. de ro-
lamento radical, das seguintes dimen-
sões:

10 de n. 1.307 D 35 m/m. D 80
m/m. B. 21 m/m.
10 de n. 1.208 D 40 m/m. D 90
m/m. B. 23 m/m.
30 de n. 1.605 E 34 m/m. D 62
m/m. B. 4" m/m.
10 de n. 2.307 D 35 m/m. D 80
m/m. B. 31 m/m.
20 de n. 13.301 D 6 m/m. D 49
m/m. B. 6 m/m.
20 de n. 13.302 D 8 m/m. D 32
m/m. B. 7 m/m.

Mancas esfericas marca Hess
Bright S. K. E. de rolamento radical,
das seguintes dimensões:

10 de n. 903 D 40 m/m. L. 61 m/m.
H. 18 m/m. h. I.
5 de n. 2.910 D. 50 m/m. D. 74
m/m. H. 18 m/m. R. I.
30 de n. 6.203 D. 17 m/m. D. 40
m/m. B. 12 m/m.
15 de n. 6.206 D. 30 m/m. D. 62
m/m. B. 16 m/m.
50 de n. 6.305 D. 25 m/m. D. 62
m/m. B. 17 m/m.
20 de n. 6.306 D. 30 m/m. D. 72
m/m. B. 19 m/m.

Mangas para brocas espiraes com
conicos Morse ou Steel Sockets Style
A. Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney,
lista n. 604, das seguintes numeros:

6 de n. 2.
6 de n. 3.
6 de n. 4.
6 de n. 5.
3 de n. 6.

Mangas para brocas espiraes com co-
nicos Morse ou Steel Sleeves Style B,
Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney,
lista n. 603, das seguintes numeros:

8 de n. 2.
8 de n. 3.
8 de n. 4.
8 de n. 5.
4 de n. 6.

4 martellos a ar comprimido para
cortar com lâminas da Ingersoll
Rand.

Martellos a ar comprimido para cra-
var rebites da Ingersoll Rand, das se-
guintes dimensões:

2 de 1/4".
2 de 1/2".
2 de 5/8".
2 de 7/8".

24 martellos de aço para ajustadores,
de 200 grammas.

24 martellos de aço de bola para ajustadores, de 500 grammas,
12 martellos de cobre,
1 moinho para tinta n. 5.
20 pares de mordentes.
6 numeradores automaticos com cinco algarismos.
18 pás de bico, com cabo, de Jonas & Colver.
60 pás quadradas, com cabo, de Jonas & Colver.

Punchões para machina de furar chapas de ferro, da Standard Rivet Punches, da Pratt & Whitney, Catalogo n. 11, list. n. 511, pagina 311, das seguintes dimensões:

10 de n. 2 de 1/8" a 13/32".
15 de n. 3 de 1/8" a 9/16".
14 de n. 4 de 1/4" a 3/4".
14 de n. 5 de 3/8" a 1".
13 de n. 6 de 1/2" a 1 3/16".
13 de n. 7 de 3/4" a 1 1/2".

Raspadeiras chatas paralelas, das seguintes dimensões:

4 de 8".
8 de 10".
8 de 12".
8 de 14".

Raspadeiras meia cana para madeira, das seguintes dimensões:

4 de 8".
8 de 10".
8 de 12".
8 de 14".

Raspadeiras redondas para madeira, das seguintes dimensões:

4 de 8".
4 de 10".
4 de 12".
4 de 14".
10 relógios de parede "Dent".

Raspadeiras quadradas de aço para madeira, das seguintes dimensões:

12 de 1/4".
12 de 5/16".
12 de 3/8".
12 de 7/16".
12 de 1/2".
12 de 5/8".
12 de 3/4".
12 de 7/8".
12 de 1".

Serras circulares de dentes médios de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 6" x 1/16" furo de 1 1/8".
4 de 6" x 3/32" furo de 1 1/8".
2 de 6" x 1/8" furo de 1 1/8".
2 de 12" x 3/32" furo de 1 1/8".
2 de 14" x 3/32" furo de 1 1/8".
2 de 14" x 1/8" furo de 1 3/16".
2 de 16" x 1/8" furo de 1 3/16".
2 de 26" x 5/32" furo de 1 1/8".
2 de 30" x 1/8" furo de 1 1/8".
1 de 48" x 1/4" furo de 2".

Serras de fita "Simonds", das seguintes dimensões:

25 metros de 1/4".
60 metros de 1/2".
100 metros de 3/4".
80 metros de 1".
80 metros de 1 1/4".
60 metros de 1 1/2".
60 metros de 1 3/4".

Serras de fita emendadas em circunferencia, das seguintes dimensões:

6 de 6,00 x 2".
6 de 6,00 x 3".

Serras para ferro "Eclipse", das seguintes dimensões:

100 de 12" x 1/2" com 18 dentes por pollegada.
320 de 14" x 1" com 18 dentes por pollegada.
24 serras francezas, de aço com 38" x 3 1/2" x 1/16", de Jonas & Colver.
10 serras peaduar de 16" x 3/32" furo de 1 1/4", de Jonas & Colver.

3 serras traga-lor com dentes normaes, de 65" x 1/16", de Jonas & Colver.
12 serras verticaes de aço, com dentes normaes de 78" x 6 1/2" x 1/8", de Jonas & Colver.

50 serpentinas para super-aquecedores de locomotivas.

1 serrote na Jonas & Colver de 25".
24 serrotes para carpinteiros de 15" de Jonas & Colver.

2 talhas patentes com correntes para duas toneladas.

1 tarracha completa para cano de 1/4" a 1".

1 tarracha completa para cano de 1" a 4".

1 tarracha completa com machos numeros 1, 2 e 3, de rosca Whitworth de 1 1/16" a 1 1/2".

6 tarrachas completas One Stock Sets, Whitworth Standard Set n. 51, Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney, pagina 101.

6 tarrachas completas Two Stock Sets, Whitworth Standard Set n. 91, Catalogo n. 11, da Pratt & Whitney, pagina n. 113.

3 tesouras para folheiro, de 12".

18 tesouras Vitry de 8".

6 tornos de aço forjado com haste.

1 torno esmeril para bancada.

10 tornos para bancadas tipo comum com bocca de 8".

3 tornos para bancadas de base gyratoria e corpo inclinavel de 6".

2 tornos paralelos de base fixa com mordentes para tubos, de 6".

1 turbo dynamo Melus Pleminger Muncher Pogo Chenmiltz 0,3 K. W. 32 volts x 9,4 Amp. 4.000 rot.

1 turbo gerador Sumbean typy R. E. 3, 2.400 rot. 32 volts, 16 amp.

Trados de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

10 de 1/2".
10 de 9/16".
10 de 5/8".
10 de 11/16".
10 de 3/4".
10 de 7/8".
10 de 1".
10 de 1 1/8".
10 de 1 1/4".
10 de 1 3/4".
3 de 2".

4 valvulas reguladoras de gôa numero 750 para turbos geradores da The Pyle Nacional typy F.

3 valvulas reguladoras para turbos geradores Melus Pleminger Muncher.

2 valvulas reguladoras para turbos geradores Sumbean.

5 ventiladores electricos typy Hudson 9" de diametro 24 volts.

1 voltmetro de precisão para corrente alternada e continua systema Weston, escala 1 volt a 250.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 8 de outubro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 17

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, DOBRADIÇAS, PARAFUSOS E OUTROS DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.725, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 20 de dezembro de 1926, ás 15 horas, no Almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serao recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiais constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes, aos das amostras que a estrada põe a disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida, em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados os materiais que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá se até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assist. ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carrcto, e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immo-

diatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiais que forem remetidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiais deverão ser despachados com frete pago.

Para os efeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferença, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurá. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferença ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiais propostos.

IX

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrados, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms, e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade

para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a véspera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Officil* da União.

XII

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceto, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois do completo fornecimento e liquidação das responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurá, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente pro-

cessadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurá, 18 de novembro de 1926. — *Angelo Moringoni*, secretario.

Arruelas, dobradiças, parafusos e outros — Relação dos materiais a que se refere o edital n. 17

Arruelas de ferro, das seguintes dimensões:

30 kilos de 1/4"
100 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
210 kilos de 5/8"
300 kilos de 3/4"
300 kilos de 7/8"
300 kilos de 1"
80 kilos de 1 1/8"
20 kilos de 1 1/2"

Contra pinos de ferro, das seguintes dimensões:

30 kilos de 2" x 1/8"
60 kilos de 2" x 3 1/6"
50 kilos de 2" x 1/4"
50 kilos de 2" x 5/16"
10 kilos de 2" x 3/8"
20 kilos de 2 1/4" x 1/4"
10 kilos de 2 1/8" x 1/8"
50 kilos de 2 1/2" x 1/4"
10 kilos de 3" x 1/8"
105 kilos de 3" x 3/16"
100 kilos de 3" x 1/4"
140 kilos de 3" x 5/16"
45 kilos de 3" x 3/8"
80 kilos de 3 1/2" x 3/16"
80 kilos de 3 1/2" x 1/4"
80 kilos de 3 1/2" x 5/16"

Contra pinos de ferro, das seguintes dimensões:

80 kilos de 3 1/2" x 3/8"
10 kilos de 4" x 1/4"

Dobradiças de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

24 pares de 1 1/2"
24 pares de 1 3/4"
120 pares de 2"
78 pares de 2 1/2"
116 pares de 3"
48 pares de 3 1/2"
48 pares de 4"

Dobradiças de ferro latonadas, de James Beresford & Son, Catalogo pagina 12, das seguintes dimensões:

24 pares de 1 1/2"
24 pares de 1 3/4"
24 pares de 2"
24 pares de 2 1/2"
24 pares de 3"
24 pares de 3 1/2"
24 pares de 4"
24 pares de dobradiças de ferro latonadas, com molas duplas de 4", de James Beresford & Son, Catalogo pagina 13, n. 9.956.

Esferas de aço, das seguintes dimensões:

80 de 3/16"
80 de 1/4"
80 de 5/16"
80 de 3/8"
50 de 1/2"
1 kilo de esferas de bronze de 3/16"

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, «Netelefordes», das seguintes dimensões:

10 grosas de $3/8 \times 3$.
 6 grosas de $1/2 \times 3$.
 4 grosas de $1/2 \times 4$.
 4 grosas de $1/2 \times 5$.
 6 grosas de $5/8 \times 3$.
 6 grosas de $5/8 \times 4$.
 10 grosas de $5/8 \times 5$.
 10 grosas de $5/8 \times 6$.
 10 grosas de $5/8 \times 7$.
 15 grosas de $3/4 \times 4$.
 10 grosas de $3/4 \times 5$.
 15 grosas de $3/4 \times 6$.
 5 grosas de $3/4 \times 7$.
 5 grosas de $3/4 \times 8$.
 5 grosas de $7/8 \times 5$.
 5 grosas de $7/8 \times 6$.
 10 grosas de $7/8 \times 7$.
 10 grosas de $7/8 \times 8$.
 5 grosas de $7/8 \times 9$.
 5 grosas de 1×5 .
 10 grosas de 1×6 .
 15 grosas de 1×7 .
 20 grosas de 1×8 .
 10 grosas de 1×9 .
 15 grosas de 1×10 .
 10 grosas de 1×11 .
 20 grosas de 1×12 .
 10 grosas de 1×13 .
 10 grosas de 1×14 .
 10 grosas de $1 \times 1/8 \times 6$.
 5 grosas de $1 \times 1/8 \times 7$.
 10 grosas de $1 \times 1/8 \times 8$.
 10 grosas de $1 \times 1/8 \times 9$.
 10 grosas de $1 \times 1/8 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 11$.
 10 Grosas de $1 \times 1/8 \times 12$.
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 13$.
 10 Grosas de $1 \times 1/8 \times 14$.
 6 Grosas de $1 \times 1/4 \times 6$.
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 7$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 8$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 9$.
 15 Grosas de $1 \times 1/4 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 11$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 12$.
 6 Grosas de $1 \times 1/4 \times 13$.
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 14$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 15$.
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 16$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 7$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 8$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 9$.
 15 Grosas de $1 \times 1/2 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 11$.
 20 Grosas de $1 \times 1/2 \times 12$.
 20 Grosas de $1 \times 1/2 \times 14$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 16$.
 15 Grosas de $1 \times 3/4 \times 7$.
 15 Grosas de $1 \times 3/4 \times 8$.
 15 Grosas de $1 \times 3/4 \times 10$.
 20 Grosas de $1 \times 3/4 \times 12$.
 20 Grosas de $1 \times 3/4 \times 14$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 15$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 16$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 17$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 18$.
 15 Grosas de 2×8 .
 15 Grosas de 2×10 .
 15 Grosas de 2×12 .
 20 Grosas de 2×14 .
 15 Grosas de 2×16 .
 10 Grosas de 2×18 .
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 8$.
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 10$.
 20 Grosas de $2 \times 1/4 \times 12$.
 20 Grosas de $2 \times 1/4 \times 14$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 16$.
 10 Grosas de $2 \times 1/4 \times 18$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 8$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 10$.
 15 Grosas de $2 \times 1/2 \times 12$.
 15 Grosas de $2 \times 1/2 \times 14$.
 15 Grosas de $2 \times 1/2 \times 16$.

10 Grosas de $2 \times 1/2 \times 20$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 10$.
 15 Grosas de $2 \times 3/4 \times 12$.
 15 Grosas de $2 \times 3/4 \times 14$.
 10 Grosas de $2 \times 3/4 \times 16$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 18$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 20$.
 5 Grosas de 3×10 .
 10 Grosas de 3×12 .
 10 Grosas de 3×14 .
 10 Grosas de 3×16 .
 10 Grosas de 3×18 .
 30 Grosas de 3×20 .
 5 Grosas de $3 \times 1/4 \times 12$.
 10 Grosas de $3 \times 1/2 \times 14$.
 5 Grosas de $3 \times 1/2 \times 16$.
 10 Grosas de $3 \times 1/2 \times 18$.
 10 Grosas de $3 \times 1/2 \times 20$.
 10 Grosas de $3 \times 1/2 \times 22$.
 5 Grosas de $3 \times 3/4 \times 14$.
 5 Grosas de 4×14 .
 5 Grosas de 4×16 .
 5 Grosas de 4×18 .
 5 Grosas de 4×22 .
 5 Grosas de 4×20 .
 5 Grosas de 4×24 .
 5 Grosas de $4 \times 1/2 \times 18$.

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, «Netelefordes», das seguintes dimensões:

5 Grosas de $3/8 \times 3$.
 5 Grosas de $1/2 \times 3$.
 5 Grosas de $1/2 \times 4$.
 5 Grosas de $1/2 \times 5$.
 5 Grosas de $1/2 \times 6$.
 5 Grosas de $5/8 \times 4$.
 5 Grosas de $5/8 \times 5$.
 20 Grosas de $5/8 \times 6$.
 5 Grosas de $3/4 \times 5$.
 5 Grosas de $3/4 \times 6$.
 5 Grosas de $3/4 \times 7$.
 5 Grosas de $7/8 \times 5$.
 5 Grosas de $7/8 \times 6$.
 5 Grosas de $7/8 \times 7$.
 5 Grosas de $7/8 \times 8$.
 5 Grosas de 1×6 .
 10 Grosas de 1×7 .
 10 Grosas de 1×8 .
 10 Grosas de 1×9 .
 10 Grosas de 1×10 .
 5 Grosas de 1×11 .
 5 Grosas de 1×12 .
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 7$.
 10 Grosas de $1 \times 1/8 \times 8$.
 10 Grosas de $1 \times 1/8 \times 9$.
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 11$.
 5 Grosas de $1 \times 1/8 \times 12$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 7$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 8$.
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 9$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 11$.
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 12$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 13$.
 5 Grosas de $1 \times 1/4 \times 14$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 9$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 11$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 12$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 13$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 14$.
 5 Grosas de $1 \times 1/2 \times 16$.
 5 Grosas de $1 \times 3/4 \times 10$.
 5 Grosas de $1 \times 3/4 \times 11$.
 5 Grosas de $1 \times 3/4 \times 12$.
 5 Grosas de $1 \times 3/4 \times 13$.
 20 Grosas de $1 \times 3/4 \times 14$.
 20 Grosas de $1 \times 3/4 \times 16$.
 5 Grosas de 2×10 .
 5 Grosas de 2×11 .
 5 Grosas de 2×12 .
 5 Grosas de 2×13 .
 5 Grosas de 2×14 .

5 Grosas de 2×16 .
 5 Grosas de 2×18 .
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 10$.
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 12$.
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 14$.
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 16$.
 5 Grosas de $2 \times 1/4 \times 18$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 12$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 14$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 16$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 18$.
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 20$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 12$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 14$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 16$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 18$.
 5 Grosas de $2 \times 3/4 \times 20$.
 5 Grosas de 3×12 .
 5 Grosas de 3×14 .
 5 Grosas de 3×16 .
 5 Grosas de 3×18 .
 5 Grosas de 3×20 .

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, «Netelefordes», das seguintes dimensões:

5 Grosas de $5/8 \times 4$.
 5 Grosas de $5/8 \times 5$.
 10 Grosas de $5/8 \times 6$.
 10 Grosas de $3/4 \times 7$.
 10 Grosas de 1×7 .
 10 Grosas de 1×8 .
 20 Grosas de $1 \times 1/4 \times 9$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 12$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 12$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 14$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 16$.
 5 Grosas de 2×12 .
 10 Grosas de 2×14 .
 10 Grosas de 2×16 .
 5 Grosas de $2 \times 1/2 \times 16$.
 5 Grosas de 3×18 .
 5 Grosas de 3×20 .
 5 Grosas de $3 \times 1/2 \times 20$.

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, «Netelefordes», das seguintes dimensões:

5 Grosas de $5/8 \times 4$.
 5 Grosas de $5/8 \times 6$.
 5 Grosas de $3/4 \times 6$.
 5 Grosas de $3/4 \times 7$.
 5 Grosas de $3/4 \times 8$.
 5 Grosas de $7/8 \times 6$.
 5 Grosas de $7/8 \times 8$.
 5 Grosas de $7/8 \times 9$.
 5 Grosas de $7/8 \times 10$.
 5 Grosas de 1×6 .
 5 Grosas de 1×7 .
 5 Grosas de 1×8 .
 5 Grosas de 1×9 .
 5 Grosas de 1×10 .
 5 Grosas de 1×12 .
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 12$.
 10 Grosas de $1 \times 1/4 \times 14$.
 10 Grosas de $1 \times 1/2 \times 14$.
 10 Grosas de $1 \times 3/4 \times 16$.
 10 Grosas de 2×16 .

Parafusos de ferro, com porcas, das seguintes dimensões:

40 kilos de $3/4 \times 1/4$.
 40 kilos de $1 \times 1/4$.
 50 kilos de $1 \times 1/4 \times 1/4$.
 50 kilos de $1 \times 3/8 \times 1/4$.
 50 kilos de $1 \times 1/2 \times 1/4$.
 50 kilos de $2 \times 1/4$.
 80 kilos de $3/4 \times 3/8$.
 80 kilos de $1 \times 3/8$.
 120 kilos de $1 \times 1/4 \times 3/8$.
 120 kilos de $1 \times 1/2 \times 3/8$.
 120 kilos de $1 \times 3/4 \times 3/8$.
 120 kilos de $2 \times 3/8$.
 160 kilos de $3/4 \times 1/2$.
 160 kilos de $1 \times 1/2$.

160 kilos de 1 1/4" x 1/2".
160 kilos de 1 1/2" x 1/2".
160 kilos de 1 3/4" x 1/2".
200 kilos de 2" x 1/2".

Ponta Paris, com cabeça, das seguintes dimensões:

20 kilos de 5 x 5.
15 kilos de 7 x 7.
10 kilos de 8 x 8.
10 kilos de 9 x 9.
36 kilos de 10 x 10.
30 kilos de 11 x 11.
50 kilos de 12 x 12.
60 kilos de 13 x 13.
50 kilos de 14 x 15.
50 kilos de 14 x 18.
100 kilos de 15 x 15.
300 kilos de 16 x 18.
50 kilos de 16 x 21.
800 kilos de 17 x 21.
20 kilos de 17 x 24.
500 kilos de 18 x 24.
70 kilos de 18 x 27.
400 kilos de 19 x 27.
50 kilos de 19 x 30.
50 kilos de 19 x 33.
500 kilos de 20 x 30.
50 kilos de 20 x 33.
50 kilos de 21 x 33.
30 kilos de 21 x 36.
30 kilos de 21 x 42.
30 kilos de 22 x 42.
30 kilos de 22 x 48.
30 kilos de 23 x 54.

Ponta Paris, sem cabeça, das seguintes dimensões:

16 kilos de 5 x 5.
16 kilos de 6 x 6.
10 kilos de 6 x 7.
22 kilos de 7 x 7.
6 kilos de 7 x 8.
10 kilos de 8 x 8.
10 kilos de 9 x 9.
16 kilos de 10 x 10.
18 kilos de 11 x 11.
30 kilos de 12 x 12.
60 kilos de 13 x 15.
50 kilos de 14 x 15.
60 kilos de 14 x 18.
15 kilos de 15 x 15.
300 kilos de 15 x 18.
300 kilos de 16 x 18.
300 kilos de 16 x 21.
15 kilos de 16 x 24.
50 kilos de 17 x 21.
50 kilos de 18 x 24.
50 kilos de 18 x 27.
30 kilos de 19 x 27.
30 kilos de 19 x 30.
20 kilos de 19 x 33.
30 kilos de 20 x 30.

Porcas de ferro, sextavadas, das seguintes dimensões:

80 kilos de 1/4".
50 kilos de 5/16".
1.100 kilos de 1 1/8".
1.000 kilos de 1 1/4".
350 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 5/8".
100 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".

50 kilos de pregos de latão com cabeça redonda, de 3/4" x 3/32".

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

80 kilos de 3/8" x 1/8".
20 kilos de 7/16" x 1/8".
60 kilos de 3/4" x 3/16".
15 kilos de 3/4" x 1/4".
10 kilos de 1" x 1/4".
30 kilos de 1" x 3/8".
60 kilos de 1" x 1/2".

60 kilos de 1 1/2" x 1/2".
60 kilos de 1 1/2" x 5/8".
20 kilos de 2" x 3/8".
20 kilos de 2" x 1/2".

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

20 kilos de 2" x 5/8".
20 kilos de 2" x 3/4".
60 kilos de 2 1/2" x 1".

Rebites de ferro estanhado, das seguintes dimensões:

30 kilos de 1/4" x 1/8".
30 kilos de 8/4" x 3/16".

Rebolos de esmeril "Carborandum", das seguintes dimensões:

6 de 6" x 3/8".
6 de 8" x 3/4".
6 de 8" x 1".

Rebolos de esmeril "Carborandum", grão fino, para aço, das seguintes dimensões:

6 de 6" x 3/8", furo de 3/8".
6 de 6" x 1/2", furo de 3/4".
12 de 6" x 1", furo de 5/8".
10 de 12" x 1 1/2", furo de 1".
10 de 18" x 3", furo de 1 1/2".

Rebolo de esmeril "Carborandum", grão grosso das seguintes dimensões:

6 de 8 x 1/2".
6 de 8" x 3/4".
6 de 8" x 1".

12 rebolos de esmeril "Carborandum", grão médio, de 8" x 3/8", furo de 3/4".

Rebolos de esmeril "Carborandum", grão grosso para aço, das seguintes dimensões:

12 de 6" x 1", furo de 5/8".
10 de 12" x 1 1/2", furo de 1".
10 de 18" x 3", furo de 1 1/2".

Rebolos de esmeril "Carborandum", grão médio, das seguintes dimensões:

6 de 8" x 1/4", furo de 3/4".
6 de 8" x 3/8", furo de 3/4".
6 de 8" x 1/2", furo de 3/4".
6 de 8" x 5/8", furo de 3/4".
6 de 8" x 3/4", furo de 3/4".
6 de 10" x 1/4", furo de 3/4".
2 de 20" x 1 1/2", furo de 1 3/4".

Rebolos de esmeril, para rectificadores "Universal", de ferramentas, frezas, machos e alargadores, The n. 1 1/2", Cincinnati Universal Cutter and Tool Grinder, dos seguintes:

6 de Chape n. 1.
12 de chape n. 2.
12 de Chape n. 3.
12 de Chape n. 4.
12 de Chape n. 5.
24 de Chape n. 6.
6 de Chape n. 7.
6 de Chape n. 17.

Rebolos de esmeril para machina de raia quadrantes de aço, das seguintes dimensões:

12 de 11/16" x 1 1/2", furo de 5/16".
12 de 3/4" x 1 1/2", furo de 5/16".
12 de 13/16" x 1 1/2", furo de 5/16".
12 de 7/8" x 1 1/2", furo de 5/16".
12 de 1" x 1 1/2", furo de 5/16".
12 de 1 1/8" x 1 1/2", furo de 3/8".
12 de 1 1/4" x 1 1/2", furo de 3/8".
12 de 1 3/8" x 1 1/2", furo de 3/8".
12 de 1 1/2" x 1 1/2", furo de 3/8".
12 de 1 5/8" x 1 3/4", furo de 1/2".
12 de 1 3/4" x 1 3/4", furo de 1/2".
12 de 1 7/8" x 1 3/4", furo de 1/2".
12 de 2" x 1 3/4", furo de 1/2".
12 de 2 1/8" x 1 3/4", furo de 1/2".
12 de 2 1/4" x 1 3/4", furo de 1/2".

10 de 2 3/8" x 2", furo de 5/8".
10 de 2 1/2" x 2", furo de 5/8".
10 de 2 5/8" x 2", furo de 5/8".
10 de 2 3/4" x 2", furo de 5/8".
10 de 2 7/8" x 2", furo de 3/4".
10 de 3" x 2", furo de 3/4".
10 de 3 3/4" x 2", furo de 3/4".
10 de 4" x 2", furo de 3/4".

Rebolos de pedra de Itú, das seguintes dimensões:

3 de 18" x 3", furo quadrado de 1 1/4".
6 de 24" x 6", furo quadrado de 1 1/4".
6 de 30 x 6", furo quadrado de 1 1/4".

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 7 de outubro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 19

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.723, de 9 de novembro de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 21 de dezembro de 1926, ás 13 1/2 horas, na Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1927, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de acordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Essa novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1927.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento, da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remittidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effectos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicada em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferéncia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e hem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrado,

isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concorrência.

XI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte forma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os ouros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official da União*.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concorrência.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Baurú, 19 de novembro de 1926. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Materiaes diversos — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 19

- 30 kilos de algodão em fio.
- 50 kilos de algodão em rama.
- 12 aparelhos sanitarios de ferro esmaltado, completos.
- 30 apitos de metal para manobreiro.
- 20 armarios de madeira com 8 prateleiras, de 2,00 x 1,10 x 0,50.
- 244 baldes de zinco reforçados, de 14".
- 10 bandejas de metal branco, de 12".
- 60 bancos duplos para carros de passageiros, de 1ª classe, typo Paulista.
- 24 bancos simples para carros de passageiros, de 1ª classe, typo Paulista.
- 20 betumadeiras.
- 300 boccaes para mangueiras de 2-1/4, conforme desenho.
- 300 cadeados reforçados para locomotivas.
- 16 cadeiras "Gerdeau", n. 201, chapa clara.
- 24 cadeiras de palhinha, typo austriaco.
- 6 cadeiras com assento e encosto do couro.
- 700 saccos de cal.
- 1 caldeirão para colla.
- 10 capachos de arame de 1,00 x 60 centimetros.
- 20 capachos de côco, de 60 x 40 cms.
- 22 capachos de côco, de 1,00 x 60 cms.
- 76 carrinhos de ferro, tubulares, com rodas de 6 raios.
- 70 carrinhos de armazem, n. 4, com rodas de ferro.
- 6 cestas para carros de luxo, de James Beresford & Son, catalogo-pag. 9, numero 8.420.
- Corda de linho trançado, das seguintes dimensões:
- 22 kilos de 1/8".
- Corda de linho trançado, das seguintes dimensões:
- 62 kilos de 1/4".
- 565 kilos de 3/8".
- 70 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 5/8".
- 70 kilos de 3/4".
- 1.108 latas de crolina "Pearson", em latas de litro.

4 facas para plainas, conforme desenho.

50 fechaduras de latão para armário, de 0,05 x 0,04.

80 fechaduras de latão para armário, de 0,06 x 0,05.

50 fechaduras de latão para gaveta, de 0,05 x 0,04.

112 fechaduras de latão para gaveta, com gorges.

50 fechaduras de latão para caixa, com gorges.

50 fechaduras nickeladas, de imbutir, de 3".

Fechaduras para carros de passageiros, de James Beresford & Son, das seguintes:

26 catalogo, pagina 7, n. 9.289

4 catalogo, pagina 7, n. 9.692.

Fechaduras para carros de passageiros, forma rectangular, de James Beresford & Son, das seguintes:

30 catalogo pagina 6, n. 8.848.

4 catalogo pagina 6, n. 9.459.

100 fechos de 3", para armário.

50 metros de feltro de 1ª qualidade, de 1,00 x 3/4 de espessura.

882 metros de filete branco.

882 metros de filete verde.

932 metros de filete vermelho.

200 hastas de eixo de ferro batido, ferrado de bronze, classe E, para freio vacuo automatico.

2 injectores "Universal", pequenos.

3 injectores n. 7.

24 metros duplos de madeira, articula dos.

30 metros simples de madeira, articulados.

150 mangotes de borracha ingleza para break, com bocas de 3".

300 tubos de oxigenio.

5 metros de panno feltro verde.

20 pinças para lastrar chumbo de wa- gões, com a numeração a começar de 20.

2 poltronas com molas de aço, cobertas de couro.

150 kilos de prussiato de potassa.

1 sofá com molas de aço, coberto de couro.

1 tapete de lã, de 2,50 x 3,00.

3.000 telhas de Pederneras tipo francez.

30.000 tijolos de construção.

492 folhas felpudas para roste, de 1,15 x 0,50.

1 jogo de tipos de aço alfabético de A a Z de 8mjm.

1 jogo de tipos de aço numerico de 1 a 0 de 8mjm.

10 vacuometros de 2 ponteiros para freio vacuo automatico.

50 valvulas para cylindros combina- dos, classe E.

50 valvulas para cylindros separados, classe E.

Vidros duplos fantasia, conforme a amostra, dos seguintes:

30 de 26" x 14", amarelllos

30 de 26" x 14", azues.

20 de 26" x 14", brancos.

50 de 26" x 25", brancos.

20 de 26" x 14", azues, lisos.

Vidros de crystal para nivel d'agua "Eureka", das seguintes dimensões:

150 de 10" x 1/2".

420 de 14" x 1/2".

100 de 14" x 3/8".

570 de 14" x 5/8".

520 de 14" x 3/4".

Vidros duplos brancos, das seguintes dimensões:

36 de 17" x 35".

60 de 18" x 36".

250 de 18" x 38".

24 de 18" x 53".

50 de 20" x 28".

50 de 20" x 30".

100 de 20" x 30".

160 de 20" x 40".

180 de 22" x 22".

60 de 22" x 28".

100 de 22" x 30".

100 de 22" x 34".

270 de 23" x 33".

100 de 24" x 25".

150 de 24" x 26".

60 de 24" x 30".

180 de 24" x 36".

600 de 25" x 26".

50 de 25" x 40".

150 de 26" x 40".

80 de 26" x 48".

60 de 30" x 30".

96 de 30" x 33".

180 de 34" x 34".

24 de 36" x 48".

50 de 16" x 48".

50 de 16" x 28", para vidraça.

250 vidros para aparelho "Detroit".

Almoxarifado da Estrada de Ferro No- roeste do Brasil, em Baurá, 5 de outu- bro de 1926. — *Alvaro Mendes*, almo- xarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 1

Edital de concorrência para o forneci- mento de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Do orden de Sr. Dr. director, fago pu- blico que, no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás qua- torzo horas, perante a commissão pre- sidida pelo secretario da Estrada, se- rão recebidas propostas para o forneci- mento dos materiais abaixo menciona- dos, necessarios aos servicos da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e sete:

100.000 litros de oleo para cylindros.

90.000 litros de oleo para machina.

99.000 litros de oleo para carro.

30.000 litros de oleo para cylindros paraquede.

3.000 litros de oleo para motor.

1.000 litros de oleo para transforma- dor.

20.000 kilos de estopa branca.

45.000 kilos de estopa de cor.

1.000 kilos de graxa patente, espe- cial.

200 caixas de kerosene.

500 latas de liquido para limpar metaes (lata de 500 gram- mas).

400 tijolos para arcar, ingleza.

Condições para a concorrência:

Primeira. — O recebimento do mate- rial será no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e a entrega, carregado, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Maritima ou qual- quer outra da mesma Estrada.

Segunda. — Só serão recebidos pre- ços para a presente concorrência em moeda corrente nacional, correndo as despesas consequentes do fornecimento por conta do fornecedor, excepto o transporte da Maritima ou qualquer outra estação da Estrada de Ferro Central do Brasil a Calafate, que será por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, independentemente do risco da mercadoria.

Tercera. — O fornecimento dos ma- teriaes será iniciado dentro de vinte dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e de accor- do com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de forma a estar terminado até trinta de setembro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente. A igual pra- zo, isto é, vinte dias, ficarão sujeitos os contractantes á substituição dos ma- teriaes que forem recusados.

Quarta. — Si os contractantes se re- cusarem a cumprir litteralmente quaes- quer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a en- trega no prazo estabelecido, darão á re- partição o direito de dispensar a entre- ga do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu julzo, até a importan- cia da caução do contracto, si não pre- ferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou inter- pellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneida- de para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contra- ctantes obrigados a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por es- crito, sob pena de rescisão do contra- cto, nas condições já acima estabeleci- das, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta. — As partidas que vierem em desacordo com as amostras remettri- das e aceitas, serão postas á disposi- ção do fornecedor, que pagará os fra- tes de retorno e se obriga á substitui- ção da partida recusada, dentro do pra- zo já estabelecido.

Sexta. — Si os contractantes deixa- rem de fornecer os lubrificantes no prazo já estipulado, a Estrada poderá adquirir, em qualquer praça commer- cial, os de que tiver necessidade, cor- rendo a despesa por conta do forne- cedor, que será indemnizado pela Es- trada apenas no preço de contracto.

Setima. — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora referidos no presente edital, em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emenda nem rasura, não se afastando da letra do edital, devendo indicar as quantida- des e preços de unidade em algarismo e por extenso, e serão entregues em en- volucros fechados com a declaração do nome do fornecedor e do assumpto da proposta.

Na mesma occasião e tambem em en- voltorio fechado, apresentarão os pro- ponentes documentos que provem a sua idoneidade, inclusive o ultimo talão de pagamento dos impostos de industria e profissão e os mais indispensaveis ao commercio dos artigos offerecidos, cer- tidão do registro do firma ou contra- cto social na Junta Commercial, e, quando sociedades anonymas ou com- panhias nacionaes ou estrangeiras, pro-

var a sua existência legal, de accordo com as leis do país.

Oitava — Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

Nona — Os proponentes, candidatos ao fornecimento dos oleos de cylindro, carro, machina, superaquecido, motor e transformador, até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e seis deverão entregar no escritorio da locomoção, em Belo Horizonte, amostras em quantidades minimas de 18 litros de cada especie de oleo que se proponham a fornecer, isto é, oleo de cylindro, carro, etc.

Para as estopas, as amostras deverão ser em quantidades indispensaveis para o exame de sua qualidade, afim de poder ser feita a classificação.

As amostras de estopa serão despachadas para o Sr. almoxarife, na estação de Calafate, da Central do Brasil, e entregues tambem até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — Tanto para os oleos lubrificantes como para a estopa a Estrada só admitirá uma amostra de cada qualidade.

Justamente com as propostas, os fornecedores apresentarão, para cada qualidade de oleo, uma declaração do Sr. Dr. chefe da Locomoção, de que os tipos offerecidos satisfazem ás exigências dos serviços da Estrada.

Decima segunda — Os preços a serem apresentados nas propostas não poderão exceder de 10% dos preços correntes no commercio, no dia da concorrência, não sendo tomadas em consideração as propostas, que não obedecerem a esta condição.

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta do menor preço, em egualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Decima terceira — Para a assignatura do contracto e garantia da execução do fornecimento, os proponentes depositarão na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, tornando-se o contracto effectivo só depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores. Do mesmo modo, poderá a Estrada aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos.

Decima quinta — Fica estabelecido que a Estrada poderá annular a presente concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que reste aos fornecedores direito a reclamação ou acção judiciaria.

Decima sexta — As propostas deverão trazer a condição expressa de se submeterem os proponentes a todas as exigências do presente edital.

Decima setima — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oesdo de Minas, Belo Horizonte, vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem da Directoria e de conformidade com o aviso 713-G, de 26 do corrente, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, fago publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, no mez de janeiro de 1927, de quarenta mil toneladas, de 1.016 kilos, de carvão estrangeiro para locomotivas, nas condições seguintes:

1ª — O carvão deverá satisfazer ás condições especificadas no caderno de encargos para carvão estrangeiro e que serão sempre verificados no Laboratorio de ensaios da estrada.

2ª — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías do que as indicadas no caderno de encargos, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

Calorias do contracto X preço do contracto = preço a ser pago.

3ª — O carvão deverá ser entregue em pedacos, não sendo admitido mais de 35 % de moinha e no caso de exceder a esta percentagem será peneirado por conta do fornecedor.

4ª — Todo o carvão será entregue dentro dos vagões que a estrada fornecerá gratuitamente no cães do porto, sendo a descarga do mesmo effectuada por conta e com pessoal do fornecedor.

5ª — A taxa de importação e os direitos aduaneiros correrão por conta da estrada, á qual deve vir consignado o carvão e todas as demais taxas por conta do fornecedor.

6ª — As contas serão processadas por carregamento de cada vapor logo após o recebimento e conferência do mesmo.

7ª — O fornecimento deverá ser feito com a maior regularidade dentro do mez, observando na entrega quantidades proporcionaes de maneira a que todo o fornecimento esteja concluido até 31 de janeiro, admitindo-se, entretanto, certa tolerancia quanto á primeira quinzena dentro da qual se permitirá a entrega minima de dez mil toneladas.

8ª — Caso não se verifique a entrega das 10:000 toneladas dentro da primeira quinzena e das restantes no prazo e pela forma estabelecida na clausula 7ª, ou que o carvão seja rejeitado por não satisfazer ás exigências das clausulas 1ª,

2ª e 3ª, a estrada terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a supprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor pelo instituto bancario que o tiver garantido, nos termos da clausula 10ª e que ficará por esta forma obrigado a effectuar taes pagamentos á vista de requisição do director da estrada, a quem por este fór indicado, tudo independente de interpeção judicial.

9ª — O preço será dado em moeda ouro, nacional ou estrangeira, sendo para o julgamento da concorrência adoptada a taxa official á vista da vespera da concorrência, e para o pagamento a taxa official da vespera do mesmo.

10ª — O fornecedor, além das exigências usuas, deverá apresentar documento que prove pagar o imposto de importador de carvão o, bem assim, uma garantia bancaria para o cumprimento da clausula 8ª.

11ª — As propostas deverão mencionar apenas o preço da tonelada, não se levando em conta outras vantagens porventura offerecidas, cabendo o fornecimento a quem menor preço apresentar.

12ª — A estrada obriga-se a resolver a concorrência expedindo carta de encomenda ao fornecedor escolhido até o dia 6, ás 17 horas, reservando-se, porém, a directoria o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 29 de novembro de 1926. — *Diocleciano de Vasconcelles*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, que se acha publicado no *Diário Official* de 13 do corrente (supplemento ao n. 258) paginas 1 a 46, convocada para o fornecimento de artigos de expediente, etc.; ferragens; artigos de electricidade, ferramentas, etc.; tintas, drogas e artigos semelhantes; accessorios para automoveis; material metalico para canalização d'agua; e moveis, utensilios e tapeçarias.

As treze horas no dia 29 do corrente, será julgada a idoneidade dos concorrentes a todos os grupos e, logo em seguida, abertas as propostas do grupo 1.

Nos dias uteis subsequentes, ás mesmas horas, serão recebidas, respectivamente, as propostas dos grupos numeros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de novembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis:

Becco da Carioca n. 30, propriedade de Arlindo Gomes Mafra.

Rua D. Manoel n. 26, propriedade do Convento de Santa Theresia.

Rua D. Manoel n. 8, propriedade de Maria de Jesus Pavão

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de novembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

GRUPO N. 2

Forragens

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1927:

Os abaixo assignados, moradores à Avenida Mem de Sá ns. 66/8 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço de unidade — Entregues na Intendencia — Por extenso e em algarismo:

Alfafa, kilo, setecentos réis... \$700
Farelo em saccos de 35 kilos, um, onze mil quatrocentos réis... 11\$400

Milho vermelho, superior, nacional (em saccos de 60 kilos), um, trinta e seis mil e oitocentos réis... 36\$800

Sal grosso, litro, trezentos e quarenta réis... \$240

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *Sources, Larrado & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1927:

O abaixo assignado, morador à rua do Engenho n. 6, Deodoro, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço de unidade — Entregues na Intendencia — Por extenso e em algarismo:

Alfafa, kilo, setecentos e quarenta réis... \$740

Farelo em saccos de 35 kilos, um, onze mil setecentos réis... 11\$700

Milho vermelho, superior, nacional (em saccos de 60 kilos), um, trinta e sete mil e trezentos réis... 37\$300

Sal grosso, litro, trezentos e sessenta réis... \$360

Obriga-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *J. Avila de Freitas.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1927:

Os abaixo assignados, moradores à rua Evaristo da Veiga n. 126, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço de unidade — Entregues na Intendencia — Por extenso e em algarismo:

Alfafa, kilo, setecentos e vinte réis... \$720

Farelo, em saccos de 35 kilos, um, onze mil e quinhentos réis... 11\$500

Milho vermelho, superior, nacional (em saccos de 60 kilos), um, trinta e sete mil réis... 37\$000

Sal grosso, litro, trezentos e cinquenta réis... \$350

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos às multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *Pereira de Mattos & Comp.*

MINISTERIO DA FAZENDA**Alfandega do Rio de Janeiro**

Havendo no archivo da Comissão da Tarifa grande numero de duplicatas de amostras, que sem vantagem para o serviço publico, occupam lugar nos competentes armarios, convindo, de ordem do Sr. Inspector o respectivos donos a virem retiradas, no prazo de 15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1926. — *J. de Barros Junior*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 256**

PIONEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que, nos dias 6, 9 e 13 de dezembro de 1926, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

LHC: Uma caixa n. 613, contendo 263 kilos de guardanapos de tecido lavado, de lino e algodão em partes

iguais. (Avon, de 5 de dezembro de 1925 — Representação).

Lote n. 2

EWECO: Uma caixa n. 31, pesando bruto 22 kilos, contendo perfumarias em 60 vidros n. 2, pesando nos envoltorios dez kilos. "Monte Sarmiento" de 19-3-935 — M. 392.

Lote n. 3

JG: Uma caixa n. 7.239, pesando bruto 66 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 34 kilos, caixas de madeira para costura, pesando nos papeis sete kilos, quaesquer outras obras não classificadas de madeira, pesando seis kilos. (Idem).

Lote n. 4

FEH: Duas caixas ns. 39 e 40, pesando bruto 156 kilos, contendo adereços de vidro, pesando nos papeis 100 kilos. (Idem).

Lote n. 5

SG: Doze caixas ns. 52/63, pesando bruto 984 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, envernizadas, pesando nas caixas 804 kilos. (Western World, de Nova York, em 1 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 1).

Lote n. 6

GMB: Uma caixa n. 1.151, pesando bruto 82 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nos pacotes 74 kilos. (Caneauh, de Dunkerque, em 12 de fevereiro de 1925 — Manifesto n. 219).

Lote n. 7

JJC: Vinte caixas ns. 355.200/2, pesando bruto 1.640 kilos, contendo 1.000 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 1.350 kilos. (Monte Oliva, de Hamburgo, em 18 de maio de 1925 — Manifesto n. 656).

Lote n. 8

João Rezende & Comp.: Uma caixa ou pacote n. 1, pesando bruto 6 kilos, contendo dez revolvers de oito tiros.

Idem: Um pacote n. 2, pesando bruto quatro kilos, tendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios tres kilos. (Idem).

Lote n. 9

KM: Uma caixa n. 6.215/1, pesando bruto 82 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltadas, pesando nos papeis 22 kilos e meio; obras não classificadas de ferro fundido envernizadas, pesando nos envoltorios sete kilos; obras não classificadas de ferro batido envernizadas, pesando nos envoltorios dois kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 6.215/2, pesando bruto 46 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 2, para outros usos, pesando liquido nove kilos. (Idem).

Lote n. 10.

LCFL: Dezesete saccos ns. 1/17, contendo graphite em pó, pesando bruto 1.020 kilos. (Gorduba, de Marselha, em 1 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.677).

Lote n. 11

GS dentro de um losango: Uma caixa n. 724, pesando bruto 116 kilos, contendo tela metálica de tecido entrançado de ferro, em peças, pesando nos envoltorios 61 kilos; tela metálica de cobre em peças, pesando nos envoltorios 42 kilos. (Weser, de Hamburgo, em 31 de maio de 1925 — Manifesto n. 756).

Lote n. 12

PJA: Uma caixa n. 133, pesando bruto 39 kilos, contendo figuras de barro para cima de mesa (adorno), pesando nos papeis 13 kilos. (Pincio, de Genova, em 27 de julho de 1925 — Manifesto 1.030).

Lote n. 13

A: Uma caixa n. 1, pesando bruto 115 kilos, contendo tecido não especificado de algodão branco, aberto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo em 50 peças 1.806 metros, pesando liquido 83 kilos. (Demerara, de Liverpool, em 30 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 149).

Lote n. 14

9926 dentro de um losango: Uma caixa pesando bruto 365 kilos, contendo 63 peças de tecido de algodão tinto, base de 10x10 fios de mais de 49 até 50 grammas por metro quadrado, medindo 3.085 metros, pesando liquido 277 kilos. (Idem.).

Lote n. 15

MHM: Uma caixa n. 101, pesando bruto 249 kilos, contendo bolsas de couro simples, pesando nos papeis 8 kilos e meio; obras não classificadas de correioeiro, pesando nos envoltorios 127 kilos. (Taormina, de Genova, em 15 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.736).

Lote n. 16

T dentro de um losango — Uma caixa n. 36.303, pesando bruto 193 kilos, contendo couros preparados tintos, pesando liquido 164 kilos. (Voltaire, de Nova York, em 2 de maio de 1925 — Manifesto n. 605).

Lote n. 17

Luiz de Barros: Uma caixa pesando bruto 890 grammas, contendo films cinematographicos impuros (um rolo), pesando bruto 720 grammas. (Idem.).

Lote n. 18

T dentro de um losango: Uma caixa n. 41.098, pesando bruto 161 kilos,

contendo couros preparados tintos, pesando liquido 126 kilos. (Western World, de Nova York, em 29 de janeiro de 1926 — Manifesto n. 133.)

Lote n. 19

WSC: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 614 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 586 kilos.

E JOHNSTON & Co, Ltd: Uma caixa pesando bruto 8 kilos, contendo café em grão pesando nas latas 4 kilos. (Idem.).

Lote n. 20

Luiz de Barros: Um pacote pesando bruto kilo e meio, contendo films cinematographicos impressos, pesando nos envoltorios 1.170 grammas. (Vestris, de Nova York, em 29 de junho de 1925 — Manifesto n. 895.)

Lote n. 21

CNE: Uma caixa n. 575, pesando bruto 21 kilos, contendo peças de louça com preparo de cobre para instalação electrica, pesando nos envoltorios 12 kilos. (Sierra Morena, de Hamburgo, em 8 de abril de 1925 — Manifesto numero 495.)

Italcable: Uma caixa n. 1, pesando bruto 63 kilos, contendo 2 latas com óleo mineral não especificado, pesando bruto 40 kilos. (Highland Pride, de Londres, em 24 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.786.

Lote n. 22

99 dentro de um triangulo — Contramarca CBC: Uma caixa n. 7.424, pesando bruto 81 kilos, contendo 80 duzias de lenços de tecido de linho liso de mais de 36 até 48 fios, pesando liquido 31 kilos; 47 duzias de lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado, pesando liquido 45 kilos. (Andes, de Liverpool, em 5 de setembro de 1925 — Manifesto n. 1.202.)

Lote n. 23

BFL: Uma caixa n. 3.161, pesando bruto 23 kilos, contendo films cinematographicos impressos (27 rolos), pesando nos envoltorios 15 kilos. (Avon, de Liverpool, em 8 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.078.)

Lote n. 24

SM: Duas caixas ns. 750/1, pesando bruto 149 kilos, contendo estampas para brinquedos, pesando nos papeis 119 kilos. (Monte Olivia, de Hamburgo, em 12 de outubro de 1925 — Manifesto numero 1.389.)

Lote n. 25

CIA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 178 kilos, contendo obras não classificadas de celluloides, pesando nas caixas

145 kilos. (Highland Pride, de 24 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.786.)

Lote n. 26

CK: Uma caixa n. 254, pesando bruto 271 kilos, contendo obras impressas de duas cores, pesando nos envoltorios 242 kilos. (Zeelandia, de Amsterdam, de 30 de março de 1925 — Manifesto n. 419.)

Lote n. 27

G dentro de um losango: Dezesete caixas ns. 423/38, encapadas, pesando bruto 157 kilos, contendo bijuteria de cobre, pesando nos envoltorios 109 kilos. (Idem.).

Lote n. 28

ALESCO: Uma caixa n. 418 ou 418, pesando bruto 150 kilos, contendo uma balança não especificada. (Cap Nette, de Hamburgo, em 28 de junho de 1925 — Manifesto n. 903.)

Lote n. 29

EBJE: Uma caixa n. 52, pesando bruto 22 kilos, contendo um aparelho physico (polar planimeter). (Idem.).

Lote n. 30

260 dentro de um losango: Duas caixas ns. 317 e 318, pesando bruto 598 kilos, contendo 50 peças de tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, medindo 1.746 metros, pesando liquido 401 kilos. (Navira, de Londres, em 12 de janeiro de 1926 — Manifesto n. 50.)

Lote n. 31

HPL: Uma barrica n. 420, pesando bruto 204 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido legal 133 kilos. (Deseado, de Liverpool, em 21 de maio de 1925 — Manifesto n. 694.)

Lote n. 32

KB: Uma caixa n. 6.394, pesando bruto 39 kilos, contendo 2 ventiladores electricos conjugados com motores, pesando nos envoltorios 29 kilos. (Weser, de Hamburgo, em 16 de maio de 1925 — Manifesto n. 680.)

Lote n. 33

Empresa Fluminense de Força e Luz. Barra do Pirahy: Seis caixas numeradas 3.173/78, pesando bruto 395 kilos, contendo 100 aparelhos physicos (electrometros). (Highland Piper, de Londres, em 14 de abril de 1925 — Manifesto n. 519.)

Lote n. 34

CC dentro de um losango: Uma caixa n. 5.805, pesando bruto 209 kilos, contendo 50 peças de tecido de linho puro de mais de 36 fios, medindo 1.713 me-

tros, pesando liquido 179 kilos. (Natie, de Manchester, de 21 de abril de 1925. Manifesto n. 557.)

Lote n. 3a

RSC: Uma caixa pesando bruto 71 kilos, contendo correntes de ferro não especificadas, pesando 36 kilos.

Idem: Uma caixa pesando 27 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido nickeladas, pesando nos envoltorios 19 kilos. (Southernbross, de Nova York, em 16 de janeiro de 1926. Manifesto n. 68.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 36

MVC: Oito caixas numeros 1, 3/8, e sem numero, pesando bruto 713 kilos, contendo parafusos de ferro pesando nos pacotes 670 kilos. (American Leyion, de 4 de dezembro de 1924. Manifesto numero 1.742.)

Lote n. 37

TSC: Duas caixas numeros 1 e 2, pesando bruto 142 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nas caixas 117 kilos. (Wandylk, de Nova York, em 23 de março de 1925. Manifesto n. 106.)

Lote n. 38

JCC: Quatro caixas numeros 100/3, pesando bruto 271 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando nos pacotes 252 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

T dentro de um losango. Tres caixas numeros 40.291, 40.347 e 40.431, pesando bruto 437 kilos, contendo couros preparados, tintos, pesando liquido 346 kilos. (Voltaire, de Nova York, em 30 de novembro de 1925. Manifesto n. 1.658.)

Lote n. 40

9.665 dentro de um triangulo. Contra marca BM. Quatro fardos numeros 1/4, pesando bruto 394 kilos, contendo tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes em 21 peças, medindo 1.390 metros, pesando liquido 361 kilos. (Darro, de Liverpool, em 3 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.687.)

Lote n. 41

JPA: Duas caixas numeros 9.600/1, pesando bruto 232 kilos, contendo trança de palha, para chapéus, pesando nos pacotes 180 kilos. (Europa, de Genova em 29 de novembro de 1925. Manifesto n. 1.662.)

Lote n. 42

JPA: Uma caixa n. 4.093, pesando bruto 143 kilos, contendo trança de palha para chapéus, pesando nos pacotes 106 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

AFNC: Um fardo n. 594, contendo 150 peças de cassa grossa de algodão, propria para ferro (com grande avaria), medindo 3.000 metros, pesando liquido 189 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

MBM contra marca PM: Uma barreira n. 25, pesando bruto 320 kilos, contendo peças não classificadas, de louça numero 3, pesando liquido legal 208 kilos. (Demerara, de Liverpool, em 5 de novembro de 1925. Manifesto n. 1.537.)

Lote n. 45

VA: Uma caixa n. 3.484, pesando bruto 104 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando liquido legal 90 kilos. (Madrid, de Bremen, em 8 de novembro de 1925. Manifesto n. 1.553.)

Lote n. 46

VA: Uma caixa n. 3.483, pesando bruto 172 kilos, contendo tubos de borracha, pesando nos envoltorios 35 kilos meio; obras não classificadas de borracha pesando 20 kilos e 300 grammas; peças avulsas de vidro para cirurgia, pesando nos envoltorios 3 kilos; duzias de bicos para mamadeira; obras não classificadas de osso, pesando kilos; seringas de borracha pesando nas caixas 44 kilos. (Idem.)

Lote n. 47

VA: Uma caixa n. 3.482, pesando bruto 55 kilos, contendo 145 termômetros; obras não classificadas de borracha pesando nos envoltorios 5 kilos; ferramentas manuaes, pesando nos envoltorios 1 kilo; obras não classificadas de cobre polido, pesando nos envoltorios 380 grammas; peças de vidro avulsas para cirurgia, pesando nos envoltorios 10 kilos; cintas de tecido de algodão e borracha, pesando nas caixas 3.700 grammas; 24 fundas herniarias, com mola, simples; 12 duzias de pinces de cabelo, redondos, pesando nos envoltorios um kilo e meio. (Idem.)

Lote n. 48

CPC: Uma caixa n. 21.991, pesando bruto 225 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando liquido 10 kilos; duas balanças não especificadas; um relógio não especificado. (Idem.)

Lote n. 49

MM: Uma caixa pesando bruto 103 kilos, contendo fechaduras de ferro com trinco, pesando nos pacotes 88 kilos.

MM: Uma caixa n. 3, pesando bruto 188 kilos, contendo fechaduras de ferro galvanizadas, pesando nas caixas 24 kilos e meio; fechaduras de ferro latonado de uma volta pesando nas caixas 20 kilos e meio; idem de ferro envernizadas de uma só volta, pesando nas caixas 33 kilos; trincos de ferro envernizado, pesando nas caixas 93 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

MM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 226 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizado com trinco, pesando um pacote 197 kilos; fechaduras de ferro galvanizado de uma só volta, pesando nos envoltorios 9 kilos (Idem.)

Lote n. 51

MM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 201 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizado, com trinco, pesando nos pacotes 43 kilos; idem idem de uma só volta, pesando um pacote 137 kilos (Idem.)

Lote n. 52

MM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 110 kilos, contendo fechaduras de ferro latonado de uma só volta, pesando nas caixas 10 kilos; idem de ferro nickelado de uma só volta, pesando nas caixas 52 kilos; idem de ferro envernizado de uma só volta, pesando nas caixas 28 kilos; idem idem, com trinco, pesando nas caixas 5 kilos e meio (Idem.)

Lote n. 53

SFC: Uma caixa n. 3.612, pesando bruto 69 kilos, contendo 12 seringas de borracha, pesando nas caixas 4.800 grammas; ferramentas manuaes, pesando nos envoltorios 5 kilos; obras não classificadas de borracha, pesando 2 kilogrammas; 36 fundas herniarias, simples, com mola; 12 ditas com molas dobradas; tubos de borracha pesando nos envoltorios 4 kilos e meio; 36 termômetros sobre vidro. (Sierra Morena, de 2 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.685.)

Lote n. 54

SFC: Uma caixa n. 2.613, pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido legal 84 kilos (Idem.)

Lote n. 55

LA: Duas caixas ns. 106 e 321, pesando bruto 23 kilos contendo aparelhos physicos. (Arlanza, de Southampton, em 16 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.584.)

Lote n. 56

JG: Duas caixas ns. 424/25, pesando bruto 63 kilos contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando uns papeis 53 kilos (Idem.)

Lote n. 57

HS: Duas caixas ns. 150/51, pesando bruto 2.813 kilos, contendo uma machina motriz a vapor, pesando 2.483 kilos.

Idem: Uma caixa n. 152, pesando bruto 250 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando liquido 190 kilos (Entrerios, de Hamburgo, em 25 de fevereiro de 1925 — Manifesto n. 281.)

Lote n. 58

CUC: Vinte e quatro saccos ns. 1.009 a 1.923, 1.929 a 1.937, pesando bruto 936 kilos, contendo amido de trigo, por decisão da Comissão da Tarifa, de 24 de janeiro 1925, pesando 912 kilos.

CUC: Uma caixa n. 1.942, pesando bruto 36 kilos, contendo producto chimico para industria pesando 17 kilos.

(Enland, de Hamburgo, em 22 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.351.)

Lote n. 59

JC contra marca HW: Um fardo contendo papel semelhante ao vegetal pesando 112 kilos. (Forlak Skogland, de Gostiania, em 2 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.081.) (Representação.)

Lote n. 60

Chispa: Dois amarrados de chapas de ferro simples, pesando 94 kilos. (Scandia, de Hamburgo, em 28 de novembro 1923 — Manifesto n. 1.586.)

Crow Cook Co. Ltd.: Uma caixa numero 531, pesando bruto 104 kilos, contendo partes de machinas de ferro fundido, pesando 78 kilos. (American Legion, de Nova York, de 29 fevereiro de 1924 — Manifesto n. 287.)

Lote n. 61

Stubbaker: Uma caixa n. 1, pesando bruto 138 kilos, contendo partes de motores para automovel, pesando 100 kilos. (Western World, de Nova York, em 27 de março de 1926 — Manifesto n. 424.)

Lote n. 62

Blaris Bros: Uma caixa pesando bruto 83 kilos, contendo um mostruario constituido de multiplicidade de artigos de ferro, pesando nos envoltorios 68 kilos. (Balboa, de Guttemburgo, em 16 de abril de 1924 — Manifesto n. 515.)

Lote n. 63

JC contra marca HW: Um fardo numero 103, pesando bruto 103 kilos, contendo papel oleado, peso liquido 98 kilos. (Forlak Skogland, de 2 de agosto de 1924 — Manifesto n. 1.081.)

Lote n. 64

FBC: Uma caixa n. 2.663, pesando bruto 76 kilos, contendo 248 vidros de solução medicinal peso liquido 24.800 grammas.

Sem marca: Um rolo de fio de arame de ferro pesando 36 kilos. (Amiral Troude, de Antuerpia, em 14 de maio de 1925 — Manifesto n. 661.)

Lote n. 65

Joloco — Dentro de um losango: Quarenta e uma barricas ns. 11/21 e 2.611 a 2.640, pesando 10.915 kilos, contendo phosphato de soda, pesando liquido legal 10.806 kilos. (Poeldyk, de Hamburgo, em 26 de março de 1925 — Manifesto n. 431.)

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 57 a 65 acha-se depositada no armazem n. 2, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 66

GO: Oito encapados ns. 368/70, 373/77, pesando bruto 72 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando nos pacotes 64 kilos. (Santa Theresa, de Hamburgo em 28 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.492.)

Lote n. 67

KD: Duas caixas ns. 3.946/47, pesando bruto 213 kilos, contendo fechaduras de ferro galvanizado, de uma só volta, pesando nas caixas 178 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.948, pesando bruto 38 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando nas caixas 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

BL: Uma caixa n. 1.541, pesando bruto 96 kilos, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando nos papeis 64 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

DV: Duas caixas ns. 25, 257, pesando bruto 323 kilos, contendo cartões em folhas, pesando nos papeis 285 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

APC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo 50 tesouras de mola para cabelleireiro.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 59 kilos, contendo varêtas de ferro envernizado para chapéus de sol, pesando nos papeis 49 kilos. (Idem.)

Lote n. 71

OWC dentro de um triangulo — Contra marca HG: Quatro caixas numeros 230.990/1 e 220.913/1/2/3, pesando bruto 1.788 kilos, contendo guinchos manuaes e talhas differenciaes, pesando liquido 1.618 kilos.

HG contra marca OWC: Uma caixa n. 201.014/1, pesando bruto 76 kilos, contendo partes de guinchos, pesando liquido 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

CNE 909: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 174 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio, pesando nas caixas 97 kilos. (Baden, de Hamburgo, em 30 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.628.)

Lote n. 73

Triangulo — contra marca BM: Duas caixas ns. 4.400/1, pesando bruto 408 kilos, contendo 100 peças de tecidos de algodão não especificados, estampado,

base de 10 x 10 fios de mais de 40 at 75 grammas por metro quadrado, medindo 3.600 metros, pesando liquido 330 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

AHF: Uma caixa n. 166, pesando bruto 4.650 grammas, contendo passaros para enfeite, pesando nos papeis 1.190 grammas. (Idem.)

Lote n. 75

CB: Uma caixa n. 2.324, pesando bruto 122 kilos, contendo um relógio de parede de mais de 100 centímetros, aparelhos physicos. (Idem.)

Lote n. 76

APC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo cordas de aço para guitarra, pesando nos pacotes 4.200 grammas; cordas de tripa, pesando nos pacotes 650 grammas; cordas cobertas de canotilho para violão, pesando nos pacotes 16 kilos e meio. (Tucuman, de Hamburgo em 16 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.731.)

Lote n. 77

Cruzeta — W — K — H — F: Uma caixa n. 701, pesando bruto 117 kilos, contendo 150 duzias de tesouras para costuras até 16 centímetros, pesando 101 kilos. Na mesma caixa 12 duzias de raspadeiras para papel com cabos de madeira, pesando nas caixas quatro kilos e 300 grammas. (Idem.)

Lote n. 78

OA: Uma caixa pesando bruto 57 kilos, contendo cortica em quaesquer outras obras simples, pesando nos papeis 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 79

TM sobre C dentro de um triangulo — Contra marca SE: Uma caixa n. 1, pesando bruto 126 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando nos papeis 106 kilos. (Idem.)

Lote n. 80

1.484 dentro de um triangulo — contra marca RS: Cincoenta e quatro fardos ns. 1/54, pesando bruto 12.312 kilos, contendo papel branco liso para impressão, pesando liquido 11.556 kilos. (Bayard, de 27 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.481.)

Lote n. 81

AS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 124 kilos, contendo essencias artificiaes em 89 vidros, pesando liquido 47 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 115 kilos, contendo materias corantes em 12 latas, pesando liquido 12 kilos; almiscar em cinco latas, pesando liquido 500 grammas; essencias artificiaes em vidros e pacotes, pesando liquido 26

kilos. (Tucuman, de Hamburgo em 16 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.734.)

Lote n. 82

P dentro de um triangulo: Tres barricas ns. 3.095/97, pesando bruto 954 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido legal 621 kilos. (Danzing, de Hamburgo em 26 de novembro de 1925 — Manifesto numero 4.624.)

Lote n. 83

1.484 dentro de um triangulo — contra marca RS: Cincoenta e quadro fardos ns. 55/108, pesando bruto 12.312 kilos, contendo papel branco liso para impressão, pesando liquido 11.556 kilos. (Crux, de Oslo em 11 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.917.)

Lote n. 84

PF: Vinte e um fardos ns. 141/61, pesando bruto 5.433 kilos, contendo papel oleado, pesando liquido 5.286 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

BMC: Dez caixas ns. 4.080/89, pesando bruto 600 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltadas, pesando liquido legal 540 kilos. (Steigewald, de Hamburgo, em 16 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.422.)

Lote n. 86

BM dentro de um triangulo: Uma caixa n. 2.069, pesando bruto 33 kilos, contendo obras não classificadas de cobre polido, pesando nos papeis 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

GMFV: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 169 kilos, contendo papel em tiras, pesando nos papeis 125 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

FSM contra-marca 10.114: Cincoenta e quatro sacos, pesando bruto 4.158 kilos, contendo giz em pó, 4.158 kilos. (Idem.)

Lote n. 89

ASR: Cento e uma caixas ns. 1/101, pesando bruto 6.262 kilos, contendo vidro branco em lamina para vitraça, pesando liquido 4.343 kilos. (Missú, de Hamburgo, em 2 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 163.)

Lote n. 90

2ª dentro de um triangulo: Dezesets chapas de ferro ns. 3.480/95, simples, pesando 339 kilos.

Trisco rouge: Quatro barras de ferro, pesando 50 kilos. (Missú, de 2 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 163.)

AFC contra-marca 119: Uma caixa n. 260, pesando bruto 17 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nas caixas 15 kilos. (American Legion, de 10 de novembro de 1925 — Manifesto numero 1.538.)

Lote n. 91

CHM: Dezenove caixas ns. 5.545/57 e 5.167/72, pesando bruto 1.120 kilos, contendo verniz não especificado (com vasamento), pesando nas latas 750 kilos. (Waldyk, de Hamburgo, em 22 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.766.)

Lote n. 92

Alba: Doze tambores ns. 1/12 de ferro, pesando bruto 1.152 kilos, contendo chlorureto de zinco puro, pesando liquido legal 1.014 kilos. (Zyldyk, de Hamburgo, em 27 de junho de 1925 — Manifesto n. 892.)

Lote n. 93

3.369 dentro de um losango — contra-marca AP&C: Sessenta e uma caixas ns. 301/61, pesando bruto 4.087 kilos, contendo pequenos ladrilhos de gres impermeavel, medindo 295m.2. (American Legion, de Nova York, em 9 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.538.)

Lote n. 94

AOB: Uma caixa n. 15, pesando bruto 13 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando nas caixas 9 kilos.

CEVUNG: Uma caixa n. 458, pesando bruto 7 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando nos envoltorios 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 95

BC contra-marca RS: Dez gigos numeros 15/24, pesando bruto 2.996 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 2, pesando liquido legal 2.247 kilos. (Raeburn, de Liverpool, em 17 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.741.)

BC: Quatro barrias ns. 9 a 11 e 111, pesando bruto 1.129 kilos, contendo peças de louça não classificadas n. 5, pesando liquido legal 734 kilos. (Idem.)

Lote n. 96

Triangulo — contra-marca BM — 825: Uma caixa n. 4, pesando bruto 155 kilos, contendo 36 peças de tecidos de algodão tinto, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo 1.615 metros, pesando liquido 125 kilos. (Idem.)

Lote n. 97

DC contra-marca Bello Horizonte: Uma caixa n. 24.133, pesando bruto 86 kilos, contendo 175 relógios com caixas de madeira, de cima de mesa, até 65 centímetros. (Steigewald, de 19 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 236.)

Lote n. 98

ACEG: Uma caixa n. 45, pesando bruto 308 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão, pesando nos papeis 27 kilos. (Missú, de Hamburgo, em 2 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 163.)

Lote n. 99

CBVC: Dous engradados ns. 1/2, pesando 258 kilos, contendo asbestos em lamina, pesando 240 kilos.

ESMB: Uma caixa n. 490, pesando 122 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 90 kilos.

VC: Uma mala pesando 92 kilos, contendo objectos de uso pessoal, usados, e objectos phisicos usados. (West Maximus, agosto de 1921.)

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 66 a 99 acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 100

PV: Uma caixa n. 233, pesando bruto 55 kilos, contendo caixas de papelão vazias para navalhas, pesando nos papeis 65 kilos. (Monte Sarmiento, de Hamburgo, em 3 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.497.)

Nota — A mercadoria constante deste lote, acha-se depositada no armazem n. 6, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 101

AH: Vinte e seis caixas ns. 60.037/39, 60.042/64, pesando bruto 1.080 kilos, contendo sabão em pó (Champoo), em pacotes até 20 grammas, pesando 807 kilos. (Santa Fé, de 27 de abril de 1923 — Manifesto n. 527.)

AL: Quatro caixas ns. 51/4, pesando bruto 320 kilos, contendo amostras de vermouth "Loye", em pequenos vidros, pesando 240 kilos. (Minden, de 24 de fevereiro de 1923 — Manifesto n. 230.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem numero 7, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 102

FM: Uma caixa n. 6.875, contendo 46 extintores portateis para incendio, e producto chimico não especificado (carga para os mesmos). (Santa Theresa, de 23 de junho de 1923.)

EFCB: Um rôlo encapado n. 730, de arame de ferro, pesando 10 kilos. (Itaperuna, de 15 de abril de 1920.)

Sem marca: Um barril vasio armado. (Shaume, de 18 de outubro de 1920.)

AP: Nove barris ns. 2/4 e 15/20, armados, com restos de productos chimicos. (Francesca, de 20 de outubro de 1921.)

N dentro de um losango: Dous barris armados, vasio. (Alban, de 8 de setembro de 1920.)

86 dentro de um triangulo — Contra-marca HB: Dous barris ns. 148/49, armados, vasio. (Thespis, de 28 de outubro de 1920.)

ABI: Um barril vasio, armado. (West Eagle, de 13 de outubro de 1920.)

Lote n. 103

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 263 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando 233 kilos. (Rigault Genovilly, de 5 de março de 1925 — Manifesto n. 323.)

Lote n. 104

Botelho Films & Comp.: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, contendo tres rolos de films cinematographicos impressos, pesando tres envoltorios sete kilos. (Pan America de 4-6-1925. — M. 782.)

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 102, 103 e 104 acha-se depositada no armazem n. 9, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Lote n. 105

GFC: Sessenta e cinco (65) caixas numeradas ns. 102, 103 e 104 acha-se depositada no armazem n. 9, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

Nota — A mercadoria constante desse lote, acha-se depositada no armazem externo A, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 17.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. prefeitos que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1926. — O 3º escripturario, Agricola Catilina.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1927, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — generos de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios e 8 — fumos e artigos para fumantes, de conformidade com o edital de 26 de novembro findo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, á fls. 21.888 e seguinte.

Directoria da Contabilidade, em 1 de dezembro de 1926. — *Ferreira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis mezes desta data, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 18 horas. De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, função que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte: Numero 2: «Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito». Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Amazonense Pedro Segundo

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, acha-se aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia e Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

É indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que são isentos de culpa, certidão de alistamento militar, si forem menores de 21 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios;

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso, sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na ocasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, a qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumptos sorteados entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos o candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — *Feliciano de Souza Lima* secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALLEMAO, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscripção de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de Allemao, Geometria e Trigonometria e Historia Natural, das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscripção ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D do artigo 151 do supra citado decreto e mais attestado medico de vacinação contra a varíola, de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscrição, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedrático; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com titulo ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excluido o Desenho. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de concurso comprehendem:

- a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;
- b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;
- c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approvada pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para allemão — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes a grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — Ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — *Cícero Camêlo de Oliveira Penna*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paranaense

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. Director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas

secções (externato e internato), as inscrições para concurso de professores cathedráticos de Instrução Moral e Civica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas perante o publico, a congregação e as commissões por esta eleitas.

São condições para a inscrição:

1º) ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, provar que foi vacinado com bom resultado contra a variola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2º) apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, common a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez, sorteados em congregação de 2 do corrente mez, assim expressos: — n. 10 «Virtudes», para o externato, e n. 5 «As paixões», para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3º) provar que está habilitado á inscrição, nos termos do art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, que determina:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;
- d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido á inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 3 de agosto de 1926. — O secretario, *José Conrado de Souza*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de novembro

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que effectuaram-se os seguintes registros:

N. 4.612 — Requerido pelo autor, Thomaz R. Day, "Manual de Algodão e outras fibras". Teiceira edição. Um volume, impresso nesta capital, em 1926.

N. 4.613 — Requerido pelo autor, Balthazar Pereira "Livro de Fabulas". Segunda edição. Um volume, impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.614 — Requerido pelo autor Djalma Antão Nunes "Bandeira de Portugal". Peça theatral em um acto, composta nesta capital em 1925. Um volume dactylographado.

N. 4.615 — Requerido pelo autor, Heitor Mariz. "Tachygraphia universal". Um volume, impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.616 — Requerido pelo autor, Arthur da Silva Torres. "A paixão de Renato e Helena". Um folheto impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.617 — Requerido pelo autor Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral. "Elementos de chimica inorganica". Sexta edição correcta e augmentada. Um volume impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.618 — Requerido pelo autor, Dr. Affonso d'Eseragnolle Taunay. "Na Bahia colonial (1610-1774). Impressões de viajantes estrangeiros. Um volume, impresso nesta capital, em 1925.

N. 4.619 — Requerido pelo autor, Dr. Affonso d'Eseragnolle Taunay. "Rio de Janeiro de antanho (1695-1834). Impressões de viajantes estrangeiros. Um volume, impresso nesta capital, em 1925.

N. 4.620 — Requerido pela proprietaria, a viscondessa de Taunay. "A cidade do ouro e das ruínas". Pelo visconde de Taunay. Segunda edição. Um volume, impresso em 1925, no Estado de S. Paulo.

N. 4.621 — Requerido pelo autor, Francisco Gonçalves de Oliveira. "Na penumbra". Revista theatral em dois actos, e 18 quadros e uma apothose. Composta nesta capital, no corrente anno. Um volume dactylographado.

N. 4.622 — Requerido pelo traductor, Dr. Affonso d'Eseragnolle Taunay. "A retirada da Laguna, episodio da guerra do Paraguy". Pelo visconde de Taunay. Traducção da 5ª edição franceza. Um volume, impresso no Estado de S. Paulo, em 1925.

N. 4.623 — Requerido pelo autor, Salvador Corrêa. "Salve Jahi!". Machê. Musica e letra. Um avulso manuscrito.

N. 4.624 — Requerido pelo autor, padre Antonio Estevam Lopes. "Breviographia, ou, novo systema de escripta rapida e facil para se aprender sem professor". Um folheto, impresso na cidade de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, em 1926.

N. 4.625 — Requerido pelo autor, A. Bezerra de Menezes. "Accordes". Poemas. Um volume, impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.626 — Requerido pela autora, Adelaide C. Kauffuss. "Correnção theorico e pratico de educação infantil". Um volume impresso nesta capital, no corrente anno.

N. 4.627 — Requerido pelo autor, Alfredo Seabra. "Tarifa pratica das alfandegas". Segundo edição, correcta e augmentada. Um volume, impresso, nesta capital, em 1926.

Bibliotheca Nacional, 4 de dezembro de 1926. — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. F. Pedra.....	293	Auto frete..	28	Novembro	1926	Desuniformizado.....	Motorista.
M. V. Silva.....	313	" " ..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Dr. E. Lyra.....	552	" " ..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. J. B. Ottoni.....	882	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Trindade.....	1.070	" frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
M. Coelho.....	1.153	" " ..	"	"	"	"	Proprietario
J. Albuquerque.....	1.324	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. P. Oliveira.....	1.478	" " ..	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Antonio Alberto.....	1.495	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Sanchez.....	1.566	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. L. Viana.....	1.567	" " ..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
S. Brasil.....	1.65	" frete..	"	"	"	"	Proprietario
Dr. J. A. M. Santos.....	1.939	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. P. Moraes.....	1.983	" " ..	"	"	"	Abandonado.....	"
J. U. Almeida.....	2.455	" frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Dias.....	2.67	" " ..	"	"	"	F. matricula.....	"
Dr. O. R. Miranda.....	2.998	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
J. F. Chaves.....	3.05	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
L. Pacheco.....	3.354	" " ..	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
H. M. Rodrigues.....	3.493	" " ..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Baptista & Comp.....	3.540	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
C. C. Brahma.....	3.766	" " ..	"	"	"	"	"
E. A. Mello.....	3.804	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
J. Corisco.....	3.979	" " ..	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
F. M. Domingos.....	4.116	" " ..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Soares.....	4.197	" " ..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. S. Jorge.....	4.249	" " ..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. D. Cunha.....	4.683	" " ..	"	"	"	Entregar direcção a outro.....	"
A. M. Brasileira.....	4.725	" " ..	"	"	"	F. de matricula.....	Proprietario.
J. S. Machado.....	5.739	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Teixeira.....	5.251	" frete..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
J. N. Miranda.....	5.334	" " ..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Or. R. P. Santos.....	5.348	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Luiz Simões.....	5.738	" frete..	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
M. B. Amaral.....	5.995	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Porto.....	6.105	" frete..	"	"	"	"	Proprietario.
A. Porto.....	6.635	" " ..	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. Blatge.....	6.195	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. A. Guedes.....	6.205	" frete..	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
A. Ribeiro.....	6.277	" " ..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. G. Mattos.....	6.291	" " ..	"	"	"	F. C. identidade.....	Proprietario.
J. A. Gomes.....	6.462	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. E. M. Jordão.....	6.557	" " ..	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. E. M. Jordão.....	6.550	" " ..	"	"	"	"	"
M. P. Rosas.....	6.600	" frete..	"	"	"	"	"
L. A. Silva.....	6.841	" part..	"	"	"	"	"
J. M. Cruz.....	7.356	" frete..	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
A. S. Ramos.....	7.370	" " ..	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. Gonzalez.....	7.578	" " ..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. P. Fernandes.....	7.433	" " ..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Dr. A. Haas.....	7.442	" part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. M. R. Reis.....	7.746	" " ..	"	"	"	Fóra da hora.....	Proprietario.
A. T. Gonçalo.....	7.934	" frete..	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
B. Ventura.....	7.911	" " ..	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
B. L. & Freitas.....	8.050	Omnibus...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. P. Lima.....	8.05	Auto part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Fernandes.....	8.170	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
M. Gomes.....	8.205	" " ..	"	"	"	Falta de matricula.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
A. C. Vieira.....	8.261	Auto frete..	28	Novembro	1926	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. M. Carvalho.....	8.3	" " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. M. Rolio.....	8.803	" part....	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
Dr. F. G. Pinto.....	8.82	" " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
A. Novaes.....	9.04	" " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
M. S. Alves.....	9.111	" frete....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
S. Brazil S. A.....	9.22	" " " "	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
L. A. Silva.....	9.26	" " " "	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
P. Alvarez.....	9.27	" " " "	"	"	"	Falta de matricula.....	Motorista.
A. S. Moraes.....	9.343	" " " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. R. Couto.....	9.38	" " " "	"	"	"	Invertendo o transito.....	"
M. Dias.....	9.731	" " " "	"	"	"	Voar em logar não permitido.....	"
A. S. Maia Filho.....	9.923	" part....	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	9.94	Omnibus..	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
M. F. Silva.....	10.454	Auto frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. M. B. Azeiteira.....	10.463	" " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	Proprietario.
A. M. Fonseca.....	10.934	" part....	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"
C. Conteville.....	11.02	" " " "	"	"	"	" " " " " " " " " " " "	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923, respectoria de Vehiculos, 1 de dezembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 12 h. horas, nesta inspectoria:

Antonio Vocelli, Manoel Gentil Arroyo, Inacio Gonçalves Borges, Benedicto Teixeira, Neryno Aldy, Jose Luiz Arieia, Alirio de Lencas de Freitas, Manoel Alves de Oliveira Lopes, Alonzo Sankott e Charles MacSkall.

Turma suplementar

Bellarmine Ferreira dos Santos, Antonio dos Santos Ferreira, Antonio Luiz, José de Souza, Francisco Augusto de Azevedo, Seraphim Coelho, João Ferreira Nunes, Jorge da Cunha, Hilario dos Santos Pimentel e Domingos Gonçalves Martins.

Prova pratica

Antonio Caldas e José Pinto de Azevedo.

Prova regulamentar

Ernesto Sklonicka.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de dezembro de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, faço publico que na 4ª secção de Contabilidade desta secretaria serão recebidas, no dia 11 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1927 a esta repartição, de rações preparadas, almoço e jantares, aos presos

Condições:

1.º Os generos empregados serão da primeira qualidade.

2.º As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com indicação: proposta para o fornecimento de alimentos e jantares aos presos da Polícia do Distrito Federal.

3.º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina, em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira colada, convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preço para essas duas refeições, e, destas, aquella cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4.º Os proponentes, pedindo inscricao, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de dezembro proximo, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5.º Cada proponente depositará na thesauraria desta repartição, mediante guia expedida pela 4ª secção de Contabilidade, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro, a quantia de réis 500\$000, em moeda corrente, em apolices ao portador da Divida Publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver

inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.º Dar-se-ão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento.

7.º Lavrar-se-á opportunamente na Secretaria da Polícia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.º As propostas serão recebidas, abertas e lidas, diante dos concorrentes, em reunião que sera presidida pelo Sr. Dr. chefe de Polícia e realizada na Secretaria da Polícia do Distrito Federal, ás 14 horas do dia 11 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.º Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do edital, que esta Secretaria fará publicar duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11.º A inscricao encerrar-se-á ás 16 horas do dia 8 de dezembro; o concorrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesauraria desta repartição e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.º O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de forneci-

mento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares ás 2 e 3 horas da tarde; se houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se porém á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outroem por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15. Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo fôr mais conveniente assim como o de adquirir, quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17. Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no Deposito de Presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta egualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Se os preços ainda forem eguaes, será preferido o concorrente nacional, e se todos forem nacionaes, será resolvida á sorte.

20. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro do prazo de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000) os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantias do contracto, ficando, nesse caso, obrigados a complemental-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de novembro de 1926. — *Damazo de Proença Gomes*, secretario geral.

Rações preparadas:

Numero de ordem — Artigo — Quantidade — Preços maximos por unidade:

1. Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada), 30.000, \$350.

2. Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um), 30.000, \$950.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

João José do Nascimento, protocollo n. 41.988.

Paschoal Fucci, protocollo numero 56.114.

José Joaquim da Cruz Braga, protocollo n. 70.457.

Alvaro Augusto Barbosa, protocollo n. 71.837.

Manoel Guimarães, protocollo numero 80.931.

Leonardo da Silva Sampaio, protocollo n. 85.119.

Antenor Rodrigues de Oliveira, protocollo n. 88.865.

Bellarmino de Souza, protocollo numero 94.374.

Antenor dos Santos Nunes, protocollo n. 95.095.

Raul Fernandes Monteiro, protocollo n. 33.841.

Gasão Gonzaga Bastos Gomes, protocollo n. 2.537.

João Antonio Cruz, protocollo numero 18.910.

Antonio Pinto Junior, protocollo numero 34.443.

Manoel Machado Pereira, protocollo n. 32.042.

Eurico Firmino de Oliveira, protocollo n. 22.845.

Augusto Gonçalves Marinho, protocollo n. 56.855.

Emílio José Lemos, protocollo numero 68.732.

Sesostres Franca, protocollo numero 70.402.

Benedicto Justiniano Maia, protocollo n. 75.833.

Juventino Ferreira dos Santos, protocollo n. 85.065.

Joaquim do Prado Vasconcellos, protocollo n. 85.122.

Renato Motta, protocollo n. 90.581.

Carlos da Costa e Silva, protocollo n. 67.299.

David José Allam, protocollo numero 201.166.

Augusto da Silva Amarel, protocollo n. 102.386.

Hamilton Vaz Torres, protocollo numero 99.806.

Manoel Verissimo da Costa, protocollo n. 54.913.

José Maria Pinto, protocollo numero 61.945.

Waldemar Cabreira da Costa, protocollo n. 83.265.

Pedro Pereira Machado, protocollo n. 88.535.

Manoel Barbosa Leite, protocollo numero 25.403.

Raymundo Peñaforte Netto, protocollo n. 27.307.

José Roberto de Souza, protocollo numero 86.954.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1926. — *Edgard Simão Corrêa*, director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Justino Ferreira Cardoso, protocollo n. 48.213.

Eurico Jordão da Silva, protocollo n. 5.312.

Mario Roberto de Castro e Silva, protocollo n. 6.027.

Oswaldo Pereira de Castro, protocollo n. 17.893.

Angelo Colombo, protocollo n. 23.694.

Adelino Sobral, protocollo n. 27.937.

Carlos Coelho Muniz, protocollo numero 39.601.

Olegario Vieira Mattos, protocollo numero 51.573.

Argemiro Machado Guimarães, protocollo n. 79.072.

Mario Coelho de Menezes, protocollo n. 93.974.

Raymundo Tavares de Magalhães Junior, protocollo n. 96.138.

Antenor Silva Brandão, protocollo numero 8.442.

Eustachio Carmo, protocollo numero 38.737.

Isauro Maia da Silva Cunha, protocollo n. 51.314.

Americo Travassos Guia, protocollo n. 59.932.

Turibio Tertuliano Borges, protocollo n. 99.814.

Americo Vieira de Azeredo Cottinho, protocollo n. 94.784.

Mario do Nascimento, protocollo numero 53.136.

David Lages Santulho, protocollo numero 53.736.

Oscar Barreto Eluterio, protocollo n. 58.670.

José Joaquim Ferreira Barbosa, protocollo n. 68.592.

Salvador Seda, protocollo n. 84.826.

Cyrillo Antonio Lopes, protocollo numero 65.244.

Mario Crespo Pereira de Souza, protocollo n. 67.857.

Raymundo Velloso, protocollo numero 87.651.

João Pizarro Gabizzi Coelho Lisboa, protocollo n. 88.145.

Em 27 de novembro de 1926.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Sr. director, em comissão, que em virtude de ter sido anulado o edital de 24 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, achase novamente aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 126 dias, a inscricção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, e regimento interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que se... eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amanuense.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "RESISTENCIA DOS MATERIAES, GRAPHOSTATICA E ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES"

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo espaço de 120 dias, a contar desta data, estará aberta nesta secretaria a inscricção ao concurso para professor cathedratico da cadeira de "resistencia dos materiaes, graphostatica e estabilidade das construções", vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos de idade, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor constarão de:

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impressos em folhetos, cincuenta dos quaes serão entregues ao secretario, mediante recibo;

b) uma prova pratica de accordo com a natureza da cadeira, prova essa que será eliminatória e que constará de um esboço do projecto de construção civil, com o relativo orçamento parcelado e analytico, e principalmente do calculo

de resistencia das partes constructivas mais importantes e representações em graphostatica, que indiquem canalização a estabilidade da construção;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para venturar a autenticidade ou paternidade do trabalho apresentado, podendo ainda, qualquer dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) provação, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, em curso, tirado á sorte, vinte e quatro horas antes, e postos na urna em presença dos candidatos, que verificação se foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1926.

Pelo secretario, *Heitor Ferreira*, amanuense.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem dos Srs. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 6 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 45 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios numeros 48, 50, 52 e 54 da rua Machado Coelho e 114, fundos, da rua de S. Carlos, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 27 de novembro de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIAS DE FORRAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E INSCRICÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes publicados neste órgão, no dia 23 de novembro do corrente anno, sobre as concorrências acima referidas, nos quaes encontrarão detalhadamente todas as informações sobre as mesmas.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 24 de novembro de 1926. — *Paes de Andrade*, tenente-coronel.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se achava aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscricção para concurso ás vagas existentes

de primeiros tenentes, medicos do Corpo de Saude da Armada.

O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos que proveni:

1º, ser doutor em medicina, apresentando diploma de qualquer das Faculdades Officiaes da Republica;

2º, ser cidadão brasileiro, e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3º, ter no maximo 50 annos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

4º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

O candidato deverá ser submettido á inspecção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez necessarios para o serviço militar.

Os candidatos serão submettidos a tres provas, uma escripta e duas praticas.

A prova escripta versará sobre um ponto de hygiene naval, geographia medica, ou pathologia tropical.

As provas praticas constarão: uma de clinica e outra de medicina operatoria.

A prova de clinica constará do exame de dois doentes, de medicina e de cirurgia, seguida da exposicção completa dos casos clinicos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver, na Faculdade de Medicina.

Directoria de Saude da Armada, em 30 de novembro de 1926. — *Dr. Arthur Pires do Amorim*, capitão de mar e guerra, graduado, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIA

Concurrencia administrativa

1) — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás treze horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, dos artigos constantes da relação junta.

2) — A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4) — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5) — Os concorrentes apresentarão as propostas, documentos provando que se positalaram na pagadoria deste ministério, até a véspera do dia da concorrência, a caução de dois contos de réis (2.000\$000) em moeda corrente ou apolice da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6) — A entrega será feita às diversas repartições deste ministério nesta Capital, que o solicitarem, não devendo as propostas encerrar preços mais elevados que os que acompanham a relação anexa. Nessa conformidade, não serão tomadas em consideração os artigos cujos preços excederem as respectivas bases. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Relação do material para o exercício de 1927

Grupo n. 59

Área d'água doce, metro cubico.
Azulejo branco inglês, metro quadrado, 30\$000.
Azulejo branco meia cana recatrante ou saliente, metro linear, 9\$000.
Azulejo Grega de côres, metro linear 7\$000.
Azulejo rodapé, metro linear, réis, 12\$000.
Cal de Cabo Frio, em barricas, kilo, \$159.
Idem ensacado, kilo, \$165.
Idem a granel, kilo, \$144.
Cal virgem em barricas, kilo, \$151.
Idem ensacado, kilo, \$159.
Idem a granel, kilo, \$139.
Cal de marisco em barricas, kilo, \$123.
Idem ensacado, kilo, \$128.
Idem a granel, kilo, \$107.
Cerâmica octogonal de 100 m/m com respectivos tacos, igual á amostra 168 C, metro quadrado, 36\$000.
Idem quadrada de 100 m/m, igual á amostra 168 C, metro quadrado, 35\$000.
Curva de barro vidrado de 0,0732, uma, 2\$490.
Idem de 0,1016, uma, 3\$140.
Idem de 0,1524, uma, 3\$840.
Idem de 0,2032, uma, 5\$440.
Junção de barro vidrado de 0,0762, uma, 3\$200.
Idem de 0,1016, uma, 3\$990.
Idem de 0,1524, uma, 5\$790.
Idem de 0,2032, uma, 10\$340.
Ladrilho hydraulico, Grega, igual á amostra 102 C, metro linear, 2\$400.
Ladrilho hydraulico rodapé, igual á amostra 116 C, metro linear, 2\$400.
Ladrilho hydraulico tabeira, igual á amostra 103 C, metro linear, 2\$400.
Manilha de barro vidrado de 0,0762, uma, 1\$680.
Idem de 0,1016, uma, 1\$960.
Idem de 0,1524, uma, 2\$580.
Idem de 0,2032, uma, 4\$180.

Synhão de barro vidrado de 0,0732, um, 4\$980.

Idem de 0,1016, um, 5\$980.

Idem de 0,1524, um, 8\$980.

Idem de 0,2032, um, 39\$000.

Tacos triangulares para cerâmica da amostra 168 C, metro quadrado, réis, 48\$000.

Tijolos GGP, milheiro, 125\$000.

Tijolos PR, milheiro, 119\$000.

Telhas planas Pinhaes, milheiro, réis, 530\$000.

Telhas planas Ludolff, milheiro, réis 410\$000.

Telhas planas Porto Roza, milheiro, 450\$000.

Telhas de cumieira, cento, 53\$000.

Vidro em chapa lisa de 2 m/m de espessura, dec. 2, \$089.

Vidro em chapa lisa de 3 m/m de espessura, dec. 2, \$127.

Vidro em chapa lisa de 4 m/m de espessura, dec. 2, \$385.

Vidro em chapa lisa de 5 m/m de espessura, dec. 2, \$392.

Vidro em chapa lisa de 6 m/m de espessura, dec. 2, \$404.

Vidro em chapa lisa de 7 m/m de espessura, dec. 2, \$510.

Vidro de plantasia branco de 3 a 4 m/m de espessura dec. 2, \$190.

Vidro para gaiúta de 12 m/m de espessura, dec. 2, 2\$200.

Vidro para gaiúta de 15 m/m de espessura, dec. 2, 2\$400.

Vidro para gaiúta de 19 m/m de espessura, dec. 2, 3\$200.

Comissão de Concorrência da Directoria Geral de Fazenda, em 27 de novembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 8 de dezembro proximo futuro, ás treze horas, na sala das sessões da Comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério, dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de Divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15.º do regulamento interno mandado executar pelo aviso n. 5.238 «A», de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita

fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que se positalaram na pagadoria deste ministério, até a véspera do dia da concorrência, a caução de dois contos de réis (2.000\$000) em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

A entrega será feita às diversas repartições deste ministério, nesta Capital, que o solicitarem, não devendo as propostas encerrar preços mais elevados que os que acompanham a relação anexa.

Nessa conformidade, não serão tomadas em consideração os artigos cujos preços excederem as respectivas bases. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

RELAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.

Grupo n. 58

Accumuladores Warta de 12 volts 80 amperes, um, 339\$000.
Accumuladores Warta de 6 volts 120 amperes, um, 280\$000.
Ampermetro para Studbaker, um, 28\$000.
Apparelho de vacuum Stewart para 2 litros, um, 100\$000.
Borracha para parabrisa, metro, réis, 2\$200.
Botões de pressão n. 848, um, \$300.
Botões de pressão n. 7.050, um, réis, \$148.
Botões de pressão n. 7.057, um, réis, \$178.
Bomba para encher pneumatico com manometro, um, 30\$000.
Bobina Delco para auto Packard, um, 120\$000.
Bobina Remy para auto Studbaker, um, 96\$000.
Bujão para roda de arame Studbaker, ou Buick, um, 70\$000.
Bujão para roda de madeira para Studbaker ou Buick, um, 9\$500.
Busina Klaxou, n. 12, de 6 volts, uma.
Busina Klaxou, n. 12, de 12 volts, uma.
Camara de ar de 33 x 4 1/2, uma, 35\$900.
Camara de ar de 895 x 135, uma, réis, 36\$000.
Camara de ar de 820 x 120, uma, réis, 34\$400.
Camara de ar de 880 x 120, uma, réis, 31\$200.
Camara de ar de 29 x 4,40, uma, réis 218900.
Camara de ar de 31 x 7,30, uma, réis 63\$800.
Camara de ar de 31 x 5,25, uma, réis 30\$500.
Camara de ar de 35 x 5, uma.
Celluloide para cortina de automovel 1,40 x 0,60 de largura, decimetro, \$250.
Cantoneira de aluminio para automovel, metro, 2\$900.

Cabo para velocímetro de auto Studbaker, metro, 45\$000.

Caixa de radiador Studbaker, uma, 20\$000.

Correia de couro chromo para ventilador, uma, 6\$000.

Correia de elcos de couro, uma, réis, 28\$000.

Corrente para velocímetro, metro.

Carburador Ball para Studbaker, um, 59\$000.

Cremalheira para motor de arranque, uma, 45\$000.

Couro envernizado para debrum com 1,40 de largura, dec. 2, 3\$000.

Dynamo «Bijour», para auto Packard, um, 60\$000.

Dynamo «Wagner», para auto Studbaker, um, 124\$800.

Dijunctor R. B. M., um, 11\$000.

Discos para embayagem de Studbaker, um, 9\$600.

Espanador Imperator, um, 12\$000.

Esmeril em massa Efective, um, réis, 4\$200.

Espanja fina Grande....., média..... e..... pequena, uma, 12\$000.

Escova para lavar rodas, uma, réis 4\$000.

Escova de cabelo, uma, 6\$000.

Flanella para limpeza de automovel, uma, 2\$200.

Fio magneto, metro, 11\$000.

Fio n. 16, para installação, coberto de allumínio, kilo, 18\$500.

Frições de couro remate de capota, metro, 1\$900.

Feixe de molas dianteiras para Studbaker, um, 78\$000.

Feixe de molas trazeiras para Studbaker, um, 100\$000.

Junta de tampa de cylindro para Studbaker, uma, 10\$000.

Lampada de 1 polo de 12 volts para pharol, uma, 1\$000.

Lampada de 1 polo de 6 volts para pharol, uma, 9\$80.

Lampada de 2 polos de 6 volts para pharol, uma, 1\$000.

Lampada de 1 polo, de 6 volts, para lanterna, uma.

Lampada de 1 polo, de 12 volts, para lanterna, uma.

Lampada de 2 polos, de 6 volts, para lanterna, uma.

Lampada de 2 polos, de 12 volts, para lanterna, uma.

Lampada de 2 polos de 12 volts para pharol, uma, 1\$000.

Lona metallica para freio de auto de 0,0508, metro, 13\$000.

Idem de 0,0635, metro, 16\$500.

Idem de 0,0762, metro, 16\$000.

Idem de 0,0889, metro, 24\$500.

Idem de 0,1016, metro, 29\$000.

Lona para capas de auto, de 1,40, metro, 8\$000.

Macaco para duas toneladas, um, réis, 34\$000.

Manometro para oleo, um, 45\$000.

Magneto Dex para auto Studbaker, um, 80\$000.

Motor de arranque Wagner para auto Studbaker, um, 440\$000.

Oculo para capota de auto de 30 x 15 cm, um, 22\$000.

Oculo Johnston para capota, um, réis, 98\$000.

Pneumatico Cord de 33 x 4 1/2, um, 249\$000.

Idem de 30 x 3 1/2, um, 116\$800.

Idem de 33 x 5, um, 262\$300.

Idem de 35 x 5, um, 279\$900.

Idem de 395 x 135, um, 258\$500.

Idem de 820 x 120, um, 188\$900.

Idem de 880 x 120, um, 207\$300.

Pneumatico Michelin Cord 35 x 5, um, 329\$000.

Idem de 29 x 4,40, um, 149\$800.

Idem de 34 x 7,30, um, 348\$000.

Idem de 31 x 5,25, um, 243\$000.

Panno couro de lá qualidade n/capota, de 1,40 de largura, metro, 32\$000.

Parabrisa para Studbaker, uma, réis, 460\$000.

Para-lama para Studbaker, dianteiro, um.

Para-lama para Studbaker, trazeiro, um.

Pelle grande de camurça, uma, réis, 14\$500.

Pedal para startar, um, 26\$000.

Protector para pneus de 35 x 5, um, 8\$800.

Idem de 33 x 4 1/2, um, 8\$300.

Idem de 31 x 5, 25, um, 5\$800.

Idem de 30 x 3, 1/2, um, 8\$800.

Idem de 29 x 4, 40, um, 8\$800.

Idem de 34 x 7, 30, um, 8\$800.

Radiador para Studbaker, um, réis, 790\$000.

Rebites de latão, abertos, de 0,0016, duzia.

Rebites de latão, abertos, de 0,0032, duzia.

Roulement completo 3.381, um, réis, 50\$000.

Idem, 2.382, um, 24\$000.

Silencioso e tubo de descarga, um, 70\$000.

Seguimento para Studbaker de 6 cylindros, um.

Tubo de borracha de 0,0254, para radiador, metro, 8\$900.

Idem, idem de 0,0508, para radiador, metro, 15\$000.

Tapete avelludado de 1,00 de largura, metro, 60\$000.

Tambor de freio para Studbaker, um, 54\$000.

Verniz preto, kilo, 17\$000.

Verniz branco, kilo, 19\$000.

Vela Champion de 0,0222, uma, réis, 4\$900.

Vela Bosch de 0,0222, uma.

Vela Bosch de 0,0127, uma.

Idem, idem de 0,0127, uma, 4\$900.

Vidro encarnado para lanterna trazeira, um, 2\$800.

Vidro para pharol, um, 14\$000.

Comissão de concorrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 26 de novembro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia dez (10) de dezembro do corrente anno, serão recebidas e abertas as propostas para as obras e installações do laboratorio e Deposito de Material Sanitario Naval, de accordo com os itens abaixo deciarados:

a) toldos capotas em lona riscada, collocadas nas janellas com as seguintes dimensões: em 2mx1m,5x 1m,3

b) armações de pinho do Paraná, para pintura em esmalte com 3m,00; 2m,00 de frente e 0m,5 de fundo

c) caixilho de 1m,81x0m,61

d) caixilho de 1m,81x1m,99

e) portas de abrir chapeadas com caixilhos em duas folhas de 2m,81x2m,00

f) caixilhos de cecelo, conforme desenho no laboratorio

g) telas de arame quadrado lateonados com caixilhos em cantoneiras de 5m,45x1m,045

h) tela de arame quadrado lateonados em caixilhos em cantoneiras de 5m,35x0m,695

i) porta pantographica para fechamento do deposito do laboratorio de 2m,45x1m,05

j) quadro de ferro xadrez de 0m,40x 1m,5

k) balcão fechado com portas de correr sobre trilhos de metal, com duas faces de 2m,50x1m 20x1m,00 de alto, com tampo impermeabilizado em preto, laqueado em branco

l) mostrador laqueado de branco, com portas de correr sobre trilhos de metal, nos dois lados, envidraçado com 2m,50x1m,90x0m,80 com duas prateleiras moveis

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a comissão reunir-se-ha ás treze (13) horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os preços devalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações constantes da clausula acima, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de, qualquer natureza, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás substituições exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens recebidas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despezas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concurrente que for julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do fornecimento e installação, no menor prazo possivel.

V

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido

á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha si essa decisão não fôr acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o fornecimento, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação, á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio do trabalho, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e acceto o trabalho pelo fiscal.

XI

Na proposta deverão ser indicados a importancia total do trabalho e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

XII

As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

XIII

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

XIV

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência «Obras no Laboratorio».

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria da Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, «A», de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

XVII

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera da concorrência, a caução de dous contos de réis (2:000\$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda em 24 de novembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1) — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia 3 de dezembro proximo serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o primeiro quadrimestre de 1927, dos artigos abaixo discriminados:

Grupo 56 — Munições de bocca — Todos os generos alimentícios

- 56-B-6. Biscoitos sortidos, kilo.
- 56-B-7. Bolachas (latas de 25 kilos), kilo.
- 56-B-8. Bolachinhas, kilo.
- 56-B-9. Brôa de milho, kilo.
- 56-F-17. Farinha de trigo, kilo.
- 56-P-10. Pão commum, kilo.
- 56-P-11. Pão de centeio, kilo.
- 56-P-12. Pão de gluten, kilo.
- 56-P-13. Pão de lot, kilo.
- 56-P-14. Pão de milho, kilo.

2) — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações acima.

3) — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás tres horas na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

4) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria da Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regulamento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5) — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações deste edital.

6) — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera do dia da concorrência, a importancia de trinta contos de réis (30:000\$000) para garantir o fornecimento. Ficam dispensados dessa caução os proponentes que tomaram parte na concorrência realizada em 27 de outubro proximo passado.

7) — O pão deverá ter o peso de 250

200, 150 e 100 grammas, cada um, conforme as necessidades de bordo, e será entregue no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, á hora que fôr fixada pela autoridade competente, e depois de examinado pelo medico de serviço. A bolacha e a farinha de trigo terão entrada no Deposito Naval.

Comissão de Concorrências, em 29 de novembro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia 7 de dezembro corrente, ás quatorze horas, na sala das sessões da comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, dos artigos constantes da relação junta, no anno de 1927.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 «A», de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até á vespera do dia da concorrência, a caução de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

As entregas serão feitas ás diversas repartições deste ministerio nesta capital, que o solicitarem, não devendo as propostas encerrar preços mais elevados que os que acompanham a relação anexa; e os artigos cujos preços não estão determinados serão dados pelos respectivos concorrentes. Nessa conformidade não serão tomados em consideração os artigos cujos preços excederem as respectivas bases. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

RELAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.

Grupo n. 52

Agua-raz, kilo, 38298.
Alumínio da Noruega, kilo.
Alumínio de 36°, em latas de 18 litros, litro, 18890.
Alumínio de 40°, em vidro de litro, litro.
Azeite de peixe em quartola, kilo.
Anilina em pó, qualquer cor, kilo.
Amanha de zinco estrangeiro, kilo, 18861.

Breu virgem, kilo.
Cola da Bahia, para carpinteiro, kilo.
Cola da Bahia, para pintor, kilo.
Cola para certificar, sobre ferro, kilo.
Cola para certificar, sobre madeira, kilo.
Cola para borracha, kilo.
Cimento para ferro, em lata até 10 kilos, kilo.

Gomma laca clara de 1ª qualidade, kilo, 88630.
Gomma laca escura de 1ª qualidade, kilo.

Massa branca de chumbo estrangeira, kilo.

Massa branca de zinco estrangeira, kilo.

Óleo de linhaga crú, kilo.
Óleo de linhaga fervido, kilo.
Sandalo kilo.
Seccante de zinco branco nacional, kilo.

Seccante de zinco encarnado (fezes de ouro), kilo, 18751.
Seccante liquido, kilo.

Tinta em pó :

Azul da Prussia, kilo.
Azul ultramarino, kilo.
Alumínio amarello, ouro, kilo.
Alumínio claro, prata, kilo.
Amarello chromo claro, kilo.
Amarello chromo vivo, kilo.
Amarello chromo amarelado, kilo.
Ocre lavado claro, kilo.
Ocre lavado escuro, kilo.
Ocre commum claro, kilo.
Ocre commum escuro, kilo.
Oxydo de ferro claro ou escuro, kilo.
Roxo rei commum ou escuro, kilo.
Terra de sienne crú ou calcinada, kilo.

Verde chromo, kilo.
Verde Paris, kilo.
Vermelhão commum, kilo, 18782.
Vermelhão lavado, kilo, 18782.
Zarcão nacional, kilo.
Zarcão estrangeiro, kilo, 18753.

Tintas preparadas a oleo:

Alumínio em lata de cerca de 1 kilo, kilo, 78014.
Alumínio em lata de cerca de 2 kilos, kilo, 78014.
Alumínio em lata de cerca de 4 kilos, kilo, 78014.
Amarella em lata de 5 kilos, kilo, réis 18946.

Amarella em lata de 10 kilos, kilo.
Azul da Prussia em lata de cerca de 1 kilo, kilo, 18585.
Azul da Prussia em lata de cerca de 4 kilos.

Azul ultramarino em lata de cerca de 1 kilo, kilo.

Azul ultramarino em lata de cerca de 4 kilos, kilo.
Branca em lata de 5 kilos, kilo, 28015.
Branca em lata de 10 kilos, kilo, 28015.
Branca em lata de 20 kilos, kilo, 28015.
Branca em lata de 50 kilos, kilo, 28015.

Cinzeira em lata de 5 kilos, kilo, 18344.
Cinzeira em lata de 10 kilos, kilo, 18344.
Cinzeira em lata de 20 kilos, kilo, 18344.
Cinzeira em lata de 50 kilos, kilo, 18344.
Marraça em lata de 5 kilos, kilo, 28000.
Verde em lata de 5 kilos, kilo, 28000.
Verde em lata de 10 kilos, kilo, 28000.
Oxydo de ferro em lata de 5 kilos, kilo, 18132.

Oxydo de ferro em lata de 10 kilos, kilo, 18132.
Preta em lata de 5 kilos, kilo, 18630.
Preta em lata de 10 kilos, kilo, 18630.
Envenenada n. 1, em lata de 50 kilos, kilo, 28016.
Envenenada n. 2, em lata de 50 kilos, kilo, 28016.

Preta para convez, em lata de 5 kilos, kilo, 18630.
Preta para convez, em lata de 10 kilos, kilo, 18630.
Vermelhão para convez, em lata de 5 kilos, kilo.
Vermelhão para convez, em lata de 10 kilos, kilo.

Vernizes:

Copal em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 48540.
Crystal em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 48540.
Cór de ouro, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.
Creosotado, em lata de 17 kilos, kilo, 8320.
Creosotado, em quartola, kilo, 8320.
Isolante branco, em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 88000.

Isolante preto, em lata de 3 a 4 kilos, kilo, 78150.

Preto Japão, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Preto Japão em vidro de 200 grammas, vidro, 8690.

Preto Japão, em vidro de 100 grammas, vidro.

Preto ao alcool, em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Para queimar nó de madeira, em lata de idem, idem, kilo.

Seccativo branco em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Seccativo preto em lata de 3 a 4 kilos, kilo.

Directoria Geral de Fazenda, em 1 de dezembro de 1926. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 91

Brasil — Estado de São Paulo

Restabelecimento da luz do Poste dos Alcatrazes, no Estado de São Paulo, (numero 143 da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que já se acha restabelecida a luz do Poste dos Alcatrazes (Ilha do Porto) no archipelago do mesmo nome, Estado de São Paulo, continuando a exhibir os mesmos caracteristicos.

Tercera Divisão da Directoria Geral de Navegação. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — Prudencia M. Suzano Brandão, capitão de mar e guerra, vice-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado do geral, provido-se ás Srás. costureiras matriculadas na quinta categoria, com excepção das que levavam costuras no mez de novembro de 1926, assim como as matriculadas na primeira categoria, que na segunda-feira, 6 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1926. — O encarregado da secção, Lino Jose dos Santos, capitão-tenente, commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho numero, 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente:

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta — Do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a commissão escolherá entre os doentes do Hospital Central do Exercito e mais um ponto, de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas, no maximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A pratica — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver, ou applicação de um aparelho sobre vivo, cujo ponto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá logar 24 horas depois da tirada do ponto devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente, de 31 a 40, e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0, 1, 2, 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercito. Este concurso terá logar no Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, enderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas e aliceadas por tabellião, e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saúde nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

INSPECÇÃO DE SAUDE DE PHARMACEUTICOS

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra, todos os candidatos inscriptos no concurso para admissão ao posto de segundo-tenente pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito deverão comparecer nesta directoria, nos dias 29 e 30 do corrente, e 2 e 3 de dezembro proximo, ás 13 horas, afim de serem inspecionados pela respectiva Junta Militar de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, em 25 de novembro de 1926. — Dr. *Benjamin Gonçalves*, capitão medico, adjunto do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

MESA JULGADORA DE CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De conformidade com as respectivas instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, a mesa julgadora do concurso que se vai realizar para o preenchimento das vagas que se derem em 1927, de segundo-tenente pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito, ficou assim constituída:

Coronel pharmaceutico graduado, Arthur Rodrigues da Faria.

Capitão pharmaceutico, Manoel Lopes Verçosa.

Capitão medico, Dr. Joaquim Freire Fontainha.

Capitão medico, Dr. Arthur Tavares.

1º tenente pharmaceutico Virgilio Lucena.

Em caso de suspeição allegada por um ou mais candidatos, poderão esses apresentar por escripto os documentos, dentro do prazo de oito dias a contar da data deste edital, suas reclamações, que deverão ser dirigidas ao senhor director C. Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 30 de novembro de 1926. — Dr. *Benjamin Gonçalves*, capitão adjunto de gabinete.

Escola de Estado Maior

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, será vendido em hasta publica o cavallo n. 20 (Satan), pertencente a referida escola, por se achar imprestavel para o serviço do Exercito.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1926. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SECRETARIA DO CONSELHO

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação e devulgação

De ordem do senhor director deste collegio e presidente do conselho de administração, avisa-se aos interessados que, na thesauraria do referido collegio, ate ás 16 horas do dia 13 de dezembro corrente, serão recebidos requerimentos de inscricção para a concorrência publica aberta no mesmo estabelecimento, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto 21.593 a 21.597 e rectificação publicada no de 30, tudo de novembro findo, á pagina 21.859, para fornecimento e prestação de serviços durante o anno de 1927, dos artigos e serviços constantes dos grupos sob os seguintes titulos: Alimentação preparada; Limpeza externa (neste grupo rectifica-se limpeza geral e diaria dos campos de recreio «compreendidos»... e não *comprehendidos*, como está publicado); Fardamento e Enxoval para alumnos (rectificam-se neste grupo: collete de flanela com mangas e não com as mangas, e distinctivo para sargento-ajudante «alumno» e não *alumno*, acrescentando-se mais os seguintes artigos: Cucha branca de cretanne — Uma; camisa de meia para gymnastica — Uma; calção de brim branco para gymnastica — Um; Pyjama de zephyr nacional — Uma; Pyjama de zephyr estrangeiro — Uma; e sapatos para gymnastica — Par); Combustivel e artigos de limpeza e artigos para forragem.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1926. — *Antonio Sanromã*, primeiro tenente cont.

Primeira Circumscripção Judiciária Militar

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Mario de Berredo Leal, segundo auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Francisco da Silva, soldado do 15º Regimento de Cavallaria Independente, que, pelo presente edital, é citado para comparecer nesta auditoria, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, dentro de dez dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 150, § 1º do Código Penal Militar, combinado com o art. 10º do mesmo código, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante da denuncia que ora transcreve: «Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. A Jus-

tiça Publica, por seu representante legal, vem offerecer denuncia contra o soldado do 15º R. C. I Antonio Francisco da Silva, pelo facto delictuoso que passa a expor: No dia treze de novembro do corrente anno, cerca das 16 horas, no alojamento do esquadrao, o denunciado apunhalou o seu companheiro soldado Jorge Pedro de Oliveira, produzindo-lhe os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto, pelo motivo futil de ter este cobrado uma importancia que lhe devia o alludido denunciado. Depois de ferida, a victima correu, sendo perseguida pelo agressor que só não tornou a ferir-a, por ter sido impedido por praças que correram em seu socorro. Após á pratica desse acto delictuoso, em um requinte de insensibilidade moral, o denunciado lambou o sangue de sua victima, que lhe tingia as mãos e a lamina da arma com que se servia. O facto acima exposto está provado pelas testemunhas e o proprio denunciado confessa, em parte, no seu interrogatorio, de forma que esta promotoria está convencida de que o denunciado incide na sancção do art. 150, § 1º do Código Penal Militar, combinado com o art. 10º do mesmo código, motivo pelo qual requer que, recebida esta, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, iniciando-se, assim, o sumario da culpa, no correr do qual, desde já requiero se proceda a exame de sanidade na victima. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1926. — *Paulo Campos da Paz*, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: Soldados Manoel Messias Filho, Waldemar da Silva José de Souza Filho, José Luiz Pereira, 3º sargento Vidal Goulart de Castro, 2º sargento Hamilton Mendes. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 dias do mez de novembro de 1926. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

(Vide edital publicado no *Diário Official* de 1 do corrente, a pag. 21.993). Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1926. — *Bertha Luz*, secretaria.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE ANIMADORA DA CORPORAÇÃO DOS OURIVES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, em 1 de abril de 1838, onde tem sua sede, por tempo indeterminado, tem por fim: socorrer os socios com beneficencias, quando impossibilitados de trabalhar, por molestia grave, e com penções, quando invalidos; facultar aos socios consultas medicas; auxiliar o funeral dos socios e dar penções ás suas familias, quando fallecidos; e demais previstos no art. 1º dos estatutos; seu patrimonio é constituído pelo

predio que possui a rua Buenos Aires n. 216, onde funciona a sua sede, e por outros que venha a adquirir, e por tudo quanto se contém no art. 21 e seus parágraphos. A administração social compõe-se de 15 membros effectivos e 8 suppletivos, eleita biennialmente pela assembléa deliberativa, a qual será, por sua vez, eleita em assembléa geral, de 5 em 5 annos. Sera representada pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria. Quando, por qualquer circumstancia, esses estatutos forem reformados, jámais poderão ser alteradas as disposições dos arts. 67 e 68, que foram e são considerados a base fundamental da sociedade, a partir de 15 de dezembro de 1926, em diante. A sociedade não poderá dissolver-se sinão por annuencia de 3/4 partes dos socios effectivos, resolvido em tres sessões da assembléa geral, consecutivas, sendo resolvida a sua dissolução, vender-se-hão os seus bens, moveis e immoveis, que forem precisos para o pagamento de todas as suas dividas, entregando-se o restante em dinheiro, titulos, predios e demais haveres á Irmandade do Glorioso Santo Eloy, desta Capital, e na falta desta, a uma Ordem Terceira, á escolha das assembléas geraes, respeitados os direitos previstos nos estatutos.

— A Directoria. (8.144)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 6 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data em diante somente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos debentures vencidos em 30 do corrente mez, á razão de 8% por debenture, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1926. — *Guilherme Guinle*, presidente. (8.074)

Companhia Agricola e Commercial Usina do Outeiro

AVEN. RIO BRANCO N. 46, 1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal para a assembléa convocada para o dia 30 de novembro proximo passado, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de dezembro corrente, ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para emissão de um emprestimo de *debentures*, com garantia dos immoveis e activo da empresa. Para que a assembléa possa funcionar é necessaria a presença de 2/3 (dous terços) do capital, observando-se, para isto, o disposto no art. 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — A directoria. (8.145)

Declaração

Para os devidos e legais effectos se faz publico que o signatario, Lino José das Neves, que também usa assignar Lino J. Neves, revogou a procuração com poderes de geral administração outorgada na cidade do Rio de Janeiro, e na qual constituia seu bastante procurador o Dr. Arthur Lino das Neves, proprietario, morador na rua Paschoal de Mello n. 9, 1º, e bem assim, toda e qualquer outra procuração passada ao mesmo mandatario, tendo este sido já notificado da revogação.

Lisbôa, 23 de outubro de 1926. — *Lino José das Neves*.

Companhia Commercial e Maritima

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 16, no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa no resgate do actual emprestimo por *debentures*, na autorização para que seja contrahido outro emprestimo de identica natureza e bem assim para alienação do imovel á avenida de São João n. 34, em São Paulo, devendo os portadores das accões depositar-as na sede da companhia, contra recibo, até a vespéra da reunião acima designada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — A directoria. (8.153)

Companhia Ceramica Moderna

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua Sachet n. 28, 2º andar, no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, para tratar do seguinte: relatório da directoria, renuncia da directoria, eleição de nova directoria e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — A. R. de Oliveira Motta, director-presidente. (8.137)

A' Praça

Izidro Marba, antigo concessionario do Café e Restaurant Oltoni, sito na estação Pedro II, declara haver passado o seu estabelecimento, livre e desembaraçado de qualquer onus ou encargo, aos Srs. Araujo, Barcellos & Comp., conforme escriptura lavrada no tabellião do Setimo Officio de Notas, Dr. Oldemar Rodrigues de Faria. — *Izidro Marba*.

Confirmámos a declaração acima.

Rio, 14 de outubro de 1926. — *Araujo, Barcellos & Comp.*

Reconheço as firmas de Izidro Marba e Araujo, Barcellos & Comp.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Oldemar R. de Faria*, tabellião. (7.159)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA DA CANDELARIA, N. 88

EMPRESTIMO DE 4.000:000\$000

Do dia 6 a 9 de dezembro proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio dia, ás 2 horas da tarde, o *coupon* n. 29 do valor de 7\$000, cada um, vencível em 30 do corrente mez, relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 2.940:000\$000 (dous mil novecentos e quarenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1926. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. (8.051)

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 de dezembro proximo, ás 15 horas no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, especialmente para tomar conhecimento de um memorial da directoria, relativo á reorganização da companhia e consequente reforma dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1926. — A directoria. (7.962)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem, sexta-feira, 3 de dezembro, ás 2 horas da tarde, na sede do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional), á rua da Constituição n. 38, afim de resolverem sobre a "reforma de estatutos".

Rio, 30 de novembro de 1926. — A directoria.

Associação dos Funcionarios Civis e Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. associados a comparecerem á primeira assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 6 do corrente mez, ás 16 e meia horas, na sede desta associação, para o fim especial (art. 46, § 2º, letra A, dos estatutos), de ser feita rectificação da acta da fundação desta associação.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, presidente. (8.146)